



Boletim do Exército

Ministério do Exército
Secretaria-Geral do Exército

52 / 98

Brasília, DF, 24 de dezembro de 1998

ÍNDICE

BE N° 52
24 DEZEMBRO 98

1ª PARTE LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS MINISTRO DO EXÉRCITO

<u>Portaria n° 782, de 8 de dezembro de 1998</u>	
Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º semestre de 1999.....	5
<u>Portaria n° 783, de 8 de dezembro de 1998</u>	
Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69).....	5
<u>Portaria n° 784, de 8 de dezembro de 1998</u>	
Aprova o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5).....	17
<u>Portaria n° 785, de 8 de dezembro de 1998</u>	
Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01).....	22
<u>Portaria n° 786, de 8 de dezembro de 1998</u>	
Aprova o Regulamento do Campo de Provas da Marambaia (R-184).....	29
<u>Portaria n° 789, de 9 de dezembro de 1998</u>	
Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....	33
<u>Portaria n° 790, de 9 de dezembro de 1998</u>	
Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....	33
<u>Portaria n° 791, de 9 de dezembro de 1998</u>	
Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos.....	34
<u>Portaria n° 795, de 11 de dezembro de 1998</u>	
Reorganiza o Comando de Operações Terrestres e dá outras providências.....	34
<u>Portaria n° 797, de 11 de dezembro de 1998</u>	
Reorganiza o Comando Militar do Sudeste e dá outras providências.....	34

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

<u>Portaria n.º 126, de 10 de dezembro de 1998</u>	
Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n° 06 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x2 (Categoria 3) - VTNE 5t, 4x2 (VOP 3).....	35
<u>Portaria n.º 127, de 10 de dezembro de 1998</u>	
Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n° 07 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x2 (Categoria 3) - VTNE 2 1/2t, 4x2 (VOP 3).....	37
<u>Portaria n.º 128, de 10 de dezembro de 1998</u>	
Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n° 08 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado,	

5 toneladas, 6x6 (VOP 1) - VTNE 5t, 6x6 (VOP 1)39

Portaria n.º 129, de 10 de dezembro de 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (nº 09 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 ou 6x6 – (VOP 1) - VTNE 2 1/2t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1).....42

Portaria n.º 130, de 10 de dezembro de 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (nº 10 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 5t, 4x4 (VOP 2).....44

Portaria n.º 131, de 10 de dezembro de 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (nº 11 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 2 ½ t, 4x4 (VOP 2).....46

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 066, de 8 de dezembro de 1998

Simulacro de granada de mão reutilizável mod. AM-500.....49

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Portaria n.º 008, de 17 de dezembro de 1998

Aprova as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.....49

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL
MINISTRO DO EXÉRCITO

Portaria n.º 802, de 17 de dezembro de 1998

Medalha do Pacificador – Outorga.....58

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

Portaria n.º 021,DGP/DMovS1,de 10 de dezembro de 1998

Exoneração.....59

Portaria n.º 010-S/1-DGP-D Prom, de 30 de novembro de 1998

Promoção.....59

Portaria n.º 014-S/3-DGP/D Prom, de 15 de dezembro de 1998

Promoção.....79

Portaria n.º 078 e 079-DGP/DSM, de 21 de dezembro de 1998

Demissões do serviço ativo do Exército.....80

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 782, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º semestre de 1999

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 28, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Inspeções e Visitas do Exército para o 1º semestre de 1999.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército, o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias tomem, em suas áreas de competência, as medidas decorrentes desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 783, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento dos Colégios Militares (R-69)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento de Ensino e Pesquisa, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Colégios Militares (R-69), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 784, de 3 de dezembro de 1996.

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES - (R-69)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO I - GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO - Dos Colégios Militares e suas Finalidades 1º

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - Da Organização Militar 2º

CAPÍTULO II - Da Organização do Ensino 3º

TÍTULO III - DOS CURSOS

CAPÍTULO ÚNICO - Dos Cursos e seus Objetivos 4º/6º

TÍTULO IV - DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO

CAPÍTULO I - Das Vagas 7º

CAPÍTULO II - Da Seleção 8º/14

CAPÍTULO III - Da Matrícula 15/19

CAPÍTULO IV - Do Trancamento da Matrícula 20

CAPÍTULO V - Da Segunda Matrícula 21/22

CAPÍTULO VI - Da Exclusão e do Desligamento 23

CAPÍTULO VII - Das Transferências 24/26

TÍTULO V - DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS RESPONSÁVEIS	
CAPÍTULO I - Das Contribuições	27/29
CAPÍTULO II - Dos Responsáveis	30/31
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	
CAPÍTULO I - Do Ensino Escolar	32/37
CAPÍTULO II - Da Frequência	38/39
CAPÍTULO III - Da Avaliação do Rendimento do Ensino	40
CAPÍTULO IV - Da Avaliação do Rendimento da Aprendizagem.....	41
CAPÍTULO V - Da Recuperação	42/44
CAPÍTULO VI - Da Habilitação	45
CAPÍTULO VII - Da Classificação	46
TÍTULO VII - DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	
CAPÍTULO I - Do Corpo Docente	47/51
CAPÍTULO II - Do Corpo Discente	52/53
CAPÍTULO III - Da Situação Hierárquica dos Alunos	54
CAPÍTULO IV - Dos Direitos e Deveres dos Alunos	55
CAPÍTULO V - Do Regime Disciplinar.....	56
CAPÍTULO VI - Das Agremiações Internas.....	57/58
CAPÍTULO VII - Dos Certificados e Diplomas	59/61
CAPÍTULO VIII - Da Denominação de Turma e das Alocuções em Encerramento de Curso	62
TÍTULO VII - OUTRAS DISPOSIÇÕES	
CAPÍTULO I - Das Substituições	63
CAPÍTULO II - Das Prescrições Diversas	64/67

REGULAMENTO DOS COLÉGIOS MILITARES - (R-69)

TÍTULO I GENERALIDADES

CAPÍTULO ÚNICO Dos Colégios Militares e suas Finalidades

Art. 1º Os Colégios Militares (CM), diretamente subordinados à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), têm por finalidade atender, prioritariamente, ao ensino preparatório e, ainda, ao assistencial.

§ 1º Compete, especificamente, aos CM, observadas as condições previstas na legislação de ensino vigente e neste Regulamento:

a) preparar candidatos para o ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx);

b) atender ao ensino assistencial para os dependentes de militares do Exército e de outras Forças;

c) ministrar o ensino fundamental e médio a alunos de ambos os sexos;

d) atender, também, ao ensino fundamental e médio para os filhos de civis.

§ 2º Compete, ainda, aos CM a função educadora de:

a) desenvolver nos alunos o sentimento de amor à Pátria e o culto às suas tradições;

b) assegurar preparo intelectual necessário à continuidade dos estudos em níveis superiores;

c) aprimorar as qualidades físicas do educando;

d) despertar vocações para a carreira militar;

e) desenvolver sã mentalidade de disciplina consciente;

f) desenvolver a capacidade de pensar do educando.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I

Da Organização Militar

Art. 2º Os CM têm a seguinte estrutura:

- I - Comando;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Companhia de Comando e Serviço.

CAPÍTULO II

Da Organização do Ensino

Art. 3º Paralelamente à estrutura da Organização Militar (OM) dos CM, existe uma estrutura de ensino que compreende:

- I - Direção de Ensino;
- II - Divisão de Ensino/Subdireção de Ensino (DE/SDE);
- III - Corpo de Alunos (CA).

§ 1º O Diretor de Ensino dispõe dos seguintes órgãos consultivos:

a) Conselho de Ensino, assim constituído:

- 1. Chefe da Divisão de Ensino;
- 2. Comandante do CA;
- 3. Chefes das Seções de Ensino;
- 4. Chefe da Seção Técnica de Ensino (STE);
- 5. Chefe da Seção de Orientação Educacional (SOE);
- 6. Chefe da Seção Psicotécnica(S Psico).

b) Conselho de Classe, assim constituído:

- 1. Chefe da Divisão de Ensino;
- 2. Comandante do CA;
- 3. Chefes das Seções de Ensino;
- 4. Chefe da STE;
- 5. Chefe da SOE;
- 6. Chefe da S Psico;
- 7. Comandante da Companhia de Alunos da Série considerada;
- 8. Professores da Série considerada;
- 9. Outros membros eventuais, a critério do Chefe da Divisão de Ensino.

c) Comissão Permanente do Magistério (COPEMA):

- constituída de acordo com a legislação vigente.

§ 2º A definição da competência e das atribuições dos integrantes da estrutura organizacional dos CM está regulada no Regimento Interno dos CM.

TÍTULO III
DOS CURSOS
CAPÍTULO ÚNICO

Dos Cursos e seus Objetivos

Art. 4º No cumprimento de suas finalidades educacionais, os CM ministram o ensino fundamental e médio.

§ 1º O ensino fundamental abrange as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries, com duração de quatro anos letivos.

§ 2º O ensino médio abrange as 1ª, 2ª e 3ª séries, com duração de três anos letivos.

§ 3º A 2ª série do ensino médio ministra, particularmente, o ensino preparatório. O aluno concludente poderá ingressar na EsPCEx, mediante processo seletivo regulado pelo Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP).

§ 4º A 3ª série do ensino médio visa ao preparo dos alunos para os vestibulares de ingresso no ensino superior, sendo seus programas elaborados de acordo com as exigências desse nível de ensino.

Art. 5º O ensino nos CM é ministrado em consonância com os objetivos gerais definidos na legislação federal de educação, com as leis e regulamentos em vigor no Exército, naquilo que lhes é cabível, com as diretrizes do DEP e com o disposto neste Regulamento, de forma a proporcionar aos educandos o pleno desenvolvimento de sua personalidade e a integração harmônica de sua formação moral, espiritual, física e intelectual, dentro de uma adequada orientação educacional.

Art. 6º Os CM ministram a instrução cívica e militar com o objetivo de desenvolver a cidadania e de obter o enquadramento do Corpo Discerte, pelo vivenciamento da disciplina militar.

Parágrafo único. Os alunos do sexo masculino, que satisfaçam à legislação do Serviço Militar, poderão ser matriculados no Curso de Formação de Reservistas (CFR), que obedece a normas específicas.

TÍTULO IV DA INCLUSÃO E DA EXCLUSÃO CAPÍTULO I

Das Vagas

Art. 7º O número de vagas para ingresso por concurso de admissão anual é fixado pelo DEP, mediante proposta da DEPA.

CAPÍTULO II Da Seleção

Art. 8º A seleção dos candidatos, para ingresso por concurso de admissão anual, é feita de acordo com as instruções baixadas pelo DEP e com as prescrições constantes deste Regulamento.

Art. 9º Os concursos de admissão serão únicos e universais, para cada CM.

Art. 10. O concurso de admissão tem caráter seletivo-classificatório e compreende:

I - exame de escolaridade;

II - inspeção de saúde.

Art. 11. Todas as provas do exame de escolaridade são eliminatórias e têm por finalidade selecionar e classificar os candidatos, em função do nível de conhecimento.

Art. 12. A inspeção de saúde tem por finalidade a seleção de candidatos que não sejam portadores de doenças, deficiências ou defeitos físicos, que impossibilitem a frequência às atividades de educação física, de instrução militar e demais atividades escolares.

Art. 13. Os requisitos exigidos para realização dos exames são regulados pelas Instruções Reguladoras para o Concurso de Admissão e Matrícula (IRCAM), mediante Portaria do DEP.

Art. 14. Para a inscrição no concurso de admissão, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter idade compatível para a matrícula na forma deste Regulamento e de acordo com as IRCAM do concurso;

III - ter concluído, com aproveitamento, a série que o habilita ao concurso e à matrícula, de acordo com as IRCAM do concurso.

CAPÍTULO III Da Matrícula

Art. 15. É considerado habilitado à matrícula o candidato que:

I - for aprovado no concurso de admissão para aquela série;

II - tiver sua classificação compreendida dentro da quantidade de vagas fixadas;

III - apresentar o histórico escolar de acordo com as exigências legais, além dos demais documentos estabelecidos nas IRCAM;

IV - comprovar, se maior de dezoito anos, que a sua situação perante a Justiça Eleitoral e o Serviço Militar está regularizada.

Art. 16. É considerado habilitado à matrícula, mediante requerimento ao Comandante do CM, independentemente de concurso de admissão, observados os limites de vagas decorrentes da capacidade física, dos recursos humanos e materiais dos CM, satisfeitas as demais condições deste Regulamento:

I - o órfão de militar das Forças Armadas, a partir da conclusão da 4ª série do ensino fundamental, independentemente da data do falecimento do responsável;

II - o dependente de militar da ativa do Exército, se o responsável encontrar-se em uma das seguintes situações:

a) movimentado para localidade compreendida na área sede de CM ou área pioneira e a apresentação na Guarnição de destino ocorrer durante o ano da matrícula ou nos dois anos anteriores;

b) designado para comissão no exterior em missão de observador militar ou de paz e, bem assim, aquelas por tempo superior a seis meses, a partir do ano de designação e enquanto durar a missão;

c) movimentado para Guarnições Especiais ou para áreas pioneiras cujas condições deficientes de ensino não ensejam possibilidades de prosseguimento dos estudos fundamental e médio ou nelas estiver servindo à época do início dos estudos da 5ª série;

d) transferido para a reserva ou reformado, uma vez comprovada a mudança e fixação de residência em localidade compreendida na área sede de CM, desde que o ato da transferência ocorra durante o ano da matrícula ou no ano anterior;

e) o dependente de militar do Exército divorciado ou separado judicialmente, cujo responsável legal por sua guarda, por ocasião da definição do litígio, ou até o prazo de um ano a contar daquela data, venha a fixar residência em área sede de CM;

III - o dependente de militar das Forças Armadas reformado por invalidez, a partir da conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

§ 1º Aplicam-se aos dependentes de militares da Marinha, da Aeronáutica, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares as disposições deste artigo, desde que seus responsáveis o requeiram à DEPA, por intermédio de seus Comandos de Área enquadrantes, condicionando-se o deferimento ao número de vagas anualmente fixado para essas instituições.

§ 2º Aplicam-se, também, aos dependentes de militares estrangeiros em serviço no País as disposições deste artigo, desde que haja reciprocidade nos países de origem, devendo os requerimentos ser encaminhados à DEPA por intermédio do Estado-Maior do Exército.

§ 3º O aluno amparado pelo presente artigo poderá, mediante opção escrita do responsável e independentemente do nível de escolaridade já atingido, ser matriculado em série anterior, desde que não atenda às condições mínimas para freqüentar a série pretendida, comprovadas pela avaliação do teste de sondagem aplicado pelo CM, de acordo com a base nacional comum.

Art. 17. Para efeito do art. 16, o DEP definirá as localidades consideradas como situadas nas áreas sede de cada CM e aquelas consideradas pioneiras.

Art. 18. As concessões de que trata o art. 16 estão sujeitas às seguintes condições:

I - apresentação, conforme o caso, de documentos hábeis comprovando a dependência legal, de acordo com o Estatuto dos Militares, o amparo alegado para a matrícula, a habilitação escolar do candidato à série pretendida, estar apto em inspeção de saúde e demais exigências das IRCAM em vigor.

II - enquadramento nos seguintes limites de idade para cada série, referidos à 31 de dezembro do ano da matrícula:

a) no ensino fundamental:

1. 5ª série: dez a treze anos;

2. 6ª série: onze a quatorze anos;

3. 7ª série: doze a quinze anos;

4. 8ª série: treze a dezesseis anos;

b) no ensino médio:

1. 1ª série: quatorze a dezoito anos;

2. 2ª série: quinze a dezenove anos;

3. 3ª série: dezesseis a vinte anos.

III - requerimento, pelo responsável, ao Comandante do CM, dentro dos respectivos prazos, após a apresentação na Guarnição de destino ou nomeação para comissão no exterior.

§ 1º Para missão no exterior, o dependente deverá estar residindo em área sede de CM.

§ 2º Não será concedida matrícula em CM, em qualquer grau de ensino, ao ex-aluno:

a) excluído disciplinarmente;

b) excluído de acordo com a letra d), do parágrafo único, do art. 23 deste Regulamento.

§ 3º O pretendente à matrícula, na forma do art. 16, não poderá ter prestado o concurso de admissão para o ano letivo considerado

Art. 19. Satisfeitas as condições previstas no presente Capítulo, o Comandante do CM efetiva a matrícula, que é publicada em Boletim Interno do Colégio.

Parágrafo único. Comprovada, a qualquer tempo, falsidade em documentação apresentada pelo responsável, a matrícula, se já concedida, será anulada "ex-officio", ficando o responsável sujeito às sanções penais ou disciplinares, que o caso requeira.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento da Matrícula

Art. 20. O trancamento da matrícula é concedido pelo Comandante, a pedido do responsável, somente uma vez por nível de ensino.

Parágrafo único. Não será concedido trancamento de matrícula, no nível de ensino considerado, ao aluno repetente.

CAPÍTULO V

Da Segunda Matrícula

Art. 21. É concedida segunda matrícula ao aluno que teve seu pedido de trancamento de matrícula deferido pelo Comandante e que:

I - tiver seu requerimento de matrícula deferido pelo Comandante do CM;

II - estiver apto em inspeção de saúde;

III - enquadrar-se nos limites de idade previstos no inciso II do art. 18 deste Regulamento.

Art. 22. A segunda matrícula só ocorre na mesma série e no mesmo nível que o aluno estava cursando por ocasião da exclusão.

§ 1º O aluno que obtém sua segunda matrícula é considerado repetente.

§ 2º Não será concedida segunda matrícula para o aluno que concluiu com aproveitamento a série pretendida.

§ 3º Ao aluno transferido para educandário civil em decorrência e por ocasião de movimentação, por necessidade de serviço, de seu responsável legal para Guarnição onde não exista CM, será assegurada matrícula na série escolar para qual o aluno estiver habilitado a cursar.

§ 4º A matrícula de alunos oriundos da EsPCEX ou estabelecimento de ensino (EE) similar de outra Força Armada, é tratada em Portaria específica do DEP.

CAPÍTULO VI

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 23. A exclusão e o desligamento do aluno do CM são feitos através de ato do Comandante.

Parágrafo único. É excluído e desligado do CM o aluno que:

a) concluir a 3ª série do ensino médio com aproveitamento;

b) tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável requer seu desligamento;

c) tiver deferido, pelo Comandante, o requerimento em que seu responsável requer sua transferência para outro CM ou para EE civil;

d) não concluir as quatro séries do ensino fundamental e as três séries do ensino médio dentro do prazo de um ano escolar para cada série, admitindo-se o acréscimo de mais um ano escolar em cada grau, considerado como de tolerância;

e) utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer verificação da aprendizagem, fato este comprovado em sindicância;

f) não efetuar o recolhimento das contribuições e indenizações previstas neste Regulamento, salvo disposto em contrário na legislação federal em vigor;

g) for matriculado na EsPCEX ou em EE similar de outra Força;

h) tiver sua matrícula anulada, em face da comprovação de falsidade em documentação apresentada para a matrícula;

- i) falecer;
- j) for julgado incapaz por Junta de Inspeção de Saúde, constituída no CM de acordo com o estabelecido no art. 12, deste Regulamento;
- l) contrariar o Regimento Interno dos CM, no que se refere a:
 - 1. ultrapassar limite máximo de faltas e pontos perdidos;
 - 2. ingressar no comportamento mau;
 - 3. cometer falta de natureza eliminatória;
 - 4. não ter a matrícula renovada pelo responsável no prazo estipulado.

CAPÍTULO VII

Das Transferências

Art. 24. A transferência de aluno para outro CM pode ser processada em qualquer época do ano, observados os limites decorrentes da capacidade física, dos recursos humanos e materiais dos CM, se o aluno é:

I - dependente de militar da ativa das Forças Armadas ou de professor em atividade no Magistério do Exército transferido para outra Guarnição. Nestes casos, a transferência do aluno é feita, em princípio, para o CM local ou o mais próximo da Guarnição de destino;

II - dependente de militar das Forças Armadas transferido para a reserva ou reformado, de acordo com a legislação vigente, que fixar residência na área sede de CM;

III - órfão de militar das Forças Armadas cuja família fixar residência em localidade compreendida na área sede de CM;

IV - dependente de militar separado judicialmente ou divorciado, cujo responsável legal por sua guarda, por ocasião da definição do litígio, ou até o prazo de um ano a contar daquela data, venha a fixar residência em área sede de CM.

Art. 25. O requerimento de transferência do aluno é feito pelo seu responsável e dirigido ao Comandante do CM de destino, que o despacha baseado nas informações fornecidas pelo CM de origem e naquelas apresentadas pelo responsável pelo aluno.

Parágrafo único. A transferência de aluno dependente de civil somente poderá ocorrer em virtude de movimentação do responsável decorrente de ato legal e será requerida à DEPA, por intermédio do CM de origem.

Art. 26. A transferência de aluno de CM para estabelecimento de ensino civil é feita de acordo com legislação específica do Ministério da Educação e do Desporto.

Parágrafo único. Nos termos deste Regulamento, a transferência para EE civil é considerada como trancamento de matrícula a pedido do responsável.

TÍTULO V

DAS CONTRIBUIÇÕES E ENCARGOS DOS RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

Das Contribuições

Art. 27. As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes:

I - uma taxa de material correspondente ao valor de uma quota mensal escolar, destinada a prover as diversas despesas de implantação do novo aluno;

II - doze quotas mensais escolares (mensalidades) destinadas a prover despesas gerais do ensino;

III - uma quota-etapa no valor de meia-etapa, quando se tratar de aluno semi-interno e, de uma etapa, quando se tratar de aluno interno, destinada a prover despesas com a alimentação;

IV - quotas para associações e/ou entidades representativas de alunos, pais (ou pais e mestres), fixadas em Assembléia Geral, até um total de quarenta por cento do valor da quota mensal escolar;

V - indenização de despesas não previstas, feitas pelos alunos.

§ 1º O recolhimento das contribuições a que se refere este artigo é feito:

a) da taxa de material, no ato da matrícula;

b) das quotas, das indenizações e das etapas, até o dia dez do mês seguinte, excetuadas as parcelas correspondentes ao mês de dezembro que deverão ser saldadas até o último dia útil do ano.

§ 2º Dentre os contribuintes, gozarão de abatimento de vinte por cento da quota mensal os dependentes de militares que efetuarem o pagamento até a data prevista na alínea b) do § 1º deste artigo.

§ 3º A etapa de que trata este artigo é fixada em Portaria Ministerial para os CM.

§ 4º O valor da quota mensal escolar, de que trata o presente artigo, é estabelecido pelo Chefe do DEP.

§ 5º Ao contribuinte que não saldar o débito para com o CM dentro dos prazos estabelecidos no § 1º, deste artigo, serão aplicadas as sanções previstas na legislação federal vigente.

Art. 28. A dispensa de contribuição é assegurada, exclusivamente, aos alunos carentes, assim considerados mediante comprovação em sindicância, instaurada pelo próprio CM, observadas as seguintes prescrições relativas a essa dispensa:

I - deve ser requerida pelo responsável;

II - pode ser total ou parcial, concedida condicionalmente pelo Comandante do CM, após solução favorável de sindicância, entrando em vigor somente após homologação pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial;

III - passa a ser válida para o nível escolar considerado, se homologada pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial.

Parágrafo único. A dispensa da contribuição, a que alude o presente artigo, não incide sobre as quotas citadas nos incisos IV e V do art. 27.

Art. 29. Os prejuízos, danos, extravios ou avarias causados pelos alunos de qualquer categoria serão indenizados pelos responsáveis, de acordo com normas do Regimento Interno dos CM, salvo aqueles cobertos pelo seguro escolar opcional.

CAPÍTULO II

Dos Responsáveis

Art. 30. O responsável pelo acompanhamento escolar do aluno e pelas demais providências relativas à vida deste no Colégio será o próprio genitor ou a pessoa da qual é dependente legal ou, por delegação, pessoa idônea. Em qualquer caso, esse responsável terá que residir, obrigatoriamente, na cidade em que está situado o CM.

Art. 31. A definição de responsabilidade e suas obrigações constam do Regimento Interno dos CM e serão expressas no Termo de Responsabilidade que os responsáveis pelos alunos deverão assinar por ocasião da matrícula.

Parágrafo único. Os compromissos pecuniários assumidos pelos responsáveis dos alunos serão pagos nos moldes e prazos estabelecidos no art. 27, deste Regulamento, ressalvados os casos previstos em legislação específica. No caso de inadimplemento, os responsáveis estarão sujeitos à ação judicial de dívida ativa da União. Se militares, aplicar-se-á, ainda, o preconizado nos regulamentos específicos de cada Força.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Ensino Escolar

Art. 32. O ano escolar abrange:

I - período letivo;

II - período de férias escolares.

Parágrafo único. O período letivo compreende o ano letivo e as épocas para recuperação pedagógica.

Art. 33. O início e o encerramento do período letivo são realizados com solenidades, em datas fixadas pelo DEP, mediante proposta da DEPA.

Parágrafo único. A grade curricular e o calendário escolar são aprovados pelo DEP, por proposta da DEPA, e constam, respectivamente, do Documento de Currículo e do Plano Geral de Ensino de cada CM.

Art. 34. O regime normal de funcionamento dos CM é de extemato.

§ 1º É admitido o regime de internato para os dependentes de militares do Exército, nas seguintes condições:

- a) servindo em localidades compreendidas em áreas pioneiras;
- b) nos casos de necessidade comprovada em sindicância;
- c) em casos especiais, definidos no Regimento Interno dos CM.

§ 2º Cabe ao Comandante do Colégio conceder o regime de que trata o parágrafo anterior, observados os limites físicos do CM.

§ 3º Poderá ainda ser admitido o regime de semi-internato para qualquer aluno, caso as possibilidades do estabelecimento o permitam.

Art. 35. A duração das aulas atende à legislação federal de educação vigente, podendo a DEPA, em função das características dos CM, realizar os ajustes necessários, definidos no Regimento Interno dos CM.

Parágrafo único. Os tempos das sessões de instrução cívica e militar serão fixados no Plano Geral de Ensino dos CM.

Art. 36. A documentação básica de ensino é a constante do Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

Art. 37. O ano letivo compreende dois semestres letivos, definidos na forma da legislação federal de educação vigente, obedecidas as peculiaridades da legislação de ensino do Exército.

CAPÍTULO II

Da Frequência

Art. 38. A frequência dos alunos aos trabalhos escolares é obrigatória.

§ 1º Entendem-se por trabalhos escolares todas as atividades programadas para o aluno.

§ 2º O processo e os critérios de justificação de faltas aos trabalhos escolares, bem como o limite máximo de pontos perdidos, estão estabelecidos no Regimento Interno dos CM.

Art. 39. O professor, o instrutor ou o monitor não podem dispensar o aluno de nenhuma atividade.

CAPÍTULO III

Da Avaliação do Rendimento do Ensino

Art. 40. A avaliação do ensino tem por objetivo:

I - propiciar o aperfeiçoamento da atuação do professor, do instrutor e do monitor, corrigindo, em tempo útil, quaisquer desvios do processo ensino-aprendizagem, na busca dos objetivos fixados em planos didáticos;

II - oferecer subsídios para a pesquisa pedagógica sobre resultados de verificação e para o melhoramento físico do ambiente do ensino;

III - servir de base para a elaboração de juízo sintético sobre a atuação dos professores, instrutores e monitores.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação do Rendimento da Aprendizagem

Art. 41. A avaliação do rendimento da aprendizagem expressa, em termos qualitativos e quantitativos, o desempenho do aluno e é realizada de acordo com o prescrito nas normas baixadas pelo DEP e particularizadas pela DEPA, obedecidas as imposições da legislação federal de educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos CM especifica os processos, os instrumentos e os critérios utilizados na avaliação do rendimento da aprendizagem, bem como as condições da habilitação escolar.

CAPÍTULO V

Da Recuperação

Art. 42. Os CM ministram, em caráter obrigatório, aulas de recuperação aos alunos com rendimento insuficiente, segundo instruções da DEPA, em consonância com a legislação federal de educação.

Art. 43. As aulas de recuperação são especificamente programadas, sem prejuízo das aulas curriculares.

Parágrafo único. A aula de recuperação programada constitui-se em trabalho escolar obrigatório, salvo solicitação expressa em contrário, manifesta pelo responsável pelo aluno.

Art. 44. São, também, ministradas obrigatoriamente aulas de absorção de pré-requisitos aos alunos que, matriculados independentemente de concurso, revelem, mediante teste de sondagem, preparo insuficiente para acompanhar o estudo das matérias das respectivas séries.

CAPÍTULO VI

Da Habilitação

Art. 45. A habilitação do aluno à série seguinte é reconhecida levando-se em consideração o seu rendimento escolar e a sua frequência aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento escolar e o limite máximo de pontos perdidos estão estabelecidos no Regimento Interno dos CM, de acordo com diretrizes baixadas pelo DEP.

CAPÍTULO VII

Da Classificação

Art. 46. Ao término de cada série, há uma classificação geral dos alunos, em ordem decrescente do resultado final da habilitação.

Parágrafo único. Não há igualdade na classificação geral. Caso isto ocorra, os cálculos serão refeitos, sem arredondamentos, adotando-se as decimais necessárias à obtenção da desigualdade.

TÍTULO VII

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 47. O Corpo Docente é constituído de professores, instrutores, monitores, auxiliares de ensino e do pessoal coadjuvante em exercício no Colégio.

Art. 48. A legislação de educação e dos magistérios civil e militar regulam a constituição, as atividades, as categorias, os deveres, as responsabilidades e o recrutamento do Corpo Docente, as quais serão complementadas, no que couber, pelas Instruções Gerais baixadas pelo Exército, pelo Regimento Interno dos CM e por disposições da DEPA e do DEP.

Art. 49. O recrutamento de instrutores e monitores é feito mediante cuidadosa seleção, na qual são consideradas, particularmente, a competência profissional, a conduta militar e civil e a capacidade para o ensino, definidas no conceito obtido pelo militar no curso que o capacita para o exercício da função, em seu perfil profissiográfico e nas informações do Comandante da Organização onde serve.

Art. 50. Anualmente, será realizado um estágio de atualização pedagógica e de administração escolar, em princípio, no próprio CM, de acordo com instruções baixadas pela DEPA.

Art. 51. As atribuições específicas do corpo docente estão definidas no Regimento Interno dos CM.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente

Art. 52. O Corpo Discente é constituído pelos alunos matriculados nos CM.

Parágrafo único. O efetivo de alunos de cada CM é fixado pelo DEP, observados os padrões pedagógicos e as disponibilidades de instalações, de pessoal e orçamentárias.

Art. 53. O conjunto constituído pelo Corpo Discente e por seus elementos de enquadramento denomina-se Corpo de Alunos.

CAPÍTULO III

Da Situação Hierárquicos Alunos

Art. 54. As graduações e postos da hierarquia escolar vão de coronel a cabo-aluno e são fixadas no Regimento Interno dos CM, observado o efetivo do Batalhão Escolar, assim como a forma de ascensão, os deveres a que se obrigam e os direitos e honrarias a que fazem jus.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos e dos Deveres dos Alunos

Art. 55. Os direitos e deveres dos alunos do CM estão expressos no Regimento Interno dos CM.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar

Art. 56. O regime disciplinar a que estão sujeitos os alunos é de natureza educativa e fundamenta-se, no que couber, nos princípios e normas pertinentes à atividade militar, com vistas à educação integral do cidadão.

Parágrafo único. A aplicação do regime disciplinar de que trata este artigo está regulado no Regimento Interno dos CM e especificado nas Normas Reguladoras do Regime Disciplinar dos Colégios Militares (NRRD/CM), baixadas pela DEPA.

CAPÍTULO VI

Das Agremiações Internas

Art. 57. São particularmente incentivadas as atividades cívicas, literárias, científicas, recreativas, sociais e desportivas, por iniciativa de clubes, grêmios ou outras organizações de interesse no Colégio, bem como aquelas que visam à orientação para a carreira das Armas.

Art. 58. A organização e o funcionamento das agremiações internas constam do Regimento Interno dos CM.

CAPÍTULO VII

Dos Certificados e Diplomas

Art. 59. Compete aos CM expedir diplomas e certificados de notas escolares de acordo com o estabelecido pela legislação vigente.

Art. 60. Ao aluno transferido para outro estabelecimento de ensino, militar ou civil, antes de concluído o respectivo curso, são fornecidos os competentes documentos de transferência, estabelecidos nas legislações militar e federal de educação.

Art. 61. Os documentos relativos à vida escolar do aluno são confeccionados de acordo com as normas especificadas na legislação federal de educação e conforme padronização e uniformização estabelecidas pela DEPA.

CAPÍTULO VIII

Da Denominação de Turma e das Alocuções em Encerramentos de Cursos

Art. 62. Os procedimentos relativos às propostas de denominação de turmas e alocução em encerramento de curso obedecem ao prescrito na Portaria Ministerial em vigor.

TÍTULO VIII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Substituições

Art. 63. As substituições temporárias são realizadas de acordo com a legislação vigente, observadas as particularidades constantes do Regimento Interno dos CM.

CAPÍTULO II

Das Prescrições Diversas

Art. 64. Os CM, quanto ao Corpo Discente, têm organizações diferentes, conforme o padrão estabelecido para o funcionamento de suas séries.

§ 1º Cada padrão corresponde ao efetivo máximo escolar.

§ 2º O efetivo dos alunos de cada CM, observado o padrão correspondente, será definido anualmente, pelo DEP.

Art. 65. Os professores, oficiais, praças e servidores de um CM não podem lecionar, em caráter particular ou coletivo, com remuneração, para alunos do Colégio, nem pertencer a cursos preparatórios ao concurso de admissão ao CM, remunerados ou não.

Art. 66. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, a DEPA elaborará o Regimento Interno dos CM.

Parágrafo único. O Regimento Interno dos CM será aprovado pelo DEP e deverá ser revisto anualmente.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Ensino Preparatório e Assistencial, em primeira instância, e, se necessário, pelo Departamento de Ensino e Pesquisa em última instância.

PORTARIA Nº 784, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R-5), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 649, de 02 de dezembro de 1993.

REGULAMENTO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (R-5)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art
CAPÍTULO I - Da Diretoria e sua Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Organização	2º
CAPÍTULO III - Da Competência	3º/9º
CAPÍTULO IV - Das Atribuições	10/13
CAPÍTULO V - Das Prescrições Diversas	14/16
ANEXO – ORGANOGRAMA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	

CAPÍTULO I

Da Diretoria e sua Finalidade

Art. 1º A Diretoria de Assistência Social (DAS) é o órgão de apoio setorial, subordinado ao Departamento-Geral de Serviços (DGS), incumbido de superintender as atividades relativas à Assistência Social e ao Apoio à Saúde da Família Militar.

Parágrafo único. Compete especificamente à DAS:

I - gerenciar a execução das atividades de Assistência Social e de Apoio à Saúde à família militar;

II - elaborar propostas e projetos de:

a) programação orçamentária para a execução de suas atividades;

b) planos, programas, instruções e normas;

c) atualização da legislação sobre Assistência Social e de Apoio à Saúde;

d) aplicação dos recursos financeiros na sua área de responsabilidade;

e) normas para contratos, convênios e credenciamentos relativos à prestação de serviços de Assistência Social e de Apoio à Saúde;

III - propor e controlar a aplicação de normas técnicas relativas às atividades de sua competência;

IV - realizar estudos estatísticos referentes à Assistência Social e ao Apoio à Saúde;

V - executar o acompanhamento físico-financeiro das atividades e dos programas assistenciais e de apoio à saúde;

VI - assessorar o Chefe do DGS nos assuntos ligados às atividades do sistema de Assistência Social e de Apoio à Saúde da Família Militar.

VII - elaborar propostas relativas a política, estratégia, manuais, visitas e inspeções;

VIII - manter contatos, quando autorizada, com instituições públicas e privadas, relativos a assuntos de suas responsabilidades;

IX - promover estudos e desenvolver pesquisas, objetivando o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;

X - supervisionar as atividades relativas à Assistência Social e ao Apoio à Saúde à família militar.

CAPÍTULO II **Da Organização**

Art. 2º A DAS tem a seguinte estrutura:

I - Direção

- a) Diretor
- b) Estado-Maior Pessoal

II - Subdireção

- a) Subdiretor
- b) Seção de Apoio

III - Seções

- a) 1ª Seção - Planejamento e Orçamento (S/1);
- b) 2ª Seção - Assistência Social (S/2);
- c) 3ª Seção - Apoio à Saúde - FUSEx (S/3);
- d) 4ª Seção - Informática (S/4);
- e) 5ª Seção - Estudos e Projetos (S/5).

Parágrafo único. O organograma da DAS é o constante do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III **Da Competência**

Art. 3º À Direção compete:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Diretoria;

II - promover a realização de estudos, análises e pesquisas de competência da Diretoria;

III - assessorar a Chefia do Departamento nos assuntos de competência específica, visando à consecução dos objetivos estabelecidos pela Política Setorial do Ministério do Exército;

IV - submeter à consideração do Chefe do Departamento a decisão sobre assunto cuja responsabilidade envolve competência de outros órgãos.

Art. 4º À Subdireção compete:

I - conduzir os assuntos relativos à Diretoria como Organização Militar (OM), especificamente quanto a:

- a) pessoal civil e militar;
- b) informações e segurança;
- c) histórico, cerimonial e atividades de comunicação social;
- d) estatística;
- e) instrução;
- f) gestão do material;
- g) elaboração e expedição do boletim interno;
- h) serviço de correio e protocolo;
- i) transporte;

II - estudar e elaborar planos, programas e normas relativas à execução de suas atividades no âmbito da Diretoria.

Art. 5º À 1ª Seção compete:

I - planejar as necessidades de recursos orçamentários para execução das atividades assistenciais;

II - acompanhar projetos e atividades do interesse da Diretoria;

III - propor reajustes nos programas, em função da Lei Orçamentária, dos créditos adicionais e das contenções;

IV - realizar o controle de execução orçamentária;

V - analisar pedidos de suplementação de recursos;

VI - assessorar o Diretor nos assuntos referentes à legislação orçamentária;

VII - coletar dados para publicação no Anuário Estatístico do Exército.

Art. 6º À 2ª Seção compete:

I - processar os auxílios financeiros, cujos valores ultrapassem a competência de decisão das Regiões Militares (RM);

II - emitir parecer sobre auxílios financeiros no exterior;

III - controlar os contratos com instituições de ensino especializado, para portadores de necessidades educativas especiais;

IV - controlar convênios, contratos e termos de autorização com empresas que possam proporcionar benefícios à família militar;

V - proceder a classificação dos Meios de Hospedagem do Exército (MHEx);

VI - controlar e atualizar, quando for o caso, as diárias de hospedagem dos MHEx;

VII - consolidar e controlar os mapas de solicitação do benefício, referentes à concessão de Vale-Transporte, enviados pelas RM;

VIII - propor a atualização da legislação de Assistência Social;

IX - assessorar o Diretor nos assuntos referentes à Assistência Social;

X - planejar e realizar a distribuição de recursos financeiros, em favor das Unidades Gestoras (UG) da Instituição;

XI - manter atualizado o Banco de Dados referente ao benefício pré-escolar;

XII - planejar e realizar a distribuição dos recursos, em favor das Unidades Administrativas (UA), que possuam MHEx e áreas de lazer;

XIII - consolidar e controlar os Formulários de Alteração de Pagamento (FAP), relativos às despesas realizadas com o cartão Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) nos MHEx, enviando-os para os Centro de Pagamento do Exército (CPEx);

XIV - coletar dados para publicação no Anuário Estatístico do Exército.

Art. 7º À 3ª Seção compete:

I - coordenar e controlar o Sistema DAS/FUSEx;

II - processar e elaborar informações técnicas sobre Apoio à Saúde;

III - distribuir recursos financeiros para as UG-FUSEx e Unidades Atendentes (U At);

IV - alterar dados implantados nas fichas financeiras dos contribuintes quando ocorrerem incorreções ou em outros casos, tais como anulação de desconto e quitação de saldo devedor;

V - analisar o desempenho das UG-FUSEx e U At, promovendo, por intermédio das RM, correções de procedimentos administrativos;

VI - elaborar relatórios físico-financeiros do Sistema DAS-FUSEx;

VII - elaborar contratos e credenciamentos propostos pelas OM, para fins de homologação;

VIII - manter atualizado o cadastro das Organizações Civis de Saúde (OCS) contratadas e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) credenciados;

IX - processar os FAP/FUSEx para digitação no Centro Integrado de Telemática do Exército (CITEx);

X - assessorar o Diretor nos assuntos referentes à legislação de Apoio à Saúde;

XI - processar os Boletins de Implantação de Dados (BID) para digitação no CITEx;

XII - manter atualizado o cadastro de beneficiários do FUSEx;

XIII - coletar dados para publicação no Anuário Estatístico do Exército.

Art. 8º À 4ª Seção compete:

I - gerenciar os sistemas básicos de informações da Diretoria;

II - desenvolver e manter os sistemas necessários ao funcionamento da Diretoria;

III - realizar as atividades de estatística de interesse da Diretoria;

IV - ligar-se com a Diretoria de Material de Comunicações, Eletrônica e Informática (DMCEI), para trato de questões técnicas e assuntos ligados à exploração e manutenção de sistemas;

V - ligar-se com o órgão técnico-normativo do Sistema de Informações do Exército (SINFEx), para estudos de desenvolvimento e otimização de sistemas;

VI - assessorar o Diretor nos assuntos de informática;

VII - administrar e manter em condições de funcionamento a rede interna de computadores;

VIII - manter os equipamentos de Informática da Diretoria;
IX - elaborar planilhas para publicação no Anuário Estatístico do Exército.

Art. 9º À 5ª Seção compete:

I - planejar e organizar eventos que envolvam a Assistência Social e o Apoio à Saúde;

II - estudar e propor novos benefícios a serem concedidos;

III - preparar normas e instruções técnicas relativas à Assistência Social e ao Apoio à Saúde;

IV - realizar estudos, pesquisas e convênios que visem ao aprimoramento e à racionalização das atividades do Sistema de Assistência Social do Exército (SASEx) e do FUSEx;

V - estudar e elaborar propostas de aperfeiçoamento da legislação, das normas e dos procedimentos em vigor, relativos aos Sistemas de Apoio à Saúde e de Assistência Social.

VI - assessorar o Diretor nos assuntos referentes à legislação assistencial e de Apoio à Saúde;

VII - coletar dados para publicação no Anuário Estatístico do Exército.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 10. São atribuições do Diretor:

I - responder perante o Chefe o Vice-Chefe do DGS pelo cumprimento dos encargos da Diretoria;

II - assessorar o Chefe e o Vice-Chefe do DGS nos assuntos específicos da Diretoria;

III - dirigir as atividades da Diretoria;

IV - praticar atos de sua competência ou delegados pelo Chefe do Departamento;

V - delegar competência para a prática de atos administrativos relacionados com suas atribuições, nos termos legais;

VI - orientar e assistir, por intermédio do DGS, as RM e, por meio destas, as OM, nos aspectos técnicos e normativos das atividades de sua gestão;

VII - propor ao Chefe do DGS:

a) a expedição dos atos administrativos de interesse da Diretoria que não sejam de sua competência;

b) a realização de visitas e inspeções;

Art. 11. São atribuições do Subdiretor:

I - substituir o Diretor em sua ausência;

II - assessorar o Diretor nos assuntos de sua responsabilidade, inclusive no que se refere à situação e à necessidade de obtenção de recursos financeiros destinados às atividades-meio;

III - dirigir os trabalhos da Subdireção;

IV - orientar, coordenar e controlar as atividades da Subdireção;

V - propor a distribuição do pessoal pelas funções;

VI - dirigir a organização e a publicação do Boletim Interno (BI);

VII - autorizar a publicação de Notas para BI;

VIII - controlar a apresentação de oficiais;

IX - providenciar as reuniões de oficiais para as diversas cerimônias;

X - controlar a escala de oficiais para os serviços de rotina, comissões e representações;

XI - autorizar as dispensas e conceder permissões para uso de traje civil pelas praças;

XII - encarregar-se da documentação para promoção de oficiais e praças;

XIII - elaborar as Normas Gerais de Ação (NGA) para a Diretoria;

XIV - despachar, conforme delegação do Diretor, as correspondências externas;

XV - dirigir os trabalhos de rotina da Diretoria;

XVI - exercer as atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

XVII - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários de ordem administrativa e outros de natureza geral, a serem submetidos ao Diretor, opinando a respeito;

XVIII - organizar o cerimonial e os atos oficiais relativos à Diretoria;

XIX - submeter à consideração do Diretor os assuntos e trabalhos da Subdireção.

Art. 12. São atribuições dos Chefes de Seção:
 I - assessorar o Diretor nos assuntos de sua competência;
 II - organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Seção;
 III - realizar estudos visando a propor a atualização e o aperfeiçoamento dos regulamentos, normas, instruções e procedimentos administrativos;
 IV - administrar o material carga distribuído à Seção;
 V - elaborar normas para o funcionamento de sua Seção;
 VI - elaborar as notas sobre assuntos de sua competência que devam ser publicadas em BI;

VII - controlar a frequência de seus auxiliares e a execução de seus encargos.
 Art. 13. São atribuições do Chefe da Seção de Apoio:
 I - assessorar o Subdiretor em todos os assuntos de pessoal, de inteligência, de comunicação social, de material e de serviços gerais;
 II - levar a despacho do Subdiretor a documentação interna que dependa de sua decisão;
 III - elaborar as normas para o funcionamento de sua Seção e zelar por sua execução e atualização;
 IV - controlar, preparar e submeter ao Subdiretor a documentação sigilosa da Diretoria e as diretrizes da Subdireção;
 V - dirigir os serviços da secretaria e supervisionar os serviços do protocolo e do arquivo-biblioteca;
 VI - autenticar as cópias dos documentos mandados extrair por autoridade competente;
 VII - subscrever certidão;
 VIII - administrar o material permanente da Diretoria e o material-carga distribuído à Seção.

CAPÍTULO IV **Das Prescrições Diversas**

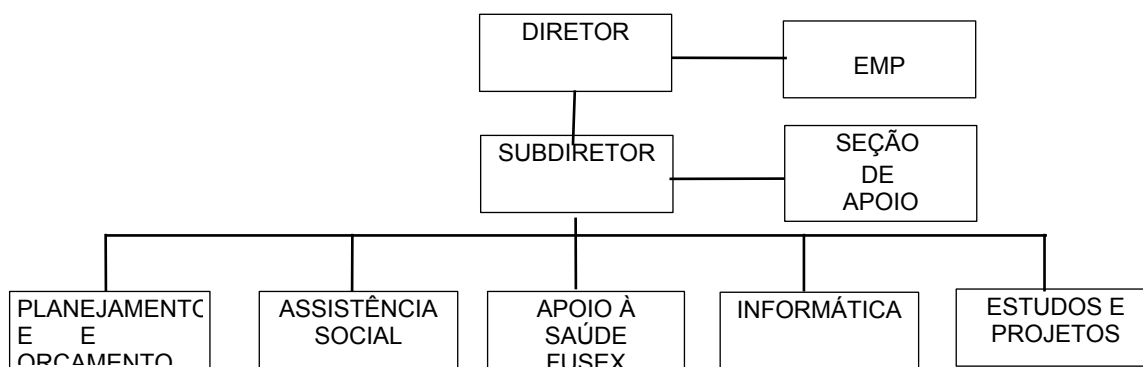
Art. 14. As substituições na DAS obedecem às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no Âmbito do Ministério do Exército (IG 10-05), sendo processadas, respectivamente, dentro da Subdireção e das Seções, conforme as seguintes Normas:

I - o Diretor é substituído pelo Subdiretor;
 II - o Subdiretor é substituído, em seu afastamento, pelo Oficial do QEMA de maior hierarquia;
 III - os Chefes de Seção serão substituídos, em seus afastamentos temporários, pelos oficiais de maior hierarquia, dentro das respectivas Seções.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do DGS, mediante proposta do Diretor, com base na legislação específica.

Art. 16. Em complemento às disposições contidas neste Regulamento, a DAS elaborará o seu Regimento Interno.

ANEXO AO REGULAMENTO DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Aprova as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, e o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Qualificação Militar das Praças (IG 10-01), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército regule a execução da presente Portaria, expedindo normas sobre a habilitação e acesso das praças e propondo outros atos ministeriais que ainda sejam necessários.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor no dia 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º Revogar as Portarias Ministeriais nº 189, de 7 de março de 1984, nº 196, de 12 de março de 1984, nº 234, de 29 de março de 1984 e nº 459, de 26 de agosto de 1993.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO MILITAR DAS PRAÇAS (IG 10-01)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS	Art
CAPÍTULO I - Introdução	1º/2º
CAPÍTULO II - Das Considerações Gerais	3º/9º
CAPÍTULO III - Das Considerações Particulares	10/15
CAPÍTULO IV - Do Processamento da Qualificação Militar das Praças	16/27
CAPÍTULO V - Das Prescrições Diversas	28/30
ANEXO - QUADRO DE QUALIFICAÇÃO MILITAR DAS PRAÇAS	

CAPÍTULO I

Introdução

Art. 1º As presentes Instruções Gerais têm por finalidade orientar a Qualificação Militar das Praças, de acordo com a habilitação adquirida tendo em vista os cargos que poderão ser ocupados.

Art. 2º Estas Instruções Gerais têm por objetivo:

- I – organizar o processo de Qualificação Militar;
- II – orientar a habilitação correspondente às Qualificações Militares;
- III – orientar a ocupação de cargos;
- IV – tornar flexíveis os sistemas de acesso e movimentação;
- V – facilitar a elaboração dos Quadros de Organização;
- VI – orientar a formação, o aperfeiçoamento e a especialização.

CAPÍTULO II

Das Considerações Gerais

Art. 3º Para os efeitos destas Instruções, adotam-se as seguintes definições:

I – Cargo Militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo;

II – Função Militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar;

III – Qualificação Militar dos Subtenentes e Sargentos (QMS) é a caracterização de conhecimentos básicos com afinidades de natureza tática ou técnica em que são grupados os Subtenentes e Sargentos, devendo ser encarada dentro de uma idéia de emprego de Arma, Serviço ou Quadro e resultante da reunião de vários cargos militares correlatos;

IV – Qualificação Militar Geral (QMG) é a caracterização de conhecimentos gerais com afinidades de natureza tática ou técnica, em que são grupados os Cabos e Soldados, devendo ser encarada dentro de uma idéia de emprego de Arma, Serviço ou Quadro e resultante da reunião de várias QMP correlatas;

V – Qualificação Militar Particular (QMP) é a caracterização de conhecimentos específicos necessários a determinados cargos ou grupos de cargos, em que são grupados os Cabos e Soldados, para os quais é exigida uma mesma habilitação de formação;

VI – Qualificações Singulares são Qualificações Militares, independentes entre si, e que têm em comum apenas a descaracterização do espírito de Arma, Serviço ou Quadro. Para Cabos, Soldados e Taifeiros é designada, para fins de uniformidade, pelo indicativo “QMG 00” mas não deve ser considerada uma QMG;

VII – Indicativo de Qualificação Militar é a forma simplificada de indicar a Qualificação Militar de uma praça sendo feita:

a) para Subtenentes e Sargentos, através da abreviatura da QMS a que pertencem;

b) para Cabos, Soldados e Taifeiros através de um conjunto de dois grupos de algarismos; o primeiro grupo, com dois algarismos, representando a QMG e o segundo grupo, também com dois algarismos, representando a QMP;

VIII – Habilitação Especial (HE) é a habilitação obtida por intermédio de Curso de Especialização, de Extensão, Estágios, Treinamentos Específicos ou, ainda, reconhecida por meio da realização de Testes ou em função de aptidões adquiridas pela praça no Exército ou fora dele, exigidos se for o caso, os Diplomas ou Certificados correspondentes, de acordo com normas estabelecidas pelo EME.

IX – Designação de Cargo é o ato ou o efeito de indicar a uma praça um cargo previsto nos Quadros de Organização (QO) e nos Quadros de Lotação de Pessoal Militar (QLPM) ou em outro documento legal semelhante.

X – Cargos que Independem de QM são cargos que podem ser ocupados indistintamente por elementos de qualquer QM, desde que possuam a habilitação exigida.

XI – Cargos que Exigem Habilitação Especial são cargos que possuem requisitos técnicos ou especializados bem característicos e exigem conhecimentos adicionais que devem ser adquiridos através de uma Habilitação Especial.

XII – Cargo Especial (CE) é o cargo que exige condições peculiares de habilidades pessoais e/ou experiência adquirida ao longo do serviço, independente da qualificação militar básica ou especial, para o desempenho das funções que lhe são inerentes.

XIII – Cargo Suplementar é o cargo que não exige habilitação específica para seu desempenho e que, por esse motivo, pode ser acrescentado a qualquer cargo previsto para determinada QMS ou QMG/QMP.

Art. 4º Quanto maior for a compartimentação expressa pelo conjunto de Qualificações Militares, mais complexa será a formação das praças; dessa forma o número de QM deverá ser limitado às reais necessidades do Exército Brasileiro; considerando-se, sempre, a necessidade de obtenção da simplicidade nos processos de formação e aperfeiçoamento do graduado, nos mecanismos de acesso e de movimentação das praças bem como na elaboração dos QO.

Art. 5º Os cargos que puderem ser ocupados por praças com habilitação adquirida em simples treinamento, estágio ou instrução no âmbito das próprias OM, ou mesmo em cursos de especialização ou de extensão, não devem justificar a criação de novas Qualificações Militares; para esses cargos poderão ser designadas praças com formação afim, dentro de uma mesma QMS ou QMG/QMP.

Art. 6º As habilitações de uma praça devem visar, em conjunto, ao desempenho das inúmeras atividades, comuns e permanentes, nas ações de combate ou nos serviços de tempo de paz

Art. 7º A QMS e a QMG devem ser encaradas dentro de uma idéia de emprego de Arma, Serviço ou Quadro, pois exigem habilitação técnica global, um espírito e uma mentalidade próprios.

Art. 8º A QMP dos Cabos, Soldados e Taifeiros deve ser entendida como aglutinadora de cargos, para ocupação dos quais será suficiente uma mesma formação.

Parágrafo único. Deve ser admitido, também, que o aumento do tempo de serviço de uma praça, aumente sua aptidão para a ocupação de cargos, como decorrência natural da vivência militar, do adestramento, dos cursos e estágios frequentados.

Art. 9º O conjunto de Qualificações Militares das praças, tendo em vista o acesso hierárquico, deve ser estruturado de acordo com as seguintes idéias:

I – o Cabo e o Soldado pelo tempo de formação, devem adquirir habilitação de forma mais restrita, o que determina a Qualificação Militar mais compartimentada;

II – o Sargento Temporário, pelas limitações de sua permanência e correspondente restrição de acesso, deve adquirir habilitação para limitado número de cargos de sua QMS na tropa;

III – o 3º e o 2º Sargento de Carreira, na condição de profissionais ao longo de sua permanência, têm possibilidade de ampliação nas suas habilitações, o que permite que suas qualificações militares sejam menos compartimentadas; são militares formados para ocuparem um conjunto amplo de cargos em suas QMS, correspondendo aos cargos de Comando ou Chefia de frações elementares em suas QMS (Pelotão, Seção, Equipe, etc), além de determinados cargos de natureza administrativa na tropa ou em outras organizações militares;

IV – o 1º Sargento e o Subtenente são profissionais que se destinam a cargos de natureza predominantemente administrativa.

CAPÍTULO III

Das Considerações Particulares

Art. 10. As QMS e as QMG caracterizam diferentes campos de atividades que requerem conhecimentos gerais específicos e impõem técnicas e táticas distintas para as praças.

§ 1º Pelas características das QMS e orientação do acesso hierárquico, a cada uma delas deve corresponder um curso de formação e um curso de aperfeiçoamento; deve ser admitida, todavia, para determinados cargos de uma mesma QMS, a necessidade de complementação de conhecimentos por meio de curso de especialização ou de extensão, de estágio ou de treinamento específico.

§ 2º O caráter eminentemente técnico e singular de algumas Qualificações Militares necessárias ao Exército Brasileiro, caracterizando a ausência de afinidades com as Armas, Serviços e Quadros, aconselha a sua reunião como “Qualificações Singulares”.

§ 3º O Subtenente ou Sargento possuidor de Curso de Especialização e/ou Extensão deve permanecer na QMS para a qual foi formado.

Art. 11. As QMP, somente existentes para Cabos, Soldados e Taifeiros, caracterizam habilitações para o desempenho do conjunto de funções correspondentes a determinados cargos ou grupos de cargos; devem ser entendidas como Qualificações aglutinadoras desses cargos, para cuja ocupação é suficiente apenas uma formação.

§ 1º Pelas características das QMP e orientação do acesso hierárquico das praças, pelo menos um curso ou grupamento de instrução deve corresponder a cada uma delas. Deve ser admitida, todavia, para determinados cargos de uma mesma QMP, a necessidade de complementação de instruções por meio de treinamento específico.

§ 2º Embora comuns a várias QMG, determinadas QMP definem cargos que são exercidos por intermédio de funções com técnicas ou táticas diversificadas para cada Qualificação Militar Geral.

Art. 12. A praça qualificada, em princípio, deve estar habilitada a ocupar todos os cargos militares que corresponderem a sua QMS ou QMG/QMP.

§ 1º A natureza de alguns cargos exige conhecimentos complementares obrigando a praça, embora qualificada na QMS correspondente, a curso da especialização ou extensão para ocupá-los.

§ 2º Algumas OM, em face de suas peculiaridades, requerem de suas praças uma habilitação especial para a ocupação de cargos.

§ 3º Para simplificar a compreensão dos QO e outros documentos semelhantes, devem ser reservadas algumas expressões para definir cargos privativos de determinadas graduações.

Art. 13. As condições peculiares para o desempenho das funções correspondentes a um Cargo Especial podem independer da preparação militar da praça. Para fins de discriminação desses cargos em QO ou em outros documentos deverá ser utilizada a indicação CE.

§ 1º Esses cargos independem da QM da praça, de instrução ou de Cursos de Formação e não exigirão qualquer tipo de Habilitação Especial necessitando, apenas, para a sua ocupação, de algumas habilidades pessoais e de experiências adquiridas ao longo do serviço.

§ 2º Nenhuma praça poderá exercer Cargo Especial sem estar qualificada e sem ter satisfeito às condições de recrutamento exigidas para esse cargo.

§ 3º A ocupação de Cargo Especial terá caráter transitório e a praça que o ocupar conservará sua Qualificação Militar.

§ 4º Cada Cargo Especial deverá ter definido as condições para a sua ocupação.

Art. 14. A praça só deverá ser designada para ocupar um cargo, quando possuir a habilitação necessária para o exercício das funções que lhe são inerentes.

Parágrafo único. A designação das praças para os diversos cargos é atribuição do Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 15. Os QO devem discriminar os cargos necessários ao funcionamento das OM com a especificação das habilitações exigidas para a ocupação dos mesmos.

§ 1º O Comandante, Chefe ou Diretor da OM procederá como determina o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), no caso de não haver praça com a qualificação indicada para a ocupação de determinado cargo.

§ 2º Os cargos de natureza essencialmente administrativa serão, em princípio, ocupados por praças de qualquer QM.

CAPÍTULO IV

Do Processamento da Qualificação Militar das Praças

Art. 16. O processamento da qualificação de uma praça tem início antes da sua incorporação com a seleção do contingente anual, prosseguindo durante a condução da instrução militar; esse processo termina com a caracterização de uma habilitação, confirmada pelo resultado de um curso, de um concurso, de um exame de suficiência, de um estágio, de um teste ou do resultado de observação oficial sobre os diferentes grupamentos de instrução e a conseqüente Qualificação Militar da praça.

§ 1º Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde a praça foi instruída, qualificá-la de acordo com sua habilitação, publicando este ato em Boletim Interno.

§ 2º A praça só poderá ser qualificada em uma QMS ou QMG / QMP.

Art. 17. O trabalho preliminar nas Unidades de Tropa visando à futura Qualificação Militar da praça, é feito pelo S1 ou por uma comissão designada pelo Comandante, Chefe ou Diretor, da qual obrigatoriamente fará parte o S1 da OM. Este trabalho deve obedecer ao prescrito pelas Regiões Militares e consistirá, basicamente, no seguinte:

I – levantamento das necessidades da OM para o ano de instrução que vai ser iniciado;

II – estabelecimento e remessa à Região Militar das necessidades da OM em padrões funcionais de acordo com o Sistema de Recrutamento para o Serviço Militar.

§ 1º Após a incorporação, as praças serão consideradas não qualificadas e designadas para ocuparem, em caráter experimental, os claros existentes na OM, de acordo com os padrões funcionais atribuídos quando da seleção.

§ 2º Ao término do primeiro mês de instrução, devem ser feitos os reajustes necessários na designação provisória já realizada, com base na observação sobre os recrutas.

§ 3º Ao finalizar o Período de Qualificação, todas as praças devem receber uma Qualificação Militar; excepcionalmente, quando ocorrer inaptidão por falta de aproveitamento, a praça será qualificada durante o Período de Adestramento e antes do seu licenciamento.

Art. 18. O trabalho preliminar nos Contingentes deve ser executado pelo Comandante do Contingente, obedecendo ao prescrito pelas Regiões Militares e consistindo dos mesmos procedimentos previstos para as Unidades de Tropa.

§ 1º A instrução dos Soldados nos Contingentes poderá ser conduzida em Unidades de Tropa ou nos próprios Contingentes.

§ 2º Os Soldados destinados à ocupação de cargos não qualificados constantes dos QO dos Contingentes devem receber apenas a Instrução Individual Básica; ao final dessa fase, a praça não será qualificada e ao ser licenciada, receberá um Certificado de 2ª categoria.

§ 3º Os Cabos e Soldados dos Contingentes, destinados à ocupação de cargos que exijam Qualificação Militar, deverão ser recrutados entre os engajados e os candidatos a engajamento pertencentes a uma OM formadora de reservistas de 1ª Categoria; esses cargos devem ser, dessa forma, os constantes do Núcleo-Base do Contingente.

Art. 19. A qualificação dos Cabos e Soldados das subunidades auxiliares (Comando e Serviço, etc) das Escolas, Centros e Cursos deve observar as seguintes prescrições:

I – o trabalho preliminar deve ser executado pelo S1 da OM, por uma comissão da qual esse Oficial fará parte, pelo Comandante da Subunidade ou por Oficial designado pelo Comandante ou Diretor da Escola, Centro ou Curso;

II – a formação dos Soldados que se destinam à ocupação de cargos não qualificados (nos Cursos, nas Seções ou na Administração) deve ser conduzida com procedimentos idênticos aos de um Contingente;

III – a formação dos Cabos e Soldados destinados a cargos que exigem Qualificação Militar deve ser conduzida com procedimentos idênticos aos de uma Unidade de Tropa.

Art. 20. A qualificação dos alunos de grau fundamental e médio das Escolas, Centros e Cursos, deve observar as seguintes prescrições:

I – o aluno, que ao ser matriculado já estiver qualificado, manterá sua Qualificação Militar até o término do Curso, conservando-a em caso de exclusão ou inabilitação; a conclusão do curso com aproveitamento determinará, se for o caso, uma mudança de qualificação, de acordo com a nova habilitação adquirida;

II – o aluno, que não estiver qualificado antes da matrícula, deve ser considerado da mesma forma que as praças incorporadas em Unidades de Tropa.

Parágrafo único. O aluno não qualificado, excluído por qualquer motivo, será qualificado da seguinte maneira:

a) de acordo com o Regimento da Escola, Centro ou Curso;

b) como nos Contingentes, quando o Curso for em Unidade de Tropa.

Art. 21. Os alunos dos Tiros-de-Guerra e dos Centros de Formação de Reservistas dos Colégios Militares devem ser considerados, ao término da Instrução Militar, não qualificados.

Art. 22. Todo o aluno matriculado em Escolas, Centros, Núcleos ou Cursos de Formação de Oficiais, mesmo possuidor de Qualificação Militar, permanece sem qualificação durante o Curso.

Parágrafo único. Quando ocorrer a exclusão antes do término do Curso, o excluído deve ser qualificado de conformidade com os regulamentos correspondentes.

Art. 23. A Qualificação Militar de Cabos e Soldados em outras OM deverá obedecer às seguintes prescrições:

I – a formação para cargos não qualificados, assim definidos em QO, obedecerá aos mesmos procedimentos dos Contingentes.

II – a formação para cargos que exigem Qualificação Militar, assim definidos em QO, obedecerá aos mesmos procedimentos das Unidades de Tropa.

Art. 24. Aos Sargentos, à exceção dos Temporários (no caso de aprovação em CFS) e dos Corneteiros/Clarins (no caso de aprovação para QMS Músico), não serão permitidas mudanças de QMS. Em caso de extinção de alguma, seus integrantes permanecerão nela, sendo promovidos de acordo com a legislação em vigor, até seu total esvaziamento.

Parágrafo único. No caso de um problema de saúde prejudicar o pleno exercício dos cargos de sua QMS, deverá ser proporcionada ao Sargento uma habilitação especial que lhe permita permanecer na ativa se for o caso, no exercício de cargos que sejam compatíveis com sua deficiência e que independam da QMS. Se isso não for possível, será reformado de acordo com a legislação específica.

Art. 25. Para os Cabos e Soldados engajados, as mudanças de QM, particularmente as de QMG, devem ser encaradas como medida de caráter excepcional.

Art. 26. As mudanças de QM para os Cabos e Soldados far-se-ão somente por necessidade do serviço, de acordo com normas a serem baixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 27. A Habilitação Especial obtida em cursos ou estágios, realizados fora do Exército, para o desempenho de cargos em que a mesma seja exigida, é reconhecida para a praça que requeira, de acordo com normas a serem estabelecidas pelo EME.

CAPÍTULO V

Das Prescrições Diversas

Art. 28. Todos os aspectos da Qualificação Militar das Praças devem ser regulados consoante a orientação destas Instruções Gerais.

Art. 29. A criação ou extinção de QM se processa por intermédio de Ato Ministerial, competindo ao EME o assessoramento necessário e as disposições complementares.

Art. 30. O Anexo a estas Instruções Gerais estabelece o Quadro de Qualificação Militar das Praças.

ANEXO às INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUALIFICAÇÃO MILITAR DAS PRAÇAS - (IG 10-01) QUADRO DE QUALIFICAÇÃO MILITAR DAS PRAÇAS

Subtenentes e Sargentos		Cabos, Soldados e Taifeiros			
QMS		QMG		QMP	
NOME	INDICATIVO	NOME	INDICATIVO	NOME	INDICATIVO
Cavalaria	Cav	Cavalaria	02	- Combatente	01
Engenharia	Eng	Engenharia	05	- Combatente	01
				- Pessoal de Equipamento de Engenharia	22
				- Pessoal de Construções e Instalações	23
				- Pessoal de Pontagem	24
				- Pessoal de Suprimento	42
Artilharia	Art	Artilharia	06	- Cmb Cmp	01
				- Cmb AAAe	02
				- Cmb A Cos	03
				- Pessoal de Direção de Tiro	04
				- Pessoal de Levantamento e Observação	15
Infantaria	Inf	Infantaria	07	- Combatente	01
				- Polícia do Exército	29
Comunicações	Com	Comunicações	11	- Combatente	71
				- Operador de Comunicações	74
Saúde	Sau	Saúde	08	- Auxiliar de Saúde	33
Mat Bel - Manutenção de Armamento	MB - Mnt Armt	Material Bélico	09	- Pessoal de Suprimento	42
				- Mec Armamento Leve	45
				- Mec Armamento	46
Mat Bel - Manutenção de Viatura Auto	MB - Mnt Auto			- Mec Eletricista	47
				- Mec Operador	50
Mat Bel - Mecânico Operador	MB - Mec Op			- Mec Viatura Auto	51
				- Op Metalúrgico	54
Intendência	Int	Intendência	10	- Pessoal de Oxidação e Galvanoplastia	56
				- Pessoal de Suprimento	42
				- Pessoal de Transportes	55
				- Pessoal de Aprovisionamento	61
				- Pessoal de Serviços	64
Manutenção de Comunicações	Mnt Com	Comunicações	11	- Pessoal de Manutenção de Pára-quadras	65
				- Pessoal de Suprimento	42
				- Manutenção de Comunicações	73
				- Fotocinegrafista	75
Aviação Manutenção	Av Mnt	-	-	-	-
Aviação Apoio	Av Ap	-	-	-	-
Topógrafo	Topo	-	-	-	-

Músico	Mus	Qualificações S Singulares	00	- Músico	12
Corneteiro/Clarim	Cornt/Clar			- Corneteiro/Clarim	10
-	-			- Taifeiro	15
Quadro Especial	QE		-	-	-
Veterinária (*)	Vet	Veterinária (*)	42	- Pessoal de Suprimento	42
				- Enfermeiro Veterinário	85
				- Ferrador	86
Suprimento de Engenharia (*)	Sup Eng	-	-	-	-
Suprimento de Material Bélico (*)	Sup MB	-	-	-	-

(*) - Em extinção.

PORTARIA Nº 786, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova o Regulamento do Campo de Provas da Marambaia (R-184)

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Campo de Provas de Marambaia (R-184), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 594, de 23 de junho de 1988.

REGULAMENTO DO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA - (R-184)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
CAPÍTULO I - Do Órgão e sua Finalidade	1º
CAPÍTULO II - Da Organização.....	2º
CAPÍTULO III - Da Competência.....	3º/5º
CAPÍTULO IV - Das Atribuições	6º/9º
CAPÍTULO V - Das Prescrições Diversas	10/12
ANEXO – ORGANOGRAMA DO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA	

REGULAMENTO DO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA - (R-184)

CAPÍTULO I

Do Órgão e sua Finalidade

Art. 1º O Campo de Provas da Marambaia (CPrM) é o órgão de Ciência e Tecnologia, diretamente subordinado ao Centro Tecnológico do Exército (CTEx), encarregado de realizar a avaliação técnica de Materiais de Emprego Militar (MEM), sob a responsabilidade do Exército, de Produtos Controlados pelo Ministério do Exército e de outros materiais.

§ 1º Compete especificamente ao CPrM:

a) planejar, orientar, coordenar, controlar e executar provas de avaliação técnico-experimental:

1. em MEM de interesse da Força Terrestre, com seus meios orgânicos ou valendo-se de órgãos civis e militares;

2. em materiais sujeitos à fiscalização do Ministério do Exército;

3. em outros materiais, quando autorizado pelo Secretário de Ciência e Tecnologia.

b) apoiar os ensaios necessários ao desenvolvimento de MEM sob a responsabilidade dos Institutos do CTEx;

c) realizar Exame de Valor Balístico em lotes de munição;

d) realizar estudos e desenvolver pesquisas, objetivando o aprimoramento e a racionalização de suas atividades;

e) manter contatos com instituições públicas e privadas, relativos a assuntos de sua responsabilidade;

f) acompanhar a evolução científica e tecnológica, especialmente a das atividades técnicas desenvolvidas pelo Campo.

§ 2º Compete ainda ao CPrM, quando autorizado:

a) proporcionar apoio técnico em meios de provas à outras Forças ou entidades civis, na avaliação de materiais dos respectivos interesses;

b) cooperar com outros órgãos na elaboração de normas, requisitos e pareceres técnicos.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2º O CPrM tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Gabinete;

III - Divisão Técnica (DT);

IV - Divisão Administrativa (DA).

Parágrafo único. O organograma do CPrM é o constante do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - realizar o registro, a lotação, o controle e o acompanhamento do pessoal civil e militar do CPrM;

II - preparar a documentação referente ao pagamento do pessoal civil e militar no âmbito da OM;

III - manter o registro de toda a documentação e correspondência emitidas e recebidas pelo CPrM;

IV - confeccionar e distribuir os boletins ostensivo, reservado e especial;

V - planejar e coordenar a capacitação do pessoal civil e militar necessário à execução das atividades administrativas;

VI - manter o controle da documentação sigilosa;

VII - planejar, executar e supervisionar a segurança da área, do pessoal e das instalações;

VIII - planejar, realizar e superintender a instrução da OM;

IX - organizar os Programas de Instrução;

X - organizar as cerimônias militares;

XI - promover reuniões sociais e demais eventos na área de comunicação social;

XII - encarregar-se dos assuntos de previdência e assistência social e dos relativos ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

Art. 4º À Divisão Técnica compete:

I - realizar o planejamento, a programação, a execução, o acompanhamento e a interpretação das provas técnico-experimentais do seu Programa Interno de Trabalho;

II - confeccionar os documentos específicos das provas técnico-experimentais;

III - apoiar com seus meios os Institutos do CTEEx no desenvolvimento de novos materiais e projetos;

IV - planejar, coordenar, implantar e manter os meios de informática, no âmbito do CPrM;

V - realizar a manutenção dos meios elétricos, eletrônicos e eletromecânicos da OM;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a capacitação do pessoal civil e militar necessário à execução das atividades da Divisão;

VII - responsabilizar-se pela segurança da execução das provas técnico-experimentais atribuídas ao órgão, quando realizadas por seus próprios meios;

VIII - estudar e difundir assuntos referentes às áreas de sua atividade;

IX - elaborar propostas visando à modernização das provas técnico-experimentais no CPrM, com base em estudos e pesquisas e, também, em contatos com instituições públicas e privadas;
X - organizar e manter o arquivo de documentação técnica, banco de dados e biblioteca técnica;

XI - manter atualizado o controle dos testes previstos e realizados.

Art. 5º À Divisão Administrativa compete:

I - realizar as atividades relativas ao planejamento administrativo, fiscalização administrativa, contabilidade e finanças, convênios, licitações e contratos, superintendendo todos os serviços da Unidade Administrativa (UA);

II - planejar e efetuar o levantamento das necessidades para a execução das atividades-meio e fim do CPrM;

III - administrar as despesas do Campo, nos estágios de empenho, liquidação e pagamento;

IV - realizar o controle e o acompanhamento da execução física e financeira dos recursos do Campo;

V - prestar o apoio necessário às atividades do Ordenador de Despesas do CPrM;

VI - confeccionar o Boletim Administrativo da OM.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 6º Ao Diretor incumbe:

I - dirigir as atividades do Campo;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos elementos subordinados;

III - aprovar os documentos específicos das provas técnico-experimentais;

IV - expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos relativos aos assuntos afetos ao Campo;

V - assessorar o Chefe do CTEEx nos assuntos da competência do Campo;

VI - manter contato, quando autorizado, com organizações civis e militares, visando ao intercâmbio de informações tecnológicas;

VII - zelar pelo aperfeiçoamento da avaliação técnico-experimental realizada pelo CPrM;

VIII - praticar os atos de sua competência legal e os delegados ou atribuídos pelo escalão superior;

IX - delegar competência para a prática de atos administrativos relacionados com as suas atribuições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 7º Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - dirigir os trabalhos do Gabinete;

II - orientar, coordenar e controlar o emprego da Companhia de Comando e Serviços (Cia C Sv);

III - responder, perante o Diretor do CPrM, pelo desenvolvimento das atividades relativas à administração do pessoal militar e civil, inteligência, segurança, instrução, comunicação social e expediente;

IV - manter atualizado o histórico do CPrM;

V - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes;

VI - revisar e autenticar as cópias dos boletins a cargo do Gabinete;

VII - orientar, coordenar e supervisionar as cerimônias militares;

VIII - assessorar o Diretor nos assuntos de sua responsabilidade;

IX - praticar os atos de sua competência legal e os delegados ou atribuídos pelo Diretor.

Art. 8º Ao Chefe da Divisão Técnica incumbe:

I - supervisionar as atividades técnicas específicas da atividade-fim, orientando, coordenando e controlando as atividades das Seções Subordinadas;

II - assessorar o Diretor nos assuntos de sua responsabilidade;

III - responder, perante o Diretor do CPrM, pelo planejamento, controle e execução das avaliações técnico-experimentais;

IV - manter contato, sob a orientação do Diretor, com instituições públicas ou privadas, visando ao aprimoramento e à racionalização dos métodos e processos de avaliação técnico-experimental;

V - revisar e autenticar as cópias dos documentos técnicos emitidos;

VI - propor diretrizes, instruções e normas necessárias à execução das atividades que lhe são pertinentes;

VII - praticar os atos de sua competência legal e os delegados ou atribuídos pelo Diretor.

Art. 9º Ao Chefe da Divisão Administrativa incumbe:

I - dirigir as atividades da Divisão Administrativa;

II - orientar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades dos elementos subordinados;

III - assessorar o Agente Diretor e o Ordenador de Despesas, nos assuntos relacionados com a fiscalização administrativa, contabilidade e finanças, licitações, convênios e contratos, acompanhamento e controle relativos às atividades do CPrM;

IV - revisar e autenticar as cópias do Boletim Administrativo;

V - propor diretrizes, instruções e normas necessárias à execução das atividades que lhe são pertinentes;

VI - praticar os atos de sua competência legal e os delegados ou atribuídos pelo Diretor.

CAPÍTULO V

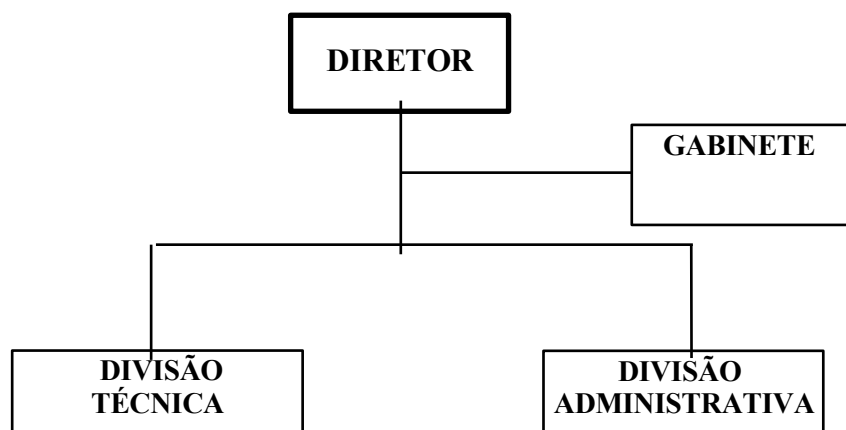
Das Prescrições Diversas

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do CTEEx.

Art. 11. As substituições temporárias obedecerão às prescrições contidas no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG) e nas Instruções Gerais para a Realização das Substituições Temporárias no âmbito do Ministério do Exército (IG 10-08).

Art. 12. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, o Campo elaborará o seu Regimento Interno.

ANEXO AO REGULAMENTO DO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA - (R-184) ORGANOGRAMA DO CAMPO DE PROVAS DA MARAMBAIA



PORTARIA Nº 789, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, para em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos Termos Aditivos: 9808300 - Prefeitura Municipal de Caratinga-MG, 9808400 - Prefeitura Municipal de Alfenas-MG, 9808500 - Prefeitura Municipal de Campo Belo-MG, 9808600 - Prefeitura Municipal de Patos de Minas-MG, 9808700 - Prefeitura Municipal de Muriaé-MG, 9808800 - Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni-MG, 9808900 - Prefeitura Municipal de Poços de Caldas-MG, 9809000 - Prefeitura Municipal de São Lourenço-MG, 9809100 - Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, 9809200 - Prefeitura Municipal de Viçosa-MG, 9809300 - Prefeitura Municipal de Ubá-MG, 9809400 - Prefeitura Municipal de Lavras-MG, 9809500 - Prefeitura Municipal de Curvelo-MG, 9809600 - Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, 9809700 - Prefeitura Municipal de Cataguases-MG, 9809800 - Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, 9809900 - Prefeitura Municipal de Januária-MG, 9810000 - Prefeitura Municipal de Diamantina-MG, 9810100 - Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, 9810200 - Prefeitura Municipal de Governador Valadares-MG, 9810300 - Prefeitura Municipal de Itaúna-MG, 9810400 - Prefeitura Municipal de Guaxupé-MG, 9810500 - Prefeitura Municipal de Passos-MG, 9810600 - Prefeitura Municipal de Divinópolis-MG, 9810700 - Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG, 9810800 - Prefeitura Municipal de Formiga-MG, 9810900 - Prefeitura Municipal de Varginha-MG, 9811000 - Prefeitura Municipal de Araxá-MG e 9811100 - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 790, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 6ª Região Militar para, em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos Termos Aditivos: nº 9813300 - Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, nº 9813400 - Prefeitura Municipal de Lagarto-SE, nº 9813500 - Prefeitura Municipal de Propriá-SE, nº 9813600 - Prefeitura Municipal de Brumado-BA e nº 9813700 - Prefeitura Municipal de Camaçari-BA.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 791, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1998

Delega Competência para assinatura de Convênios e Termos Aditivos

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, tendo em vista o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar Competência ao Comandante da 5ª Região Militar/5ª Divisão de Exército para, em nome do Ministério do Exército, assinar os seguintes Convênios e respectivos Termos Aditivos: nº 9808200 - Prefeitura Municipal de Londrina-PR, nº 9812100 - Prefeitura Municipal de Umuarama-PR e nº 9813800 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Platina-PR.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral do Pessoal como Órgão de Direção Setorial Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 795, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Reorganiza o Comandode Operações Terrestres e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando de Operações Terrestres, com sede na cidade de Brasília-DF, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- Inspetoria-Geral das Polícias Militares.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 002-Res, de 04 de janeiro de 1996.

PORTARIA Nº 797, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Reorganiza o Comando Militar do Sudeste e dá outras providências

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso VIII, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Reorganizar o Comando Militar do Sudeste, com sede na cidade de São Paulo-SP, atribuindo-lhe a seguinte constituição:

- Comando;
- 2ª Divisão de Exército;
- 2ª Região Militar;
- 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
- Comando de Aviação do Exército;
- 2º Batalhão de Polícia do Exército;
- 3ª Companhia de Inteligência;
- Escolas de Instrução Militar;
- Tiros-de-Guerra.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército baixe os atos complementares necessários à execução da presente Portaria;

II - o Comando de Operações Terrestres, o Comando Militar do Sudeste, os Departamentos e as Secretarias adotem, em seus setores de competência, as medidas decorrentes;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria Ministerial nº 282, de 15 de maio de 1996.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N.º 126, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n.º 06 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x2 (Categoria 3) - VTNE 5t, 4x2 (VOP 3)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto n.º 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, n.º 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco n.º 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos n.º 06 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x2 (Categoria 3) - VTNE 5t, 4x2 (VOP 3)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 050 de 12 de maio de 1998, Requisitos Operacionais Básicos n.º 02/98, Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x2 (Categoria 3) – VTNE 5t, 4x2 (VOP 3).

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 06/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 5 TONELADAS, 4X2 (CATEGORIA 3) - VTNE 5 t , 4X2 (VOP 3).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas encontradas no território nacional. (Peso dez)

02) Ter capacidade de carga útil de 5 t em qualquer situação de emprego. (Peso dez)

03) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 75 km/h em estrada plana pavimentada. (Peso dez)

04) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados com a iluminação, sinalização, sonorização e segurança. (Peso dez)

05) Possuir carroçaria metálica, dotada de grades laterais e dianteira de madeira, com porta traseira que possua dispositivos que facilitem o embarque do pessoal em ambos os lados. (Peso dez)

06) Possuir, na carroçaria, bancos que não ocupem espaço útil quando rebatidos e em condições de transportar, sentados, no mínimo, 18 (dezoito) homens totalmente equipados. (Peso dez)

07) Possuir eficiente sistema de freios de serviço e de estacionamento, mesmo quando molhado. (Peso dez)

08) Possuir tomada de ar comprimido com engate rápido, para o sistema de freios do reboque. (Peso dez)

09) Possuir tomada elétrica padronizada para o sistema de sinalização do reboque. (Peso dez)

10) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luzes, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso dez)

11) Tracionar reboques de rodas de capacidade até 2 1/2 t, além da carga especificada para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)

12) Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso dez)

13) Ser pintada nas cores padronizadas pelo Exército. (Peso dez)

- 14) Possuir motor alimentado por óleo diesel. (Peso dez)
- 15) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 16) Subir e descer, com carga total, sem reboque, rampa de até 40%. (Peso dez)
- 17) Transpor degrau rígido de até 0,25 m. (Peso dez)
- 18) Trafegar em rampa lateral de até 20%. (Peso nove)
- 19) Possuir extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga rebocada. (Peso nove)
- 20) Possuir autonomia igual ou superior a 400 km, em estrada pavimentada, com carga total e sem utilização de reservatório de combustível suplementar. (Peso oito)
- 21) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso oito)
- 22) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento do sistema, mesmo quando houver falha do mecanismo de assistência. (Peso nove)
- 23) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 24) Possuir raio mínimo de giro não superior a 11 m. (Peso oito)
- 25) Possuir toldo de material impermeável padronizado que, colocado sobre cajados, dê proteção à carga e ao pessoal transportado na carroçaria. (Peso dez)
- 26) Possuir suporte externo para pá e machado de bombeiro veiculares, especificados pelo EB. (Peso oito)
- 27) Dispor de manual do usuário referente à viatura militarizada em língua portuguesa, que contenha todos os dados técnicos e de operação, indispensáveis ao uso correto da viatura. (Peso dez)
- 28) Possuir grade simples para proteção dos faróis e radiador. (Peso oito)
- 29) Possuir suporte externo para dois camburões de 20 litros. (Peso sete)
- 30) Possuir pára-choque traseiro do tipo batente, em número de dois. (Peso sete)
- 31) Possuir ganchos e alças para amarração e reboque. (Peso dez)
- 32) Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)
- 33) Possuir proteção para os componentes de seus sistemas de iluminação externo e interno. (Peso oito)
- 34) Possuir carroçaria dotada de dispositivo amovível, que dê proteção contra tombamento, quando transportando pessoal. (Peso nove)
- 35) Possuir sistema elétrico de 12 ou 24 volts nominais. (Peso oito)
- 36) Possuir, no painel, placa tipo metálica, padronizada pelo EB, contendo informações básicas sobre as características técnicas e operacionais do MEM. (Peso sete)
- 37) Possuir pneus de uso misto para trabalhos em rodovias das classes especial, 1 e 2 ou qualquer terreno com piso similar. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possuir requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária e hidroviária. (Peso seis)
- 02) Possuir cofre com cadeado, sob o piso da carroçaria, para guarda do toldo. (Peso quatro)
- 03) Possuir cofre com cadeado, para a guarda das ferramentas de 1º escalão (Peso cinco)
- 04) Possuir bocal de abastecimento do lado esquerdo da viatura. (Peso quatro)
- 05) Possuir boas condições de acesso ao compartimento do motor. (Peso quatro)
- 06) Possuir tração positiva. (Peso cinco)

c. Complementares

- 01) Possuir sistema para enchimento de pneus. (Pesodois)

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n.º 07 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x2 (Categoria 3) - VTNE 2 1/2t, 4x2 (VOP 3)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, nº 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 07 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x2 (Categoria 3) -VTNE 2 1/2t, 4x2(VOP 3)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 051 de 12 de maio de 1998, Requisitos Operacionais Básicos nº 03/98, Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x2 (Categoria 3) – VTNE 2 1/2t, 4x2 (VOP 3).

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 07/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 1/2 TONELADAS, 4X2 (CATEGORIA 3) - VTNE 2 1/2 t, 4X2 (VOP 3).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas encontradas no território nacional. (Peso dez)

02) Ter capacidade de carga útil de 2 1/2 t, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)

03) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 75 km/h em estrada plana pavimentada. (Peso dez)

04) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados com a iluminação, sinalização, sonorização e segurança. (Peso dez)

05) Possuir carroçaria metálica, dotada de grades laterais e dianteira de madeira, com porta traseira que possua dispositivos que facilitem o embarque do pessoal em ambos os lados. (Peso dez)

06) Possuir, na carroçaria, bancos que não ocupem espaço útil quando rebatidos e em condições de transportar, sentados, no mínimo, 14 (quatorze) homens totalmente equipados. (Peso dez)

07) Possuir eficiente sistema de freios de serviço e de estacionamento, mesmo quando molhado. (Peso dez)

08) Possuir tomada de ar comprimido com engate rápido, para o sistema de freios do reboque. (Peso dez)

09) Possuir tomada elétrica padronizada para o sistema de sinalização do reboque. (Peso dez)

10) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luzes, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso dez)

11) Tracionar reboques de rodas de capacidade até 1 1/2 t, além da carga especificada para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)

12) Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso dez)

13) Ser pintada nas cores padronizadas pelo Exército. (Peso dez)

- 14) Possuir motor alimentado por óleo diesel. (Peso dez)
- 15) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 16) Subir e descer, com carga total, sem reboque, rampa de até 40%. (Peso dez)
- 17) Transpor degrau rígido de até 0,25 m. (Peso dez)
- 18) Trafegar em rampa lateral de até 20%. (Peso nove)
- 19) Possuir extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga rebocada. (Peso nove)
- 20) Possuir autonomia igual ou superior a 400 km, em estrada pavimentada, com carga total e sem utilização de reservatório de combustível suplementar. (Peso oito)
- 21) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso oito)
- 22) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento do sistema, mesmo quando houver falha do mecanismo de assistência. (Peso nove)
- 23) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 24) Possuir raio mínimo de giro não superior a 11 m. (Peso oito)
- 25) Possuir toldo de material impermeável padronizado que, colocado sobre cajados, dê proteção à carga e ao pessoal transportado na carroçaria. (Peso dez)
- 26) Possuir suporte externo para pá e machado de bombeiro veiculares, especificados pelo EB. (Peso oito)
- 27) Dispor de manual do usuário referente à viatura militarizada em língua portuguesa, que contenha todos os dados técnicos e de operação, indispensáveis ao uso correto da viatura. (Peso dez)
- 28) Possuir grade simples para proteção dos faróis e radiador. (Peso oito)
- 29) Possuir suporte externo para dois camburões de 20 litros. (Peso sete)
- 30) Possuir pára-choque traseiro do tipo batente, em número de dois. (Peso sete)
- 31) Possuir ganchos e alças para amarração e reboque. (Peso dez)
- 32) Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)
- 33) Possuir proteção para os componentes de seus sistemas de iluminação externo e interno. (Peso oito)
- 34) Possuir carroçaria dotada de dispositivo amovível, que dê proteção contra tombamento, quando transportando pessoal. (Peso nove)
- 35) Possuir sistema elétrico de 12 ou 24 volts nominais. (Peso oito)
- 36) Possuir, no painel, placa tipo metálica, padronizada pelo EB, contendo informações básicas sobre as características técnicas e operacionais do MEM. (Peso sete)
- 37) Possuir pneus de uso misto para trabalhos em rodovias das classes especial, 1 e 2 ou qualquer terreno com piso similar. (Peso oito)

b. Desejáveis

- 01) Possuir requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária e hidroviária. (Peso seis)
- 02) Possuir cofre com cadeado, sob o piso da carroçaria, para guarda do toldo. (Peso quatro)
- 03) Possuir cofre com cadeado, para a guarda das ferramentas de 1º escalão (Peso cinco)
- 04) Possuir bocal de abastecimento do lado esquerdo da viatura. (Peso quatro)
- 05) Possuir boas condições de acesso ao compartimento do motor. (Peso quatro)
- 06) Possuir tração positiva. (Peso cinco)

c. Complementares

- 01) Possuir sistema para enchimento de pneus. (Pesodois)

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (nº 08 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 6x6 (VOP 1) - VTNE 5t, 6x6 (VOP 1)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, nº 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 08 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 6x6 (VOP 1) - VTNE 5t, 6x6 (VOP 1).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 120-3ª Sch/EME, de 13 de dezembro de 1989, Requisitos Operacionais Básicos nº 73/89, para a Viatura Transporte Não Especializado 5 toneladas, 6x6) - VTNE 5t, 6x6

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS nº 08/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 5 Ton, 6X6 (VOP 1) – VTNE, 5 t, 6X6 (VOP 1).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas do território sul-americano. (Peso nove)

02) Possuir quilometragem média, entre falhas, superior a 600km. (Peso dez)

03) Possuir os requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária, rodoviária e aeroviária. (Peso dez)

04) Possuir autonomia superior a 600km, em estrada pavimentada, com carga total. (Peso oito)

05) Ter capacidade de carga de 5 t fora de estrada e de 10 t em estrada pavimentada. (Peso dez)

06) Ter capacidade de rebocar até 5 t fora de estrada e até 10 t em estrada pavimentada. (Peso dez)

07) Possuir tração 6x6. (Peso dez)

08) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 80Km/h, em estrada pavimentada. (Peso nove)

09) Possuir raio mínimo de giro não superior a 10,00m. (Peso oito)

10) Transpor, sem preparação, cursos d' água de até 1,00m de profundidade, com correnteza de até 1,5m/Seg. (Peso nove)

11) Subir rampa de até 60%, com carga de 5 t. (Peso dez)

12) Trafegar em rampa lateral de até 30%. (Peso oito)

13) Transpor degrau rígido de até 40cm. (Peso dez)

14) Atender as normas militares relacionadas ao sistema de freio. (Peso dez)

15) Possuir tomadas de ar (serviço e emergência), com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso dez)

16) Possuir motor alimentado por óleo diesel, com capacidade de operação nas inclinações máximas admitidas para a viatura. (Peso sete)

17) Atender ao Código Nacional de Trânsito, ao Regulamento do referido Código e às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)

18) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luz, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso nove)

19) Possuir instrumentos indicadores e medidores que dêem ao motorista, informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso sete)

- 20) Possuir sistema elétrico de 24 volts nominais. (Peso sete)
- 21) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 22) Possuir ganchos e alças para içamento e reboque. (Peso sete)
- 23) Possuir sistema de direção hidráulico, com capacidade de funcionamento mecânico, quando houver falha no sistema principal. (Peso oito)
- 24) Possuir, na carroceria, bancos laterais basculantes que não ocupem espaço útil quando rebatidos, e em condições de transportar sentados, no mínimo, 20 homens equipados. (Peso sete)
- 25) Possuir toldo de tecido plástico padronizado que, colocado sobre os cajados, dê proteção à carga e ao pessoal transportados na carroceria. (Peso sete)
- 26) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 27) Possuir ferramentas de sapa fixadas à carroceria. (Peso oito)
- 28) Possuir roda com pneu sobressalente, fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso oito)
- 29) Possibilitar o reboque dos seguintes, materiais:
 - Can 40 AAe L70;
 - EDT;
 - Can OERLIKON 35;
 - Obuseiro 155 M1 14 (Peso dez);
- 30) Ter condições de transportar container padronizado por norma da ABNT, bem como os módulos do Centro de Instrução de Guerra Eletrônica. (Peso dez)
- 31) Possuir extintor(es) de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga transportada. (Peso nove)
- 32) Ser fabricada com materiais não estilhaçáveis quando submetidos ao impacto de projéteis de armamento leve até o calibre .50. (Peso dez)
- 33) Admitir índice de nacionalização superior a 90%. (Peso dez)
- 34) Possuir manual do usuário, contendo ilustrações indispensáveis ao uso correto da viatura (Peso dez)

b. Desejáveis

- 01) Possuir pneus à prova de Projéteis de Calibre até 7,62mm (Peso cinco)
- 02) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou o recarregamento da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso quatro)
- 03) Possuir cofre com cadeado para guarda do toldo, sob o piso da carroceria. (Peso quatro)
- 04) Possuir cofre específico, com cadeado, para guarda das ferramentas de 1º escalão. (Peso cinco)
- 05) Possuir suportes para 2 camburões de 20 litros. (Peso seis)
- 06) Possuir olhais para a corrente de segurança do material rebocado. (Peso seis)
- 07) Possuir pára-brisa rebatível, (Peso quatro)
- 08) Possuir arranjo físico da cabine que dê relativo conforto e segurança ao motorista. (Peso quatro)
- 09) Possuir boas condições de acesso ao compartimento do motor. (Peso cinco)
- 10) Possuir dispositivos na traseira da carroceria, que facilitem o embarque, em ambos os lados. (Peso cinco)
- 11) Possuir os componentes do seu sistema de iluminação, externo e interno, adequada proteção. (Peso seis)
- 12) Possuir tração positiva. (Peso seis)
- 13) Possuir, no painel, informações referentes às pressões dos pneus, para os diversos tipos de terreno. (Peso quatro)

- 14) Possuir sirene. (Peso quatro)
- 15) Possuir rodado duplo nos eixos traseiros. (Peso seis)

c. Complementares

- 01) Possuir sistema próprio de calibragem de pneus. (Peso três)
- 02) Possuir guincho com capacidade para 12.000 kg, dotado de pino de segurança que sofra cisalhamento quando submetido a esforço superior à capacidade nominal do mesmo. (Peso três)
- 03) Possuir motor multicomcombustível. (Peso dois)

PORTARIA N.º 129, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n.º 09 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 ou 6x6 – (VOP 1) - VTNE 2 1/2t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, nº 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 09 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 ou 6x6 (VOP 1) - VTNE 2 1/2t, 4x4 ou 6x6 (VOP 1).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 079 – 4ª Sch/EME, de 20 de agosto de 1991, Requisitos Operacionais Básicos nº 81/91, para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 ou 6x6 – VTNE 2 1/2t, 4x4 ou 6x6.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 09/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 ½ TON, 4X4 OU 6X6 (VOP 1) - VTNE, 2 ½ T, 4X4 OU 6X6 (VOP 1).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a . Absolutos

- 01) Possuir índice de disponibilidade superior a 90%. (Peso dez)
- 02) Possuir quilometragem média, entre falhas, superior a 4.000 Km. (Peso dez)
- 03) Possuir requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária, hidroviária e aeroviária. (Peso dez)
- 04) Admitir índice de nacionalização superior a 90%. (Peso dez)
- 05) Ter capacidade de carga de 2 ½ t fora de estrada e 5t em estrada pavimentada. (Peso dez)
- 06) Ter capacidade de rebocar até 1 ½ t fora de estrada e até 2 ½ t em estrada pavimentada, além da carga normal da viatura. (Peso dez)
- 07) Possuir tração 4X4 ou 6X6. (Peso dez)
- 08) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 80 Km/h, em estrada pavimentada. (Peso dez)
- 09) Sustentar velocidade mínima não superior a 4 Km/h, em estrada pavimentada. (Peso dez)

- 10) Possuir características de rusticidade e mobilidade semelhantes ou superiores às das demais viaturas de 2 ½ t atualmente em uso no Exército. (Peso dez)
- 11) Possuir um chassi básico que possibilite a montagem de carrocerias especializadas, tais como oficinas, transporte de pontes, transporte de embarcações de manobra, cisterna, compressor de ar, socorro de viaturas sobre rodas até 2 ½ t, basculante, transporte de guardas e a adaptação para viatura tratora de semi-reboques. (Peso dez)
- 12) Subir rampa de até 60%, com carga de 2 ½ t. (Peso dez)
- 13) Permitir a instalação de Cabines Militares de oficinas de suprimento, de multicanal, de teleimpressor, de comutador de painel, de radar, de frigorífico, etc. (Peso dez)
- 14) Transpor degrau rígido de até 0,40m. (Peso dez)
- 15) Possuir eficiente sistema de freios de serviço e de estacionamento, mesmo quando molhados. (Peso dez)
- 16) Possuir tomadas de ar de serviço e de emergência, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso dez)
- 17) Ser fabricada com materiais não estilhaçáveis, quando submetidos ao impacto de projéteis de armamento leve até o calibre . 50. (Peso dez)
- 18) Atender aos preceitos regulamentares dos Órgãos Oficiais Nacionais de Trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 19) Possuir manual do usuário em português, contendo ilustrações indispensáveis ao uso correto da viatura. (Peso dez)
- 20) Ser operada e mantida sobre quaisquer condições climáticas do território nacional. (Peso nove)
- 21) Transpor, sem preparação, cursos d'água até 0,80m de vau, com correnteza de até 1,5 m/s. (Peso nove)
- 22) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 23) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luzes, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso nove)
- 24) Possuir sistema de direção hidráulico, com capacidade de funcionamento mecânico, quando houver falha no sistema principal. (Peso oito)
- 25) Possuir autonomia superior a 500 Km, em estrada pavimentada, com carga total. (Peso oito)
- 26) Possuir raio mínimo de giro não superior a 11m. (Peso oito)
- 27) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 28) Possuir ferramentas de sapa devidamente fixadas. (Peso oito)
- 29) Possuir roda com pneu sobressalente, fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso oito)
- 30) Trafegar em rampa lateral de até 30%. (Peso oito)
- 31) Possuir motor alimentado por óleo diesel, com capacidade de operação nas inclinações máximas admitidas para a viatura. (Peso sete)
- 32) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista, informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso sete)
- 33) Possuir sistema elétrico de 12 volts nominais. (Peso sete)
- 34) Possuir ganchos e alças para içamento, amarração e reboque. (Peso dez)
- 35) Possuir, na carroceria, bancos que não ocupem espaço útil quando rebatidos e em condições de transportar, sentados, no mínimo, 14 homens equipados. (Peso dez)
- 36) Possuir toldo de material impermeável padronizado que, colocado sobre os cajados, dê proteção à carga e ao pessoal transportados na carroceria. (Peso sete)
- 37) Ser pintada na cor padronizada pelo Exército. (Peso sete)

b. Desejáveis

- 01) Possuir suportes para 2 camburões de 20 litros. (Peso seis)

- 02) Possuir olhais para a corrente de segurança do material rebocado. (Peso seis)
- 03) Possuir os componentes do sistema de iluminação, interna e externa, adequada proteção. (Peso seis)
- 04) Possuir tração positiva. (Peso seis)
- 05) Possuir pneus à prova de projéteis da calibre até 7,62mm. (Peso cinco)
- 06) Possuir cofre específico, com cadeado, para guarda das ferramentas de 1º escalão. (Peso cinco)
- 07) Possuir boas condições de acesso ao compartimento do motor. (Peso cinco)
- 08) Possuir dispositivos na traseira da carroceria, que facilitem o embarque do pessoal, em ambos os lados. (Peso cinco)
- 09) Possuir tomada elétrica padronizada, com o correspondente cabo, que possibilite a partida do motor ou o recarregamento da bateria por meio de outra viatura ou equipamentos externos. (Peso quatro)
- 10) Possuir, sob o piso da carroceria, cofre para guarda de toldo, com cadeado. (Peso quatro)
- 11) Possuir pára-brisa rebatível. (Peso quatro)
- 12) Possuir arranjo físico da cabine que dê relativo conforto e segurança ao motorista. (Peso quatro)
- c. Complementares
- 1) Possuir sistema para enchimento de pneus. (Peso três)
- 2) Possuir motor multicomcombustível. (Peso dois)

PORTARIA N.º 130, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n° 10 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 5t, 4x4 (VOP 2)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto nº 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, nº 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco nº 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos nº 10 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 5 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 5t, 4x4 (VOP 2)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006-4ª Sch/EME, de 05 de fevereiro de 1992, Requisitos Operacionais Básicos nº 84/92, para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 (Categoria B) – VTNE 2 1/2t, 4x4 (Cat B) e a Portaria nº 011-EME, de 28 de janeiro de 1993, Requisitos Operacionais Básicos nº 84/92 (EXPERIMENTAL) – Viatura Transporte Não Especializado, 2 ½ Toneladas, 4x4 (Categoria B)- ALTERAÇÃO.

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N° 10/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 5 TONELADAS, 4X4 (CATEGORIA 2) - VTNE 5t, 4X4 (VOP 2).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

01) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas encontradas no território nacional. (Peso dez)

- 02) Apresentar quilometragem média, entre falhas, superior a 4.000 Km. (Peso dez)
- 03) Possuir índice de disponibilidade superior a 90%. (Peso dez)
- 04) Exigir menos de 120 homens-hora para manutenção corretiva, excluindo-se as verificações e serviços de 1º escalão, nos primeiros 30.000Km. (Peso dez)
- 05) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo de tração total. (Peso dez)
- 06) Ter capacidade de carga de 6 t nas rodovias das classes especial, 1 e 2, e de 5 t nas de classes 3 e 4. (Peso dez). Obs: Classes de rodovias – C 21-30 - 3ª Edição – 1992.
- 07) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 75 Km/h, em estrada plana pavimentada. (Peso dez)
- 08) Atender aos preceitos regulamentares dos Órgãos Oficiais Nacionais de Trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 09) Admitir índice de nacionalização superior a 80%. (Peso dez)
- 10) Possuir carroceria metálica, dotada de grades laterais e dianteira de madeira, com porta traseira que possua dispositivos que facilitem o embarque do pessoal em ambos os lados. (Peso dez)
- 11) Possuir, na carroceria, bancos que não ocupem espaço útil quando rebatidos e em condições de transportar, sentados, no mínimo, 18 homens equipados. (Peso dez)
- 12) Possuir eficiente sistema de freios de serviço e de estacionamento, mesmo quando molhado. (Peso dez)
- 13) Possuir tomada de ar, com engate rápido, para o sistema de freio do reboque. (Peso dez)
- 14) Possuir tomada elétrica padronizada para o sistema de sinalização do reboque. (Peso dez)
- 15) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luzes, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso dez)
- 16) Tracionar reboques sobre rodas até 2 ½ t, além da carga especificada para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 17) Possuir roda com pneu sobressalente, fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso dez)
- 18) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 19) Ser pintada na cor padronizada pelo Exército. (Peso dez)
- 20) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 21) Possuir motor alimentado por óleo diesel. (Peso dez)
- 22) Subir rampa de até 40%, com carga de 5t. (Peso dez)
- 23) Trafegar em rampa lateral de até 20%. (Peso nove)
- 24) Transpor, sem preparação, cursos d' água até 0,80m de vau, com correnteza de até 1,5 m/s. (Peso nove)
- 25) Transpor degrau rígido de até 0,30m. (Peso dez)
- 26) Possuir sistema de direção servo-assistido, com capacidade de funcionamento mecânico, quando houver falha no sistema principal. (Peso nove)
- 27) Possuir toldo de material impermeável padronizado que, colocado sobre os cajados, dê proteção à carga e ao pessoal transportados na carroceria. (Peso dez)
- 28) Possuir autonomia superior a 400 Km, em estrada pavimentada e velocidade de comboio, com carga total e sem a utilização de reservatório de combustível suplementar. (Peso oito)
- 29) Possuir raio mínimo de giro não superior a 11m. (Peso oito)
- 30) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 31) Possuir ferramentas de sapa fixadas no painel dianteiro da carroceria. (Peso oito)
- 32) Possuir manual do usuário contendo todos os dados técnicos e de operação, indispensáveis ao uso correto da viatura. (Peso dez)
- 33) Possuir ganchos e alças para amarração e reboque. (Peso sete)

- 34) Possuir pára-choques traseiros do tipo batente, em número de dois. (Peso sete)
- 35) Possuir suporte para dois camburões de 20 litros. (Peso sete)
- 36) Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)

b. Desejáveis

- 01) Possuir requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária e hidroviária e aeroviária. (Peso seis)
- 02) Possuir os componentes do sistema de iluminação, interna e externa, adequada proteção. (Peso seis)
- 03) Possuir cofre com cadeado, sob o piso da carroceria, para a guarda do toldo (Peso quatro)
- 04) Possuir cofre com cadeado, para a guarda das ferramentas de 1º escalão. (Peso cinco)
- 05) Sustentar velocidade mínima não superior a 4 Km/h, em qualquer condição de emprego. (Peso seis)
- 06) Possuir tração positiva. (Peso seis)
- 07) Ser fabricada com materiais não estilhaçáveis, quando submetidos ao impacto de projéteis de armamento leve até o calibre .50. (Peso cinco)
- 08) Possuir no painel, informações referentes à pressão dos pneus e à capacidade de carga, para os diversos tipos de terreno. (Peso quatro)

c. Complementares

- 01) Permitir a utilização de combustível alternativo. (Peso dois)

PORTARIA N.º 131, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova os Requisitos Operacionais Básicos (n.º 11 / 98) para a Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 2 ½ t, 4x4 (VOP 2)

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 12, inciso 2, e o Art. 2º, incisos 4 e 9, letra c) do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R - 173), aprovado pelo Decreto n.º 88.780, de 30 de setembro de 1983 e de conformidade com o Art. 6º, n.º 6), das IG 20-11, aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 270 de 13 de junho de 1994, Art. 13, Bloco n.º 10, das IG 20-12, aprovadas pela Portaria Ministerial n.º 271, de 13 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Operacionais Básicos n.º 11 / 98 relativos à Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 (Categoria 2) - VTNE 2 ½ t, 4x4 (VOP 2).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria n.º 010-EME, de 09 de março de 1994, Viatura Transporte Não Especializado, 2 1/2 toneladas, 4x4 (Categoria B) - VTNE 2 ½ t, 4x4 (CAT B).

REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS N.º 11/98

1. TÍTULO

VIATURA TRANSPORTE NÃO ESPECIALIZADO, 2 1/2 TONELADAS, 4X4 (CATEGORIA “2”) - VTNE 5t, 4X4 (VOP 2).

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS BÁSICOS

a. Absolutos

- 01) Ser operada e mantida sob quaisquer condições climáticas encontradas no território nacional. (Peso dez)
- 02) Apresentar quilometragem média, entre falhas, superior a 4.000 Km (a falha é caracterizada quando a viatura é impedida de cumprir a missão dispondo de seus próprios meios). (Peso dez)
- 03) Possuir índice de disponibilidade superior a 90% (relação entre o tempo médio entre falhas e a soma deste com o tempo para a reparação das falhas). (Peso dez)
- 04) Exigir menos de 120 homens-hora para manutenção corretiva, excluindo-se as verificações e serviços de 1º escalão, nos primeiros 30.000Km. (Peso dez)
- 05) Possuir sistema de transmissão que permita o uso seletivo de tração total. (Peso dez)
- 06) Ter capacidade de carga de 2 1/2 t em estradas rodoviárias das classes 3 e 4, e de 5 t em estradas rodoviárias das classes especial, 1 e 2. (Peso dez)
- 07) Desenvolver velocidade máxima não inferior a 75 Km/h, em estrada plana pavimentada. (Peso dez)
- 08) Atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados com a iluminação, sinalização e segurança. (Peso dez)
- 09) Admitir índice de nacionalização superior a 80%. (Peso dez)
- 10) Possuir carroceria metálica, dotada de grades laterais e dianteira de madeira, com porta traseira que possua dispositivos que facilitem o embarque do pessoal em ambos os lados. (Peso dez)
- 11) Possuir, na carroceria, bancos que não ocupem espaço útil quando rebatidos e em condições de transportar, sentados, no mínimo, 14 homens equipados. (Peso dez)
- 12) Possuir eficiente sistema de freios de serviço e de estacionamento, mesmo quando molhado. (Peso dez)
- 13) Possuir tomada de ar comprimido com engate rápido, para o sistema de freios de reboque. (Peso dez)
- 14) Possuir tomada elétrica padronizada para o sistema de sinalização de reboque. (Peso dez)
- 15) Possuir dispositivo de iluminação para deslocamento noturno, com disciplina de luzes, à frente e à retaguarda do veículo. (Peso dez)
- 16) Tracionar reboques sobre rodas, de capacidade de 1 1/2 t, em estradas rodoviárias das classes 3 e 4, e de 2 1/2 t em estradas das classes especial 1 e 2, além da carga especificada para a viatura. (Peso dez)
- 17) Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local de fácil acesso, que não interfira nas operações da viatura. (Peso dez)
- 18) Ser pintada nas cores padronizadas pelo Exército. (Peso dez)
- 19) Possuir motor alimentado por óleo diesel. (Peso dez)
- 20) Possuir engate traseiro padronizado pelo EB, admitindo-se sistema de amortecimento de esforços longitudinais, que permita tracionar todos os tipos de reboques especificados para a viatura, em qualquer situação de emprego. (Peso dez)
- 21) Subir e descer, com carga total, sem reboque, rampa de até 40%. (Peso dez)
- 22) Transpor degrau rígido de até 0,30 m. (Peso dez)
- 23) Trafegar em rampa lateral de até 20%. (Peso nove)
- 24) Transpor, sem preparação, cursos d' água até 0,80m de vau, com correnteza de até 1,5 m/s. (Peso nove)
- 25) Possuir extintor de incêndio com carga suficiente para debelar início de incêndio na viatura ou na carga rebocada. (Peso nove)
- 26) Possuir autonomia igual ou superior a 400 km, em estrada pavimentada, com carga total e sem utilização de reservatório de combustível suplementar. (Peso oito)
- 27) Possuir indicadores e medidores que dêem ao motorista informações sobre o funcionamento dos sistemas vitais da viatura. (Peso dez)
- 28) Possuir sistema de direção servo – assistido, com capacidade de funcionamento mecânico, quando houver falha do sistema principal. (Peso nove)

- 29) Possuir ferramental de 1º escalão. (Peso oito)
- 30) Possuir raio mínimo de giro não superior a 11 m. (Peso oito)
- 31) Possuir toldo de material impermeável padronizado que, colocado sobre cajado, dê proteção à carga e ao pessoal transportado na carroceria. (Peso dez)
- 32) Possuir suporte externo para picareta, pá e machado de bombeiro veiculares, especificados pelo EB. (Peso oito)
- 33) Dispor de manual referente à viatura militarizada em língua portuguesa que contenha todos os dados técnicos e de operação, indispensáveis ao uso correto da viatura. (Peso dez)
- 34) Possuir grade dianteira de proteção. (Peso oito)
- 35) Possuir suporte externo para dois camburões de 20 litros. (Peso sete)
- 36) Possuir pára-choque do tipo batente, em número de dois. (Peso sete)
- 37) Possuir ganchos e alças para amarração e reboque. (Peso sete)
- 38) Possuir olhais para a corrente de segurança do reboque. (Peso sete)
- 39) Possuir os componentes de seu sistema de iluminação, externo e interno, adequada proteção. (Peso oito)
- 40) Possuir carroceria dotada de dispositivo amovível, que dê proteção contra o tombamento, quando transportando pessoal. (Peso dez)
- 41) Possuir sistema elétrico de 12 ou 24 volts nominais. (Peso oito)
- 42) Possuir chassi básico que possibilite a montagem de carrocerias especializadas, tais como oficinas, transporte de pontes, transporte de embarcações de manobra, cisterna, compressor de ar e socorro de viaturas até 2 1/2 t. (Peso dez)
- 43) Possuir distância entre – eixos não superior a 4,3 m. (Peso dez)

b. Desejáveis

- 01) Possuir requisitos de transportabilidade nas modalidades ferroviária e hidroviária e aeroviária. (Peso seis)
- 02) Sustentar velocidade mínima não superior a 4 km/h, em qualquer condição de emprego. (Peso seis)
- 03) Possuir cofre, com cadeado, sob o piso da carroceria, para guarda do toldo. (Peso quatro)
- 04) Possuir cofre, com cadeado, para a guarda das ferramentas de 1º escalão. (Peso cinco)
- 05) Possuir tração positiva. (Peso seis)
- 06) Possuir no painel placa tipo metálica, contendo informações básicas sobre as características técnicas e operacionais de emprego do MEM. (Peso seis)
- 07) Ser fabricada com material não estilhaçável, quando submetida ao impacto de projéteis de armamento leve até o calibre 50. (Peso cinco)
- 08) Possuir bocal de abastecimento do lado esquerdo da viatura. (Peso quatro)
- 09) Possuir boas condições de acesso ao compartimento do motor. (Peso quatro)

c. Complementares

- 01) Permitir a utilização de combustível alternativo. (Peso dois)
- 02) Possuir sistema para enchimento de pneus. (Peso dois)

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 066, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1998

Simulacro de granada de mão reutilizável mod. AM-500

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para

o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1638/98, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo **SIMULACRO DE GRANADA DE MÃO REUTILIZÁVEL MOD. AM-500**, produzido pela CONDOR S/A Indústria Química, foi considerado **APROVADO**.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 008, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Aprova as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Prestação de Contas da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.

Art. 2º Determinar que apresente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008 - SEF, de 28 de fevereiro de 1989.

NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

FINALIDADE

Art. 1º - As presentes Normas têm como finalidade estabelecer os procedimentos e rotinas para a prestação de contas dos recursos alocados à Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

OBJETIVO

Art. 2º - Os procedimentos e as rotinas estabelecidas nas presentes Normas, objetivam padronizar os tipos de documentos relativos à prestação de contas que devam ser encaminhados à 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (11ª ICFEx), bem como definir a forma de arquivo na CEBW, daqueles que devam integrar a sua Prestação de Contas Mensal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - Ocorrerá prestação de contas nas seguintes situações:

I - mensalmente pelo Ordenador de Despesas (OD);

II - quando da substituição de OD.

Art. 4º - A CEBW prestará contas por duas formas distintas:

I - prestação de contas por Processo de Despesa Realizada (PDR);

II - prestação de contas por Conformidade Diária.

§ 1º - A prestação de contas por PDR tem como finalidade manter, arquivados na CEBW, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, os documentos comprobatórios dos atos de gestão praticados pelos agentes da administração da UG.

§ 2º - A prestação de contas por Conformidade Diária consiste nas remessas, pela CEBW à 11ª ICFEx, dos documentos especificados nas presentes Normas, não devendo ser remetidos aqueles que se encontram registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

PROCESSO DE DESPESA REALIZADA (PDR)

Art. 5º - O PDR deverá ser elaborado em uma única via e será arquivado na CEBW pelos prazos regulamentares, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 6º - O PDR será constituído pelos seguintes documentos:

I – capa, com a indicação da sigla, código da UG / Gestão no SIAFI, e o(s) número(s) do(s) Processo(s) de Compra(PC), quando for o caso;

II - Nota de Empenho (NE) extraída do SIAFI e assinadas pelos Agentes Responsáveis;

III - primeira via da “Invoice” (Fatura), ou outros documentos de despesas equivalentes;

IV - cópia da mensagem (FAX), cheque, ou outro documento, se houver, relativo ao pagamento da(s) despesa(s);

V - relatório(s) emitido(s) pelo Sistema de Processamento de Dados Informatizados da CEBW (SISCEBW), relacionado(s) com o PDR em questão;

VI - outros documentos relacionados com o PDR (NL, etc..).

Art. 7º - O PDR deverá ser numerado por gestão e por exercício financeiro no formato “XXXXXX/MM/AA” onde:

- XXXXX - indica o número seqüencial do PDR dentro do exercício financeiro, devendo ser utilizada numeração distinta para cada gestão;

- MM - indica o mês de emissão do PDR (exemplo: “07”, corresponde ao mês de julho);

- AA - indica o ano (exemplo: “98”, corresponde ao ano de 1998).

Parágrafo único - O PDR relativo às despesas empenhadas “por estimativa” ou “global” receberá numeração única, cabendo à UG identificar na capa do PDR, o mês de abertura do mesmo, e, a cada parcela, anexar os documentos comprobatórios (Invoice ou documento equivalente), independente do mês em que ocorrerem os pagamentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 8º - Os documentos complementares são aqueles que não integram o PDR, tais como:

I - Extrato Bancário, quando for o caso;

II - Conciliação Bancária;

III - Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo nº 1), e Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesas (Anexo nº2), quando for o caso;

IV - Relatório de Down Payment;

V - Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA);

VI - Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM);

VII - Relatório de Exame de Contracheques (cópia do Relatório realizado pelo Gab Min Ex);

VIII - Processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos;

IX - Processo Administrativo (licitação / dispensa / inexigibilidade);

X - Contratos de Receita e de Despesa, quando for o caso;

XI - Declaração de Bens e Rendas;

XII - Documentos básicos relativos ao processo de Tomada de Contas Anual (TCA), conforme o previsto em instruções específicas da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

XIII - Relatórios gerados pelo Sistema de Processamento de Dados da CEBW (SISCEBW);

XIV - Outros documentos de emissão mensal ou trimestral, previstos na legislação em vigor, não citados acima.

Art. 9º - Os documentos complementares citados nos incisos I, II, III e IV do artigo anterior deverão ser remetidos à 11ª ICFEx, até o quinto dia útil do mês subsequente, exceto o Relatório de Passagem de Função de Ordenador de Despesa, que será remetido até o segundo dia útil após a data da passagem da função.

Parágrafo único - Além dos documentos previstos para remessa mensal, segundo este artigo; nos meses de Abril, Agosto e Dezembro, também deverão ser remetidos os Relatórios gerados pelo SISCEBW no encerramento desses meses.

CONFORMIDADE DIÁRIA

Art. 10 - Sempre que houver o registro de qualquer documento no SIAFI, a CEBW deverá extrair, no dia seguinte, via SIAFI, o Relatório para Conformidade Diária.

Art. 11 - O OD ou a pessoa por ele designada em Boletim Interno (BI) da CEBW, deverá verificar se os documentos constantes do Relatório para Conformidade Diária foram autorizados e se estão corretos, registrando em seguida a Conformidade Diária no SIAFI, “com restrição” ou “sem restrição”, conforme o caso, no mesmo dia em que for extraído o referido Relatório.

Art. 12 - Após o registro no SIAFI, o Relatório para Conformidade Diária deverá ser datado e assinado pelo OD, evidenciando no mesmo, se o referido registro foi realizado “sem restrição” ou “com restrição” e arquivando-o na CEBW.

REMESSA DE DOCUMENTOS PELA CEBW

Art. 13 - Os documentos a seguir relacionados deverão ser remetidos à 11ª ICFEx, semanalmente ou quando solicitado, conforme o caso:

I - segunda via do “Invoice” ou documento equivalente, quando a respectiva NL de apropriação em “fornecedores” e/ou em “pessoal a pagar”, constar no Relatório para Conformidade Diária, semanalmente;

II - uma via do Processo Administrativo (PA), (licitação, dispensa, inexigibilidade), quando solicitado;

III - cópia de Termos de Contratos / Aditivos / Apostilas de Convênios / Aditivos (de despesa e de receita), quando solicitado.

§ 1º - No caso do “Invoice” ou documento equivalente, além da declaração de que o material / serviço foi recebido / prestado e a autorização do OD para o pagamento da despesa, deverá ser aposto um carimbo com as informações a seguir, conforme o caso:

I - nome abreviado da UG, código SIAFI e gestão, no formato (199ºBI/160999/00001);

II - número da NE no formato (98NEXXXXX);

III - número da NL, para a situação a que se refere o inciso I deste artigo, no formato (98NLXXXX);

IV - número do FAX ou cheque relativo à despesa paga, acrescentando, quando pertinente, a referência a outro pagamento da mesma obrigação, apondo o número da NL e da NE;

V - número do Processo de Compra (PC) a que se refere a despesa.

§ 2º - O campo “observação / finalidade” dos documentos registrados no SIAFI, poderá conter ainda, resumidamente, outras informações julgadas necessárias para melhor identificar o fato administrativo ocorrido.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL NA CEBW

Art. 14 - O OD da CEBW deverá, mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, realizar uma reunião com os agentes executores previstos no Título III do Regulamento de Administração do Exército (R/3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, com a finalidade de examinar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, ocorridos no mês encerrado, e no final da reunião, elaborar o Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo 1), englobando todas as gestões utilizadas pela UG, e o remeter à 11ª ICFEx.

Parágrafo único - A 11ª ICFEx fica autorizada a solicitar à CEBW outras informações imprescindíveis que devam constar no Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo 1), com a finalidade de evidenciar e comprovar os atos de gestão praticados, em relação aos documentos que ficam arquivados na UG.

ARQUIVO NA CEBW DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15 - Constará da Prestação de Contas, a documentação abaixo especificada, que deverá ficar arquivada na 2ª Seção da CEBW:

I - Cópia da Mensagem (FAX), cheque, ou outro documento relativo ao pagamento;

II - Extrato Bancário e conciliação, quando for o caso;

III - PDR, referente às despesas pagas no mês, na ordem cronológica das respectivas datas de pagamento;

IV - Relatório de Prestação de Contas Mensal (Anexo 1);

- V - Declaração de Bens e Rendas;
 VI - Relatório de Passagem de Função de OD (Anexo 2) englobando todas as gestões utilizadas pela UG, quando for o caso;
 VII - Relatório para Conformidade Diária, de acordo com o previsto no Art. 12 destas normas;
 IX - Processo de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos (apenas os SF concedidos a Agentes Supridos da CEBW);
 X - Outros documentos previstos em normas e legislação específicas ou gerados pelo SISCEBW);

Parágrafo único - Os Processos de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos concedidos às Aditâncias e a outros militares em missão no exterior não são arquivados, na CEBW, e sim encaminhados pelo Agente Suprido ao Gabinete do Ministro ou ao Estado-Maior do Exército, conforme a origem do recursos, para fins de conferência e encaminhamento à 11ª ICFEx. Permanecerá arquivado na CEBW apenas o Ofício de quitação do SF encaminhado pelo Agente Suprido.

Art. 16 - Constará também da Prestação de Contas e ficará arquivada na 4ª Seção, a seguinte documentação, relativa à movimentação de bens de consumo ou permanentes existentes na CEBW:

- I - RMA;
 II - RMBM;
 III - Demonstrativo das contas representativas dos bens de consumo, permanentes e de estoque, extraídos do SIAFI;
 IV - Inventário de material de consumo e permanente, quando da sua elaboração anual para constituição do processo de TCA;
 V - Documentos referentes à movimentação de material (Guia de Fornecimento, Guia de Remessa, Termo de Doação, etc.);
 VI - Outros documentos previstos em normas e legislação específicas.

Art. 17 - Os documentos relativos aos processos administrativos (licitação, dispensa ou inexigibilidade) e os correspondentes aos fornecedores cadastrados ou habilitados, deverão ficar arquivados na 3ª Seção da CEBW.

Art. 18 - A documentação que trata os Art. 15, 16 e 17 ficará arquivada na CEBW, de acordo com o preconizado nas Normas para Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros, aprovadas pela Port 001 - SEF, de 17 de outubro de 1995.

Art. 19 - Encontram-se também, anexos às presentes Normas, modelos para a comprovação de Suprimento de Fundos (Anexo nº 3, 4 e 5).

Art. 20 - A CEBW deverá, a partir da data de publicação destas Normas, implementar gradualmente as modificações necessárias à sua adaptação da nova sistemática e, a partir de 1º de janeiro de 1999, adotar os novos procedimentos para os Processos de Compras iniciados no respectivo exercício financeiro.

Art. 21 - Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO Nº	NOME
1	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL
2	RELATÓRIO DE PASSAGEM DE FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS
3	AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
4	DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
5	RELAÇÃO DE DESPESAS SEM COMPROVANTES

ANEXO Nº 1

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

UNIDADE GESTORA

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

1. Como resultado da Reunião de Prestação de Contas realizada em ____/____/____, presidida por mim, _____, agente responsável,

presentes _____, _____,
(posto, nome e função) (posto, nome e função)

agentes co-responsáveis, declaro:

a. da prestação de contas desta UG, relativa ao mês de ____/____, nada impugnei, (ou impugnei pelas razões expostas);

b. os saldos das contas de movimento patrimonial no SIAFI estão compatibilizados com os constantes no Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA) e no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM), que por sua vez espelham os saldos existentes nas fichas de controle do respectivo material (citar, se for o caso, o sistema informatizado que a UG utiliza para o registro e controle de bens de consumo e permanente). (não havendo compatibilização, indicar os fatos e as providências para correção);

c. Suprimentos de Fundos concedidos no período:

NOME DO AGENTE SUPRIDO	CPF	Nº NE	PRAZO DE:		VALOR
			APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	

d. Suprimentos de Fundos concedidos e ainda não comprovados:

NOME DO AGENTE SUPRIDO	CPF	Nº NE	PRAZO DE:		VALOR
			APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	

2. Foram organizados e arquivados nesta UG, de acordo com a normas em vigor, os seguintes documentos:

a. PDR:

1) Gestão Tesouro (informar os números dos PDR a que se referem a Prestação de Contas Mensal);

2) Gestão Fundo do Exército (informar os números dos PDR a que se referem a Prestação de Contas Mensal);e

3) informar, se for o caso, os PDR de outras gestões movimentadas pela UG.

b. Processos Administrativos (Licitação/Dispensa/Inexigibilidade):

1) Gestão Tesouro (informar os números dos processos, a que se referem a Prestação de Contas Mensal);

2) Gestão Fundo do Exército (informar os números dos processos a que se referem a Prestação de contas Mensal);e

3) informar, se for o caso, os processos de outras gestões movimentadas pela UG.

3. Observações e informações gerais acerca da administração dos bens, direitos e obrigações da UG: _____

4. Outras informações julgadas imprescindíveis pelo OD e/ou de acordo com o solicitado pela ICFEx:

- a. _____
b. _____
c. _____

5. Remeta-se à __ ICFEx, a segunda via do presente relatório e os demais documentos previstos nas Normas para a Prestação de Contas dos Recursos Utilizados pelas Unidades Gestoras do Ministério do Exército.

_____, de _____ de _____

Ordenador de Despesas número do CPF

ANEXO Nº 2

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

UNIDADE GESTORA

RELATÓRIO DE PASSAGEM DE FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

1. Como resultado da Reunião de Passagem da função de Ordenador de Despesas (OD) realizada em __/____/____, presentes _____,

(posto, nome e função)

agente substituído e agentes co-responsáveis _____,

eu agente substituído _____, declaro ter verificado e recebido :

(posto, nome e função)

a. os saldos das contas de movimento patrimonial no SIAFI estão compatibilizados com os constantes no Relatório de Movimentação de Almoxarifado (RMA), e no Relatório de Movimentação de Bens Móveis (RMBM), que por sua vez correspondem aos saldos existentes nas fichas de controle do respectivo material (citar, se for o caso, o sistema informatizado que a UG utiliza para o registro e controle de bens de consumo e bens móveis). (não havendo compatibilização, indicar os fatos e as providências para correção);

b. extrato bancário e/ou declaração de saldo até a véspera da passagem de função e respectiva conciliação do saldo bancário, em anexo;

c. saldo da Conta Única na data de passagem da função de OD: R\$ _____;

d. relação das NE emitidas e não liquidadas, relação em anexo;

e. relação das NE liquidadas e não pagas, relação em anexo;

f. Suprimentos de Fundos concedidos e ainda não comprovados até a data de passagem de função :

NOME DO AGENTE SUPRIDO	CPF	Nº NE	PRAZO DE:		VALOR
			APLICAÇÃO	COMPROVAÇÃO	

2. Observações do agente substituído : _____

3. Remeta-se à __ ICFEx a segunda via do presente relatório.

_____, de _____ de _____

Agente Substituído
CPF:

Agente Substituto
CPF:

ANEXO N° 3

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

UNIDADE GESTORA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CÓDIGO DA UG: _____ GESTÃO: _____

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos ao Servidor _____
CPF nº _____ no valor de R\$ _____
(_____), com prazo de aplicação até __/__/____ e comprovação até __/__/____, e
de acordo com o quadro abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE	ND	IMPORTÂNCIA	FINALIDADE

_____, de _____ de _____

ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO N° 4

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

UNIDADE GESTORA

DEMONSTRATIVO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

CÓDIGO DA UG: _____ GESTÃO: _____

EMPENHO Nº _____ ND _____

DOCUMENTO		DÉBITO	CRÉDITO	SALDO
Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO			
TOTALS		(1)	(2)	
SALDO NÃO APLICADO		(1) - (2)		

Saldo não aplicado e recolhido : _____
(informar o número do documento)

Local _____, de _____ de _____

Nome: _____ CPF: _____

Assinatura do Agente Suprido

ANEXO Nº 5

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

UNIDADE GESTORA

RELAÇÃO DE DESPESAS SEM COMPROVANTES

(despesas realizadas por suprimento de fundos, que não possam ser comprovadas por meio de documento hábil devido as suas características especiais)

DATA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
TOTAL			

Local _____, de _____ de _____

Assinatura do Agente Suprido

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

MINISTRO DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 802, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Medalha do Pacificador - Outorga

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, de acordo com o item III do Art 1º do Decreto nº 92.695, de 20 de maio de 1986, e Portaria Ministerial nº 490, de 21 de maio de 1986,

RESOLVE:

outorgar a **MEDALHA DO PACIFICADOR** ao Major ALBERTO JOSE MEJIA FERRERO, da República da Colômbia.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 021, DGP/DMovS1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Exoneração

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial Nr 341, de 1º Jun 92, e de acordo com parágrafo único do Art 27 da Lei Nr 5.701, de 09 de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 7.553, de 15 de dezembro de 1986, resolve:

EXONERAR,

Por necessidade do serviço, “ex-officio”, do cargo de Professor Militar Permanente do Magistério do Exército:

O Ten Cel Cav ME (077812921-3) FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA, servindo no CMR (RECIFE-PE).

PORTARIA Nº 010-S/1-DGP-D PROM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

Promoção

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, usando a delegação de competência que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, modificada pela Portaria Ministerial nº 683, de 09 de dezembro de 1992, RESOLVE:

PROMOVER,

por **Antigüidade**, aos postos imediatos, a contar de **25 de dezembro de 1998**, de acordo com os artigos 4º, letra "a", 19, letra "b" e 21, letra "b" da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, artigo 1º da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981 e artigo 9º da Lei nº 7.831, de 02 de outubro de 1989, os seguintes Oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços

AO POSTO DE CAPITÃO

OS PRIMEIROS TENENTES

INFANTARIA

AGNALDO(OLIVEIRA)SANTOS	CMDO FRON RONDONIA/6 BIS
MARCELO(ROSA)MARTINHO	C I PQDT G P B
MARCELO(DONIZETTI)DA SILVA	1 ESQD AV EX/1 G AV EX
CLAUDIO)ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS	17 B I S
RICARDO LUIZ DA CUNHA(RABELO)	1 B F ESP
MARCOS(AMERICO)VIEIRA PESSOA	A M A N
CARLOS EDUARDO LOPES(FERNANDES)	52 B I S
FABIO(NEGRAO)DE SOUZA	1 B F ESP
WAGNER)ALVES DE OLIVEIRA	63 B I
SANDRO PERES(ZANETTI)	28 B I B
MARCOS GOMES(PAULINO)	15 B I MTZ
LISTER)ALBUQUERQUE BARROS	A M A N
ALEXANDRE)MARCOS DE JESUS	D C ARMT
LAURENCE)ALEXANDRE XAVIER(MOREIRA)	1 B F ESP
ANDRE VICENTE(SCAFUTTO)DE MENEZES	3 CIA FRON
EMERSON(DUARTE)	18 B I MTZ
SERGIO)DA COSTA FERREIRA	ES P C EX
DILERMANDO)TELL CUNHA	I M E
MARCELO BENASSULY(BOGEA)	1 B F ESP
MARCELO(RYU)	6 B I L
SANDRO EMILIO(DURECK)	32 PEL P E
MARCOS VIEIRA(SANTANA)	3 CIA/37 B I MTZ
ANDRELUCIO)RICARDO COUTO	1 B F ESP
IVON(BARRETO)LEAO	CMDO FRON AMAPA/3 BIS
CESAR ALEXANDRE(MIRABILE)	C P O R/S P
AGENOR(LOBO)DE LIMA(JUNIOR)	1 B G
SILVIO GUILHERME(ZANATTO)ROSA	13 B I B
MAURO BARRETO(BORGES)	19 B C
MAURICIO(VALENCA)DA CRUZ	A M A N
GILVAN)AUGUSTO DE FARIAS JUNIOR	2 CIA FRON
PAULO HENRIQUE DA(MOTTA)ALVES	3 B I

JONAS)DE OLIVEIRA SANTOS FILHO	1 B F ESP
ALEXANDRE)DOS(PASSOS)DE ARAUJO	A M A N
CLEITON SOUSA(CRUZ)	9 CIA GD
RODNEI)SILVA DOS SANTOS	1 B I MTZ (ES)
ALEXANDRE(RAVANELLO)	5 CIA GD
CRISPINIANO BATISTA(QUINTELA)FILHO	19 B I MTZ
GLADSTONE)CORLET DOS SANTOS	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
WAGNER(LAUDUGER)MARINHO	50 B I S
ALVARO)DE SOUZA PINHEIRO FILHO	1 B P E
MARCELO(PALMA)	BA ADM AP/2ªRM
SEBASTIAO(MEDEIROS)DE OLIVEIRA	1 B G
SERGIO AUGUSTO(ESMANHOTTO)	7 B I B
JOSE MARIA(SOUSA)RODRIGUES	6 CIA INTLG
ANDRE(PEVIDOR)DE ALMEIDA	ES S E
MARCIO(ADRIANO MATOS)DE OLIVEIRA	CMDO 4 R M/D E
HIDENOBU(YATABE)	1 B F ESP
ANDERSON(XAVIER)DA SILVA	1 B P E
CARLOS ALEXANDRE(DANTAS)MIDOES	63 B I
MAURICIO DE SOUZA)BEZERRA	4 CIA INTLG
WELLINGTON(VALONE)BARBOSA	CMDO FRON ACRE/4 BIS
JULIO CESAR ALVES(ROLSZT)	A M A N
MARCELO(ZANON)HARNISCH	A M A N
PAULO CAMPANHA)SANTANA	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
RENATO COSTA(NERY)DA SILVA	CIAS-SUL
PAULO SERGIO)BRITO SANTOS	4 B P E
WAGNER MATTOS(DE MORAES)	47 B I
CESAR(HUMBERTO)ALBERTO DE SOUZA	B G P
CLAUDIO HIROSHI(NAKATA)	ES P C EX
MARCOS ANTONIO(DALL CORTINO)	CMDO FRON SOLIMOEES/8 BIS
JOEL(BONFIM)PEREIRA	CMDO FRON SOLIMOEES/8 BIS
MARCELO(PRADO)BELTRAMINI	20 B I B
MARCELO(DA(SILVA)PINTO	ES S A
ALFREDO FERREIRA DOS(SANTOS FILHO)	CCFEX FORTALEZA S. JOAO
MARCELLO PINHEIRO)DE VASCONCELLOS	57 B I MTZ (ES)
GUILHERME)MARQUEZ RODRIGUES	27 B I PQDT
RICARDO)MAURICIO FERREIRA DE(ALMEIDA)	24 B I B
EVERTON)LAURIANO PEDRO	33 PEL P E
VICTOR HUGO)ALMEIDA SILVEIRA	CIA PREC PQDT
ELVIO FRANS(ANDRADE SANTOS)	B G P
CELMO ALEXANDRE(GIAROLA)	1 B F ESP
MARCUS AUGUSTO DA(SILVA NETO)	62 B I
LICINIO)CORREA DIAS NETO	CMDO 18 BDA INF FRON
RENE)BREVILATA PADILHA	51 B I S
JOSE(REIS)CHAVES JUNIOR	C P O R/R
ALEXANDRE(PAULINO GOMES)	CMDO FRON RONDONIA/6 BIS
SANDRO GOMES DE(VASCONCELOS)	15 B I MTZ
AMILTON FERNANDO BARBOSA(MOLETA)	25 B I PQDT
ORLANDO)DA FONSECA BEZERRA JUNIOR	3 CIA/34 B I MTZ
CARLOS(SIDNEY)DA SILVA(VIANA)	A M A N
ISRAEL(GOMES)BARBOSA(NETO)	29 B I B
JULIO CESAR BELAGUARDA(NAGY)DE OLIVEIRA	1 B F ESP
CLEIDINEI)AUGUSTO DA SILVA	34 B I MTZ
MARCELO COSTA(CAMARA)	1 B F ESP
MAURICIO QUINTAS(MAGIOLI)	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
ROOSEVELT)FONSECA	ES S A
PAULO TADEU(SILVA PENA)	CMDO FRON ACRE/4 BIS
PAULO FRANCISCO(MONTANARI DUARTE)	3 CIA/37 B I MTZ
MARCIO ROGERIO(SERRA)TEIXEIRA	3 B P E
ROMENIL)DIAS DE ALCANTARA FILHO	9 B I MTZ
JOSE(NAILSON)DE ARAUJO PEREIRA	20 B I B
RENATO(BRAGA)PIRES	1 B G
UBIRAJARA)RODRIGUES	52 B I S
EDUARDO MARCELO(TORDIN)	C I AV EX
ALVARO SALMITO(TUBAGI)	1 B G

HOLDER VIEIRA(CALVAO)	B P E B
MARCIO MITURO(OHARA)	ES A EX
WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA(AMARAL)	24 B C
D ARTAGNAN)ROBERTO FERREIRA	C P O R/R
WAGNER(BURTON)QUIDA	CIA CMDO 9 R M
ANDRE LUIZ(VELOZO)	A M A N
RONALDO)SANTOS(COSTA)	CCFEX FORTALEZA S. JOAO
MARCIO WANDERLANDE DE LIMA(CAUPER)	11 B I MTH
ANTONIO LUIZ(REBOREDO)	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
LUIS OTAVIO MAIA DE(PAIVA)	23 B C
ALBERTO)DE AGUIAR(CORREA)	CIA P E/ 6 R M
FABIO E(SILVA VIEIRA)	B G P
ROBERTO(GLICERIO)CABRAL JUNIOR	C I PQDT G P B
EMERSON CHARLES(PRACZ)	30 B I MTZ
GUSTAVO)DE ALMEIDA DA MAGALHAES OLIVEIRA	3 B I
JOAQUIM(VASQUES)NETO	CIA CMDO 3 D E
ANDRE LUIZ(GARCIA)FURTADO	5 B I L
CLAUDIO SCHMIDT(BARRADAS)	1 B P E
RICARDO TADEU(FIAMONCINI)	CMDO 7 BDA INF MTZ
ANDERSON DE SOUZA(PEDRA)	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
ARTUR CHAVES(OURINHO)	3 CIA/37 B I MTZ
EDUARDO MAGALHAES(ALCOFORADO)	ES S A
PEDRO(SOUZA HOLANDA)	C I G S
JOSE HEGLISON PACHECO(FARAGO)	1 B P E
WILSON)ALVES DE SOUZA JUNIOR	ES S A
FRANCISCO CARLOS(SOUSA COSTA)	36 B I MTZ
LUIZ PAULO BIANCHI(SABURI)	17 PEL P E
SERGIUS VINICIUS DE(BARROS)	ES S E
ENIO KLEBER DE(CASTRO)	CIA CMDO 11 RM
SERGIO)ANTONIO BORGES(SAMPAIO)	B G P
FERNANDO(ALMEIDA)DOS(SANTOS)JUNIOR	ES A EX
LEONARDO ANTONIO(D ASSUNCAO)FREITAS	28 B C
JONH(DAVYS)BEZERRA DANTAS	4 B P E
DIMAS SEBA DE(LIMA)	13 PEL P E
NILTON CESAR DE ALMEIDA(DARIO)	20 B I B
ARNOLDO(GODOY)JUNIOR	CMDO 4 BDA C MEC
ANDRE(FREITAS)DA SILVA	12 CIA GD
SERGIO MORAES(RAMOS)CARNEIRO	42 B I MTZ
CLAYTON(ARMSTRONG)DE AQUINO NUNES	C I G E
RODRIGO)MELLO DE ANDRADE(NERY)	1 B F ESP
LAERCIO)ROSA JUNIOR	C P O R/P A
ADAILTON(RAFAEL)	16 B I MTZ
FERNANDO)MEDEIROS PEREIRA	1 CIA INF
EDSON ROBERTO(NOGUEIRA)	28 B I B
JOSE MENDONCA(PEIXOTO)	CIAS-SUL
MARCELO)KLECHOWICZ	ES A S
ALEXANDRE(YURI)JOSE DE ABREU	B P E B
ANDRE LUIZ(AZEDIAS)	1 B G
RICARDO(MOURO)	10 B I
FELIPE)CARVALHO E SA	C A A Ex
MIKHAIL(BOURLAKOV)	11 B I MTH
ANTONIO(VAMILTON)LOPES DE FRANCA FILHO	38 B I
RAYEL)GUILHERME CURADO BARROSO	C I G S
PAULO)HENRIQUE(BLUM)	CIA CMDO 5 R M/ 5 D E
CANDIDO)RENATO CAROLINO RODRIGUES	3 B P E
AECIO SOARES(TEIXEIRA)	3 CIA/37 B I MTZ
ALEXANDRE DA SILVA(RAGGI)	3 CIA/34 B I MTZ
RICARDO(AURELIO)BARBOSA GOMES	59 B I MTZ
EWERTON LUIS(RIBEIRO)MENDES	C I AV EX
SILVIO(CESAR)CARDOSO DE(FREITAS)	3 CIA/63 B I
EDSON PINTO DE(ALMEIDA)JUNIOR	CCFEX FORTALEZA S. JOAO
EDSON)VANDER DA SILVA	24 B I B
MILTON JOSE CARVALHO(DA CRUZ)	32 B I MTZ

CAVALARIA

EDUARDO XAVIER FERREIRA(MIGON)	ES EQ EX
MARCUS VINICIUS DE ANDRADE(GAMA)	A M A N
ARCENIO(FRANCO JUNIOR)	15 R C MEC
RONALDO(GONCALVES)DOS ANJOS	5 R C C
WILLIAN KOJI(KAMEI)	C I PQDT G P B
MARCELO(ROCHA LIMA)	15 R C MEC
MARCELO TEODORO DE(SIQUEIRA)	1 R C GD
MARCELO GONES(SABBA)DE ALENCAR	ES S A
MAURILIO(SPENA)	19 R C MEC
FABIANO(ESPINOLA)ARAUJO	CMDO FRON AMAPA/3 BIS
VLADIMIR)GUSTAVO GOUVEIA MAIA	1 B F ESP
REGIS)RODRIGUES NUNES	20 R C B
ALEXANDRE DE(OLIVEIRA MOCO)	ES P C EX
SAUL)MARQUES MACHADO JUNIOR	1 R C C
ALFREDO(MACHADO)DA CUNHA JUNIOR	ESQD CMDO 5 BDA C BLD
EVANDRO ITAMAR(LUPCHINSKI)	1 R C C
MARCELO GONCALVEZ DE(JESUS)	A M A N
VILMAR(CARLOTTO)JUNIOR	ES S A
MARCELO LORENZINI(ZUCCO)	3 R C GD
ALEX)ALEXANDRE DE MESQUITA	2 R C C
MARCOS HENRIQUE)DE CARVALHO ALMEIDA	15 R C MEC
LEO(IVAR)FLORES JUNIOR	ES S A
CARLOS)EDVALDO(TORRES)SANTOS	1 B F ESP
EDUARDO PEREIRA(TORRES)	I M E
FABIO(ALVES DA COSTA)	2 R C MEC
CARLOS CESAR(HICKMANN)	CMDO FRON ACRE/4 BIS
WILSON(GIMBA)JUNIOR	ES EQ EX
CESAR)ALVES DA SILVA	3 R C GD
URUBATA)MUTERLE GAMA	1 B F ESP
ANDRE LUIZ)LOPES DE LIMA	8 ESQD C MEC
RAPHAEL)GUIMARAES DE ALMEIDA	1 R C GD
JOSE(MONCERRANTE)DE ARAUJO FILHO	14 R C MEC
ARI ALEXANDRE)SPOHR DE FREITAS	CECMA
RUY)MENES CAL(COUTO)	1 R C GD
RAUL MOREIRA DA(COSTA JUNIOR)	CMDO 6 R M
LUIS GUILHERME(LEITE)MARTINS	ES S A
CLAUDSON)MORAES ALEXANDRE	20 B LOG PQDT
MARIO CESAR LIMA DE(FREITAS)COSTA	1 R C GD
PAULO HENRIQUE)SANTOS DA CRUZ	14 R C MEC
MARCUS ANTONIO(RABELLO)BASTOS	CMDO 17 BDA INF SL
JORGE OLIVEIRA(MAIA FILHO)	3 R C GD
MARCELO VIEIRA DE(SOUZA FILHO)	9 ESQD C MEC (ES)
ERNANE)FERREIRA GUEDES	16 R C MEC
WENDERSON)BATISTA SANTANA	16 R C MEC
ANDERSON(FERREIRA LIMA)	12 ESQD C MEC
FABIO ANDRADE(SILVEIRA)	12 ESQD C MEC
LUIS SERGIO DA COSTA(SOUTO)	1 R C C
EDUARDO ALENCAR(FILARDE)DE FREITAS	CMDO FRON R NEGRO/5 BIS
MARCO ANTONIO(ESTEVANATTO)	11 ESQD C MEC
SERGIO)RICARDO DE ALBUQUERQUE(FREIRE)	16 ESQD C MEC
JOAO HENRIQUE(MAYRINK)MATTOS	12 R C MEC
ARTUR(BRANCHI)FORTE SILVA PEREIRA	10 R C MEC
ANTONIO MARCOS(SALES MOURA)	28 B LOG
RODRIGO)ANTONIO BARBOSA SILVEIRA	2 R C MEC
HUMBERTO(BUARQUE)GALVAO JUNIOR	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
OTHON)GOMES MELO	3 R C C
AJAMIR(BRITO)DE MELO	CMDO 14 BDA INF MTZ
MARCO(AURELIO BARBOSA)DA SILVA	1 ESQD C MEC
JOSE(GUILHERME)	15 R C MEC
DALTRO FERNANDO(FEIL)FILHO	3 R C GD
JORGE LUIS DA SILVA(PIMENTEL)	C I PQDT G P B

ARTILHARIA

ANDRE LUIZ(ISOLA)	A M A N
ANDRE(GERALDO)CARNEIRO DE OLIVEIRA	I M E
FABIANO)LIMA DE CARVALHO	C P O R/P A
CARLOS MARCELO)TEIXEIRA COSTA	C P O R/R J
SWAMI DE HOLANDA(FONTES)	CMDO 16 BDA INF SL
IVO JOSE PEREIRA(WERNECK)JUNIOR	ES A COS AAE
MARCELO MARQUES DA SILVA(BRUN)	ES I E
ANTONIO CARLOS DOS(REIS)	12 G A C
MARCIO(OLIVEIRA MATOS)	A M A N
CEZAR CARRIEL(BENETTI)	5 G A C/AP
JEFFERSON(ZACARON)WERNECK	9 G A C
ALEXANDRE(GIL)DE MELO	ES A COS AAE
MARCOS ANDRE(BONELA)AZEVEDO	11 G A C
ANTONIO(DARIO)ARAUJO CAVALCANTE	10 G A C
HELICIO)RODRIGUES DA SILVA(JUNIOR)	1 G A C/AP
SILVIO(CARVALHO)PEREIRA(PINTO)	9 G A C
SILAS)LEITE ALBUQUERQUE I M E	
WAGNER SARMENTO(LECOMTE)	8 G A C PQDT
MARCELO(CAETANO)PEREIRA	9 G A C
DENILSON SILVA DE(MIRANDA)	ES A S
GEOVANI)DA SILVA CAMPOS	9 BIA A AAE (ES)
SANDRO SIQUEIRA(GOMES)	6 BIA A AAE
GANIMEDES DA SILVA(MERGULHAO)	8 G A C PQDT
MARIO CESAR)SILVA MACHADO	5 BIA A AAE
MARCELO VIEIRA(COSTA)	1 BIA L M F
NEWTON DUARTE(CHAVES)	10 G A C
WILLIMAR(MURUCCI)DO NASCIMENTO	B A V T
JOSE(EUCLIDES)LEMOS PINEIRO	4 G A C
MARCO ANTONIO COUTINHO(NEVES)	25 G A C
ALEXANDRE ALVES)DOS SANTOS	I M E
MAURICIO(BARROS GUIMARAES)	7 G A C
MARCELO)TAVARES DE SOUSA	ES A COS AAE
JOSE(CHARBEL)ALMAIR DE N BITENCOURT	2 G A C/AP
DURVAL)DURAES NETO	C P O R/R J
MARCELO(FERNANDO)DIAS DA SILVA	ES S A
ERASMO RODRIGUES DE(AFONSECA)FILHO	5 G A C/AP
JULIO(JONES)SILVEIRA	12 G A C
MARCOS CAETANO DE(AMORIM)	BIA CMDO AD/ 1
EDUARDO(BITTENCOURT)CAVALCANTI	17 G A C
EDUARDO MIRANDA SOARES(COUTINHO)	1 G A AAE
CLAUDIO)JOSE BARBOSA	5 BIA A AAE
CARLOS AUGUSTO(LITWAK)NASCIMENTO	ES A EX
JULIO MARCELO FERNANDES(DAVILA)COSTA	I M E
DENIS)DE MIRANDA	21 BIA A AAE
IGOR)CARLOS BAPTISTA	1 BIA A AAE
PEDRO(WILSON)SOARES ARAUJO(JUNIOR)	16 G A C
ANTONIO MACHADO(LAMAS)	C P O R/R J
RUY)DE ALMEIDA(MONTE)NETO	7 G A C
SANDRO AUGUSTO)DE SOUSA MONTEIRO	CMDO 15 BDA INF MTZ
JAIME)FELIPE BARBOSA CARVALHO	29 G A C
MARCOS MOTA(BASTOS)	9 G A C
PAULO EDUARDO DE MELLO(PEREZINO)	32 G A C
LUIZ CLAUDIO(BATISTA)MOTTA	14 BIA A AAE
MARCOS SOARES RODRIGUES(SALES)	6 G A C
MESSIAS SIQUEIRA(MENDES)BARBOSA	13 G A C
ALBERTO ALVES)DAS GRACAS	1 G A AAE
MARCELLO AUGUSTO LAURIA(MURTA)	12 G A C
REGINALDO ANTONIO(BLASZKOWSKI)	15 G A C
MILTON(JACQUES)SILVA	5 G A C/AP
ANTONIO CARLOS CABRAL DA(CUNHA)	8 G A C PQDT
NILTON ANTONIO LIMA(MAUTONE)	2 G A AAE
CLEBER)JOSE SALLES DE VASCONCELOS	9 BIA A AAE (ES)

MARCELO BAPTISTA(OLIVEIRA)DA SILVA	ES I E
NEVTON)FERREIRA LEITE	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
ADEMAR)CALUMBY(NETO)	1 G A AAE
ANTONIO CARLOS)DE ALMEIDA PINTO	CIA DEF QBN
JOSE DA SILVA(QUIMARAES)JUNIOR	9 BIA A AAE (ES)
EDSON(LEONARDO)DE FREITAS(MAIA)	I M E
MOACYR DE(MATTOS JUNIOR)	7 G A C
JOSE(WILLIAN)JARDIM DA SILVA	BIA CMDO AD/ 6
HELIO AUGUSTO DE MELO(MASCARENHAS)	2 G A AAE
GUSTAVO)JOSE(BARACHO)DE SOUSA	32 G A C
MAREN CASTRO(WINTER)	C A A Ex
CLAIRTON VIANNA(CLETO)	C I AV EX
JULIO(CESAR)DE FREITAS(MAIA)	2 G A C/AP

ENGENHARIA

CARLOS)ALEXANDRE CUNHA CAMPOS	10 CIA E CMB
ODAIR)PEREIRA MANUEL JUNIOR	11 CIA E CMB BLD
PERICELES JOSE VIEIRA(VIANNA)	I M E
CLAUDIO ROBERTO(SCHUTZ)	23 CIA E CMB
MARCELO(BORTOLOTTI)WETLER	1 B E CNST
ISMAR(MACIEL JUNIOR)	9 CIA E CMB (ES)
FRANCISCO ALEXANDRE DO(COUTO)DA PAIXAO	9 B E CMB
RONALDO)ISABEL DOS(REIS)	A M A N
DURVAL)FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	ES A EX
JOCIMAR)DA SILVA OLIVEIRA	1 B E CNST
GUILHERME LANGARO(BERNARDES)	1 B E CMB
SERGIO CERQUEIRA(HAMBURGO)	4 B E CNST
CLAUDIO JOSE DOS SANTOS(MENEZES)	1 B E CNST
PAULO (SILAS) GOMES MOREIRA	1 CIA E CMB PQDT
ROLEMBERG)BEZERRA LIRA	2 B FV
JONNY)FERREIRA MACHADO	ES I E
MOZART)LOMBARDO BAPTISTA DE LIMA	6 B E CMB
PAULO)VITOR CABRAL(MONTEIRO)	A M A N
LUIS CLAUDIO(BARRA)ROCHA	21 D SUP
PAULO ROBERTO(TAVARES)DA SILVA	5 B E CMB
ANDRE(VINICIUS)LOPES GALVAO	4 ESQD AV EX
LUIS EDUARDO SIQUEIRA(LIRA)	11 CIA E CMB BLD
JORGE LUIZ DE(MELO ARAUJO)	2 B E CNST
OLIVEIRA(LIMA)	2 B E CNST
MARCELO OLIVEIRA(SOARES)	16 B LOG
EULER RODRIGUES ALVES(ARRAIS)	15 CIA E CMB
LUIZ VIDAL)DA SILVA JUNIOR	2 B E CNST
ALGEMIRO(AMBROSI)JUNIOR	9 B E CNST
MARCELO)RIBEIRO E SILVA	1 B E CMB
BRUNO)CEZAR ESTOLANO DA SILVA	1 B E CNST
MAURO)BENEDITO DE SANTANA(FILHO)	C T EX
ALEX MURILO DE(FREITAS)	ES I E
REGINATTO)D'ALLESSANDRO FELIX DOS SANTOS	C P O R/R J
GIOVANNI(CESAR)PEREIRA DE(LIMA)	6 B E CMB
DANIEL)GOMES PRATA	8 B LOG
PAULO HENRIQUE(MAIER)	C P O R/P A
ALEXANDRE(FRANCO)FERNANDES	5 B LOG
REINALDO JOSE(KOGA)	3 B SUP
MARCO ANTONIO(CHIACCHIO)	C P O R/R J
ALEX)AZEVEDO DE VASCONCELLOS	11 CIA E CMB BLD
MARCELLO(WILLIAN)PINTO	3 B E CNST
CLAUDIO(ROBERTO)JOSE DA FONSECA	C P O R/R J
MARCELO JOSE(VIDAL)DOS SANTOS PINTO	1 CIA E CNST/ 1 B E CNST
CARLOS(CHAVARRI)GOMES FILHO	2 B FV
MARCELO DE MORAES(FONSECA)	1 B FV

COMUNICAÇÕES

JACY(BARBOSA)JUNIOR	A M A N
HUDSON CATANZARO(GUIMARAES)	A M A N
DANIEL CORREIA DE(MORAIS)	1 CIA G E

FLAVIO)JOSE OLIVEIRA DE SOUZA 14 CIA COM MEC
 MARCO)ANTONIO ALVARES DOS PRAZERES I M E
 JURANDYR DA SILVA(MARTINS) ES COM
 WILLIAM)ASSUMPCAO ARAUJO 4 CIA COM
 RONALDO(FIDELIS)MACHADO 1 CIA COM BLD
 JOAO HENRIQUE DA SILVA(ALBINO) C I G E
 ANDREI(CLAUHS) 11 CIA COM
 MARCOS JOSE NASCIMENTO(BISPO) B ES COM
 MARCELO(GOMES)DA SILVA A M A N
 SAMUEL)MACHADO LEAL DA SILVA 1 CIA COM BLD
 FRANCISCO(WALTER)MOREIRA 6 CIA COM
 LUCIO MAURO VILLOTE MOREIRA(GUERRA) 23 CIA COM SL
 ANDERSON)DE OLIVEIRA CALDAS C P O R/R
 HUGO)SERGIO DIAS AMARAL 12 PEL COM L
 JEFFERSON JOSE(FERRADAS) B ES COM
 HELCIO)RIBEIRO ALVES JUNIOR ES COM
 ORIZON)RUYTER DE FREITAS JUNIOR 1 CIA G E
 MARIO)JORGE IGREJAS DA FONSECA HERMES 4 B LOG
 CARLOS(AUGUSTO)DOS SANTOS I M E
 MARCELO HENRIQUE DE CAMPOS(MANGIA) C I G E
 ORLANDO(ARAUJO)DOS SANTOS 1 B COM DIV
 HARLAN)DAVID AUGUSTO RODRIGUES C I G E
 CLAUDIO CRUZ(DE SOUZA) PQ R MNT/1
 MARCELO(FANTINE)DE CARVALHO 3 B COM EX
 AMAURY(PETTERLE)SADOCK DE FREITAS 13 CIA COM
 ALFREDO)DE OLIVEIRA JUNIOR C I G E
 ILTON FRANKLIN(MARINHO)BARBOSA 4 B COM EX
 JORGE DE ALBUQUERQUE(LAMBERT) I M E

MATERIAL BÉLICO

ANDRE DA COSTA(PINHO) I M E
 PAULO DE AVILA(RITO) PQ R MNT/12
 NORBERTO)DE SOUZA MEDEIROS PQ R MNT/9
 ALEXANDRE JOSE(DORNELAS) A M A N
 HENRIQUE MARIO BISPO(MENDOZA) ES M B
 ORLANDO(MAIA BARBOSA) ES M B
 EDER VALERIO(PELLEGRINI) 22 B LOG
 ALEXANDRE(LOUREIRO) 15 B LOG
 TUISKON)BEJARANO HAAB 8 B LOG
 FRANCISCO(WELLINGTON)FRANCO DE SOUZA 1 ESQD AV EX/1 G AV EX
 LUIZ HENRIQUE(SALONSKI)DA SILVA A M A N
 PAULO QUEIROZ)ARAUJO 2 ESQD AV EX / 1 G AV EX
 CARLOS ALBERTO CAVALCANTE(VILLAR) ES M B
 FLAVIO MARCELO(CORREIA DE CASTRO) 15 B LOG
 ORLANDO(VIDIGAL)DE ALMEIDA 9 B SUP
 VICTOR(CANONGIA)MOURA A G R
 EGLER)DAMASIO DE ARAUJO ES S A
 MAURO APARECIDO(RIBEIRO) 22 B LOG
 ANDRE RICARDO DE(AMORIM LEITE) ES M B
 DIMAS)SILVERIO DA SILVA 5 B SUP
 PAULO CEZAR)DIAS DE ALENCAR I M E
 MARCOS HIROSHI(SIBUYA) I M E
 DAVID DE(BARROS CAVALCANTI) I M E
 ARY DA SILVA(MATTOS) 23 B LOG SL
 CLAUDIO)DA SILVA(LOBO) ES M B
 LUIZ(FELIPE)DE OLIVEIRA MARTINS PEREIRA I M E

INTENDÊNCIA

SANDRO(TONIAL) 23 B LOG SL
 FABIO(FANTOZZI)VIEIRA C P O R/R J
 ALEXANDRE(ALVES) 1 B E CNST
 ANTONIO FLAVIO(PORTO)B DE MENEZES FILHO 23 CIA COM SL
 EDSON LUIS FERNANDES(SESMIL) A M A N
 ROBERTO(PERRI)FILHO CMDO 1 D E
 ADAO DE(MELO)NETO I M E

MARCELO(ALMEIDA LIMA)	I M E
MARCELO(MARRAFA)MACEDO	22 G A C
ROBERTS)DA COSTA PEREIRA	8 B E CNST
CARLOS ALEXANDRE(VEVIANI)	C P O R/B H
LUIZ(HENRIQUE)DOS SANTOS LOPES	4 G A AAE
WALACE NELLO RODRIGUES(SERODIO)	4 D SUP
MARCELO LUIZ)ALMEIDA DE JESUS	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
ALBERTO(MONTEIRO)DE OLIVEIRA(JUNIOR)	H C E
ARILSON)DA SILVA BASTOS JUNIOR	14 B LOG
SILVIO CESAR SILVA DE(LIMA)	12 B SUP
RENATO(CALDEIRA)IGREJA	1 ESQD AV EX/1 G AV EX
CARLOS VINICIUS(RAMOS)DA SILVA	H GE SALVADOR
JULIO CESAR(BENVENUTTI)	PQ R MNT/5
JORGE ALEXANDER MIRANDA(AMARAL)	BIA CMDO 1 BDA A AAE
MARCELO DA(SILVA LIMA)	A M A N
CARLOS ALEXANDRE ROMERO(BARBEDO)	25 B LOG (ES)
MARCIO DE SOUZA(PINHEIRO)	9 B SUP
MARCOS JOSE(ZIER)	3 CIA/33 B I MTZ
ROBSON FIGUEIREDO(RIOS)	17 BA LOG
GLADSTONE(BARREIRA)JUNIOR	10 D SUP
CARLOS(ALBERTO)RODRIGUES DE OLIVEIRA	C P O R/B H
MARCELO CORREA(GIUVENDUTO)	52 B I S
MARCIO VIEIRA)DA SILVA	E C T
NALMIR PINTO(FERREIRA)DA SILVA	11 B I MTH
MARCO)ANTONIO(RIBEIRO)	C M CG
MARCO AURELIO(LANZETTI)AYRES JUNIOR	11 D SUP
RODRIGO OCTAVIO)FLOREZ FERNANDES JUNIOR	C R O/ 1
MAURO(COLLINS)PAULINO	4 D SUP
CLAUDIO LOPES(BARBOSA)	31 B I MTZ
FERNANDO COUTINHO(LOPES)PEREIRA	C I G S
ALEXANDER)FRANCISCO DO NASCIMENTO	12 B SUP
HERON)CLEMENTINO DE ANDRADE	13 G A C
ROGERIO)CORREA DOS SANTOS	CMDO AD/ 3
MAURICIO(COSTA)DE(PAIVA)	5 B SUP
MARCELO)DE(FREITAS)	17 G A C
PAULO CESAR CARDOSO(ROCHA)	11 G A AAE
MARCIO(PIRES)DE ARAUJO	17 B LOG
VALTER)MARCELO CLARO	27 B LOG
ANDERSON(PAES)DA COSTA	3 G A AAE
JAIRO)NASCIMENTO DE ANDRADE	21 B LOG
MARCO ANTONIO DE(CASTRO)LUZ	10 B LOG
ALDECIR)DE LIMA TAVARES	CMDO 1 GPT E CNST
EDSON ANTONIO GARCIA(AMIRATO)	4 R C C
DENILSON MOREIRA(SANCHES)	14 B LOG
JOSE IEDO(LUCHO)JUNIOR	5 B SUP
JOAO(UHLAND)CAPIBERIBE SOUZA JUNIOR	10 B I
SANDRO) POSSAS DA FONSECA	4 D SUP
FERNANDO BARROS(GOTELIP)	C M JF
ELIELSON(LOURENCO)DA SILVA JUNIOR	B ES COM
ROGERIO BOTELHO(PEREGRINO)	H C E
ANDERSON)DE OLIVEIRA	C M M

ENGENHEIRO MILITAR

JOSE RENATO)MOREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	I M E
ALESSANDRO JAMES(SALVATERRA)DUTRA	I M E
ALESSANDRO PICCAGLIA(BAETA NEVES)	A G R
WLASMIR(CAVALCANTI)DE SANTANA	I M E
ANTONIO HENRIQUE(CORREIA)	CMDO 12 BDA INF L
JUSTINO FRANCISCO(PIRES)DE OLIVEIRA	I M E
LUIZ TAVARES CORREA(MEYER)FILHO	C T EX
SANDRO)FILLIPO	I M E
RODRIGO BRANDOLT(SODRE)DE MACEDO	A G S P

MÉDICO

ROGERIO)LINCOLN MONTEIRO DE MENDONCA	5 B E CMB
--------------------------------------	-----------

ULISSES)DE SANTANA	POLICL M P A
NORBERTO(FELIPE)BRIOSO	H GE CURITIBA
ALMIR SALGADO(MAURICIO)	H C E
GILSON)LUIZ MONTEIRO SALGADO	H GE C GRANDE
ALEXEI)LEITE MAIA	H GE MANAUS
JOSE AILTON(M)ARTINS DE(SOUZA)	H C E
JOSE AUGUSTO(DE MARTINO)ASSUMPCAO	7 B E CNST
JOAO MARCUS)DO CARMO	63 B I
SERGIO(GOYA)	H GE CURITIBA
MARCELO BARRETO(GOUVEA)	H C E
SERGIO AUGUSTO MONTEIRO(PINHEIRO)	H GE BSB
AUDIE)PAULO	C P O R/B H
MARCO ANTONIO PENA(MARQUES)	7 B E CNST
MIGUEL ARTUR(WEBER)	6 G A C
JONER)MOISES CUNHA PATROCINIO	H GE J FORA
JULIO CESAR(D'ALCANTARA)MACEDO	H C E
LUIZ CLAUDIO(VILACA)SOUTO	H C E
SILVIO)RODRIGUES DA COSTA JUNIOR	H GE MANAUS
CLAUDIO MARCIO(MARTINEZ)ALVAREZ	POLICL M N
BENEVENUTO DE(MESQUITA SOARES)	H GE RECIFE
RUBIO)FERNANDO DE FREITAS COSTA	H GE BELEM
JORGE SANTOS(ZILLI)	H GE SALVADOR
ANTONIO)RAIMUNDO SIMOES DE SOUZA	2 B E CMB
ROGERIO)GOMES DE LIMA	H C E
MARCELO CORDEIRO)DOS SANTOS	C I G S
ALEXANDRE(ARTHUR)DE SOUZA COSTA	H GE CURITIBA
IVSON)GOUVEIA CURSINO	H GU TABATINGA
MARCELO GAUDENCIO(PONCE)LEON	H GU JP
LUIZ CARLOS(BURGARELLI)	H GE S PAULO
ANTONIO(ACCETTA)NETO	H C E
EXPEDITO ROBERTO SILVEIRA SOUSA(DANTAS)	HGU S G CACHOEIRA
UEDSON BARBOSA(MEIRA)	H GE BELEM
FELIPE(MAZONI)LOPES	H C E
EMANUEL)JORGE CAVALCANTI MACHADO	H GU TABATINGA
ARMANDO DE OLIVEIRA(FERREIRA)	H GU V MILITAR
JUSTINO)GONCALVES DE SOUZA	34 B I MTZ
ALCIDES(AUGUSTO)SOUTO DE OLIVEIRA	H C E
OSWALDO(CHIARATTI)FERNANDES	7 R C MEC
MARCELO ROCHA(FERNANDES)	H GE MANAUS
AUGUSTO CESAR)MACHADO	2 B E CNST
MARCO)AURELIO PALIERAQUI RODRIGUES	ALVES H C E
AMERICO)BIRAJARA BARBOSA BICCA	H GE BSB
CARLOS ALBERTO(VIEIRA)	27 G A C
JOSE RICARDO DE(PAIVA GUERRA)	H C E
LUIS)OTAVIO PINHEIRO DE MATTOS	14 B LOG
JOSE(GUILHERME)DA COSTA PINTO	28 G A C
GLAUCO)ALVES TEIXEIRA	30 B I MTZ
MARCELO RODRIGUES DA(CUNHA)	39 BIL
MARCIO)EDUARDO OURIQUES COUTO	33 B I MTZ
LAERTE)EDUARDO FILHO	H GE MANAUS
JOSE JORGE(FEITOSA)SANTOS	13 B I B
EVANDRO TEIXEIRA(ALVES)	H GU STA MARIA
LUIZ EVANDRO DOS SANTOS(SENA)	CMDO FRON RORAIMA/7 BIS
JOSE RICARDO CUNHA(GOULART)	15 CIA E CMB
CARLOS HENRIQUE DE MATOS(MILHOMENS)	H GE MANAUS
GILBERTO SOARES(VERDUM)	H GU URUGUAIANA
PAULO SERGIO SILVEIRA BELO(NASCIMENTO)ROQUE	HGU S G CACHOEIRA
PEDRO HENRIQUE MOREIRA DO(COUTO)	CMDO 1 GPT E CNST
JOAO RICARDO(PISCITELLI)	H C E
AMAURI JORGE MACHADO DE(CASTRO)	4 R C B
RONALDO(ALCANTARINO)OLIVEIRA	2 R C MEC
AG JOSE ALBERTO BORTONE(LEBRAO)	H F A
PAULO ROBERTO PEIXOTO(TARLE)	H GE SALVADOR
ALEXANDRE CARLOS MAIA(LUSTOSA)	POLICL M R J

FARMACÊUTICO

JOSE(RAILTON)THOMAZ DO NASCIMENTO	H C E
MARCOS(AURELIO)DA SILVA RIBEIRO	6 B E CNST
ADILSON)SOCHODOLAK	4 B E CNST
LUIZ CARLOS(PINHO)VIEIRA	61 B I S
JEFERSON(LEON BASTOS)	15 B LOG
BARTOLOMEU)DE OLIVEIRA MACHADO	H GE SALVADOR
JULIO(MORANDI)	H GE P ALEGRE
JOSE DOS SANTOS(LESSA)FILHO	H GE P ALEGRE
JONAS)MAURICIO LOPES	H GU FLORIANOPOLIS
VICTOR)CHESKY	H GU STO ANGELO
ODORICO)JOSE NOGUEIRA CARREIRA	21 D SUP
GIOVANNI)CARLO QUERCIO	H GE J FORA
JOSE(ALMIR)DA SILVA	H GE RECIFE
CARLOS(EDUARDO)MARQUES	H GE SALVADOR

DENTISTA

CARLOS ANTONIO(BATISTA)	2 B E CMB
ROBERTO)MARCIANA FERREIRA	H GE J FORA
JEFFERSON(MENEZES)DE SOUSA	24 B C
JOSE(RENATO)SILVA FILHO	CMDO 1 GPT E CNST
RENATO(FRANCO)DE PAULA	H GU V MILITAR
NEWTON) DA ROCHA NEVES FERREIRA	24 B I B
CHARLES)KLAJMAN	O C EX
SEVERINO ROBERTO DE ARAUJO(PONTES)	ES COM
DANIEL)PEREIRA DE SEQUEIRA	ES S E
JOAO HENRIQUE DE BRITO(CAVALCANTI)	O C EX
JEFFREY)DO NASCIMENTO AZEVEDO	ES S E
RENATO)ALVES DA ROCHA ALMEIDA	O C EX
ANTONIO RONEY(LOBO)	H GU JP

SAREX

IVAN(XAVIER)-PASTOR	CMDO C M O / 9 D E
MANOEL(VALTER)FERREIRA DA SILVA-PADRE	CMDO BDA INF PQDT

QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS

UBIRAJARA(PANIZZI)DE SOUZA	H GE J FORA
JOAO(AELTON)DA SILVA	GAB MIN EX
EDSON DE(CAMPOS)SOUZA	ES P C EX
VINICIO)AURELIO LAGOAS CAMPOS	D G S
JAIR VINNICIUS RAMOS DA(VEIGA)	GAB MIN EX
LUIZ FERNANDO)ANDRADE DA SILVA	11 D SUP
WALTER)NEI PEREIRA	C M P A
ADELSON ANTONIO(PINHEIRO)	CMDO 5 R M / 5 D E
LUCIVALDO)DOS SANTOS MADEIRA	H GE FORTALEZA
LUCIANE)MARQUES DA SILVA	21 D SUP
VANDERLEI(DOS SANTOS)	CMDO C M L
CARLOS(ALBERTO)ALVES	ES P C EX
ISAIAS)LUIS ARAUJO(JUNIOR)	C M R J
ALDAIR(FALCAO)PETUCO	L Q F EX
MONICA DUTRA)DE OLIVEIRA	H C E
MERYONNE(MOREIRA)	1 R C GD
TANIA)MARIA GADELHA GUIMARAES	H GE RECIFE
LUIZ(HENRIQUE)CARNEIRO REIS	I M E
PAULO)JOSE AZEVEDO	CMDO 1 R M
FRANCISCO AUGUSTO)PEREIRA DOS SANTOS	ES S E
SIMONE)CORREIA SILVA	C M R J
CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA(SOBRINHO)	2 B P E
GILCIMAR)DA CRUZ IZIDORIO	CMDO 1 R M
ALAOR SIMAO(LEIRIA)	H GE C GRANDE
WASHINGTON)LUIZ DE PAULA	I M E
MARCIO(RODRIGUES)DA SILVA	CMDO C M O / 9 D E
ANTONIO CARLOS DE CESARO DO(AMARAL)	C M P A
MARCELO(FRANCA)FERNANDEZ	7 D SUP
LUISA ROSSANA AMARAL(D'AMORE)MONTEIRO	9 B SUP

CARLOS(QUEIROZ)	C M R J
JOAO FERREIRA DE(LIMA)	H C E
SERGIO LUIZ AUGUSTO DE(ANDRADE)	C P O R/B H

**AO POSTO DE 1º TENENTE
OS SEGUNDOS TENENTES**

INFANTARIA

ENIO)BARBOSA FETT DE MAGALHAES	25 B I PQDT
ANDRE)LUIZ DE SOUZA(DIAS)	1 B F ESP
ROBERTO)PEREIRA ANGRIZANI	1 B I S
BERNARDO(LEIRAS)MATOS	24 B I B
MARCIO(WAKAI)	1 B I S
WELLINGTON)COSTA PRATES	1 B I S
CARLOS AUGUSTO DE FASSIO(MORGERO)	1 B I S
ALEXANDRE(COLOMBO)	36 B I MTZ
OSVALDO)NÓGUTI FILHO	16 B I MTZ
MARCOS PAULO(MOREIRA)DA SILVA	16 B I MTZ
ANDRE LUIZ(RODRIGUES)GARCIA	2 B I S
ANDRE(MENDONCA)SIQUEIRA	59 B I MTZ
ADRIANO(VIEIRA)MACHADO	59 B I MTZ
GIAN)DERMARIO DA SILVA	54 B I S
MARCELO DE MELO(PONTES)FELICIANO	52 B I S
GLAYRISTON OLIVEIRA(BELARMINO)	23 B C
ALEXANDRE(ROBSON)REGINALDO OLIVEIRA	23 B C
SANDRO)VIEIRA FERRI	8 B I MTZ
MARCO AURELIO(MAGALHAES)CAVALCANTE	25 B I PQDT
LUIS ANTONIO(CAMPOS MOTA)	15 B I MTZ
MARCELO(BASTOS)DE SOUZA	11 B I MTH
PAULO ANDRE VIANA(URBINATI)	61 B I S
LUCIANO FREITAS E(SOUSA FILHO)	51 B I S
ALEXANDRE(AMORIM)DE ANDRADE	20 B I B
CRISTIANO GUIMARAES)BARBOSA	19 B I MTZ
MARCELO(ALVES)PINTO	43 B I MTZ
EWERTON)SANTANA PEREIRA	24 B I B
MARCELO MONTEIRO(MALTEZ)	19 B C
FLAVIO AUGUSTO CERQUEIRA(GUEDES)	10 B I
ROBSON)PIMENTEL DE MEDEIROS	51 B I S
ALESSANDRO(INACIO)DE MACEDO	2 B I S
CRISTIANO BARBOSA(GHISIO)	15 B I MTZ
JOSE(JORGE)GONCALVES JUNIOR	72 B I MTZ
SAULO)RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI	25 B I PQDT
PEDRO(AIRES)PEREIRA JUNIOR	52 B I S
CLAUDIO(GADELHA)FERNANDES	14 B I MTZ
MARCELO)ADRIANO(SOARES)	61 B I S
CARLOS GUSTAVO VIANNA(RODRIGUES DE MATTOS)	19 B C
JORGE LUIS(VIANA CORREA)	27 B I PQDT
ALLAN)DANILO PAIVA SALAZAR	12 B I
MARCOS ROGERIO(CARDOSO)DA SILVA	50 B I S
MARLON(GALDINO)DA SILVA	51 B I S
ANTONIO ANISIO(OLIVEIRA LEITE)	24 B C
GEORGE WASHINGTON DIAS(PASSOS)	31 B I MTZ
FRANCISCO(CORREIA LIMA)NETO	31 B I MTZ
ANDRE HIDENORI ESPINDOLA(SAITO)	25 B I PQDT
SYLVIO)TORRES DOKTORCZYK	61 B I S
DEMETRIUS)MOTHE CARAZZA BOARI	26 B I PQDT
MARCOS ROBERTO(BOAVENTURA)	37 B I MTZ
CARLOS GABRIEL(BRUSCH)NASCIMENTO	19 B I MTZ
CHARLES PIRES)PANNAIN	10 B I
CIRILO)CARLOS RIBEIRO JUNIOR	11 B I MTH

RICARDO DIAS(LOMBA)	28 B C
GERSON DA SILVA(VELASQUES)	54 B I S
CARLOS HENRIQUE)FERNANDES DOS SANTOS	28 B C
MARCUS PAULO MACHADO(BRAGA)	1 B F ESP
CLAUDIO LUIS DE SOUZA(PENEDO)	25 B I PQDT
CLAUDENIR)BRITO PEREIRA	7 B I B
FERNANDO PEREIRA(LEAL)	27 B I PQDT
CARLOS ROBERTO)DE OLIVEIRA	26 B I PQDT
JOAO PAULO(AZAMBUJA)JUNIOR	8 B I MTZ
FLAVIO(SCHMITZ)JUNIOR	26 B I PQDT
JADILSON)TADEU DA SILVA DOS SANTOS	71 B I MTZ
JOSE(GIRON)SOBRINHO NETO	1 B F ESP
ALDAIR MATOS(PINHEIRO)FILHO	6 B I L
ANDRE PAULO(MAURMANN)	53 B I S
JULIO(CEZAR)BRITO DE SOUZA	30 B I MTZ
MARCELO DE CARVALHO(ORDONHO)	14 B I MTZ
ABEL GUSTAVO(VASCONCELOS)SANTOS	25 B I PQDT
MARCIO)VIEIRA(COSTA)	24 B C
MARCIO ROCHA)LUSTOSA	71 B I MTZ
LUCIANO)BRAGA DE MELO	2 B I MTZ (ES)
WANDERLI)BAPTISTA DA SILVA JUNIOR	53 B I S
PAULO DAVI)RODRIGUES SOARES	53 B I S
FERNANDO(BARCELLOS)DA ROSA	7 B I B
ALEXANDRE DE(ALMEIDA)	38 B I
ALESSANDRO(BASILIO)RODRIGUES	27 B I PQDT
ADRIANO)ARAUJO BEZERRA	54 B I S
CRISTIANO)PEREIRA DE(ALMEIDA)	71 B I MTZ
ALSTON)VASCONCELOS DE SOUZA	40 B I
EUCLIDES)SOLJENITSIN ARAUJO	17 B I S
ROGERIO)DE OLIVEIRA BOLZAN	17 B I S
LUCIANO DA(SILVA MELLO)	40 B I
MARCIO)NUNES DE(RESENDE)JUNIOR	1 B F ESP
PAULO)TACITO ALVARES BARROS	72 B I MTZ
PEDRO(CASTELO BRANCO)NETTO	72 B I MTZ
EDUARDO FERREIRA DE(MIRANDA)	29 B I B
WAGNER)DE CAMPOS ROSARIO	38 B I
CLAUDIO(MELO)DE OLIVEIRA	3 B I
PAULO ROBERTO OLIVEIRA(BRAZ)DA SILVA	34 PEL P E
ENIO CARNEIRO(NEPOMUCENO)	25 B C
ANTOINE)DE SOUZA CRUZ	27 B I PQDT
RICARDO)JACOB DA SILVA	29 B I B
JULIO CEZAR)MEDEIROS DOS SANTOS	72 B I MTZ
EDGAR(PABLO MORAES)SANTOS	50 B I S
ANDERSON(CORREA)DOS SANTOS	1 B F ESP
ULISSES)TAVARES NEVES	25 B C
ISRAEL)BATISTA COSTA	2 B FRON
HALLISSON ABRAHAO FERREIRA(CALEFI)	2 B FRON
TOKIO)NAKASHIMA FILHO	63 B I
AIRTON)JOSE DE OLIVEIRA SOARES	12 B I
WAGNER)PINHEIRO DE BARROS	1 B F ESP
LEANDRO ATAIDO(ACOSTA)	8 B I MTZ
RENATO)LUIZ RIBEIRO DE LYRA	2 B I MTZ (ES)
LEANDRO(NERY)ALVES VARGAS	2 B FRON
CARLOS ALBERTO(SPOHR)MARTINS	2 B FRON
GISLAN ALMEIDA(MARQUES)	35 B I
HERCULES)ANTONIO MARQUES DA COSTA	35 B I
RODRIGO)BENEDITO NICOLINI	56 B I
GLAUCIO)FRANCISCO PEREIRA COSTA	62 B I
JAIR(HERCULANO)JUNIOR	28 B I B
RONALDO)LEITE FERREIRA	20 B I B
ANSELMO)TORRES FERNANDES NETO	44 B I MTZ
RICARDO)SOARES PIRES MELO	17 B FRON
INDISON)LUIS DE PAULA CARVALHO	17 B FRON
RONER)DOS SANTOS	55 B I

ALEXANDRE HENRIQUES MONTEIRO(RAMOS)	63 B I
ROMAR)LIRA GONZALES BASTOS	17 B FRON
KLECIO)AURELIO RABELO	44 B I MTZ
CHARLES(STEFFERSON)COSTA DA SILVA	58 B I MTZ
VICTOR)HUGO DE BASTOS SILVA	62 B I
MAXWUELL)MORAIS DA FROTA	58 B I MTZ
ALEXANDRE LUIZ GOMES(PERES)DE ROSARIO	3 B I
MAURICIO(BACHIE)FERREIRA	17 B FRON
RODRIGO)TRAMONTINI FERNANDES	27 B I PQDT
PILADE)BERGAMASCHI ROBERT	30 B I MTZ
HERMISON)MONTE DA SILVA	30 B I MTZ
RODRIGO)MACHADO DOS SANTOS	23 B I
GLAUBER CORREA(NETIS)TELES	27 B I PQDT
RICARDO)BATISTA ZIMMERMANN	39 BIL
RICARDO)MARTINS HILGEMBERG	13 B I B
ANDRE LUIZ)GUIMARAES DA SILVA	27 B I PQDT
EDUARDO JOSE LOPES(GONCALO)	28 B I B
RAINIER)DE OLIVEIRA COUTINHO	41 B I MTZ
LEANDRO(LEMOS)DE LIMA	9 B I MTZ
LEONARDO AUGUSTO XAVIER(ZANINI)	55 B I
CHARLES)FERNANDO VASCONCELOS DE ARAUJO	18 B I MTZ
PABLO)NAZARENO RODRIGUES LOPES	41 B I MTZ
ALEXSANDRO SOUZA DE(SALLES)	18 B I MTZ
ROMERO)CUNHA DE OLIVEIRA	18 B I MTZ
SANDRO)LUCIANO DUTRA DE BARROS	2 B I MTZ (ES)
RODRIGO)ELPIDIO DA SILVA	9 B I MTZ
LEONARDO(SUCAR)DOS ANJOS	34 B I MTZ
GEORGE PEREIRA(SANTA ROSA)	23 B I
GUSTAVO(ASSAD)DE PRAGA RODRIGUES	1 B F ESP
LUIZ GUSTAVO(DA COSTA)	33 B I MTZ
FABIO)EDUARDO ALVES DE SOUSA	26 B I PQDT
HELIO DA(SILVA LOPES)	26 B I PQDT
LEONARDO DE OLIVEIRA(AMOEDO)	2 B I MTZ (ES)
PEDRO EUGENIO(BERTON)JUNIOR	36 B I MTZ
HEL Y ROBSON(SOARES)	41 B I MTZ
ODENIR)VIANA DACIO	43 B I MTZ
MARCUS PAULO(PESSOA)PACHECO	56 B I
MARCELO FLAVIO)LOURIVAL PIRES	13 B I B
SERGIO)RICARDO GARCIA DA SILVA	34 B I MTZ
LUCIANO)RODRIGUES DE OLIVEIRA	39 BIL
ALBENY)QUEIROZ DOS SANTOS	33 B I MTZ
FLADEMIR)PEREIRA DA PAIXAO	26 B I PQDT
ROBSON)LIMA DA SILVA	37 B I MTZ
MARCELO YAMADA(DOMINGUES)	2 B C
FABIO LUIZ MARTINS(MOREIRA)	2 B C
MARCUS VINICIUS FONTES DE(ASSIS)	1 B I MTZ (ES)
ANDRE)DE SOUZA OLIVEIRA	39 BIL
JOAO MARCELO)DE SOUZA PASSOS	26 B I PQDT
JOSE GEIDO ARAUJO DE LIMA	39 BIL
GLAUBER SILVA)DA PAZ	2 B I MTZ (ES)
ELEUSON)MARCOS NUNES	6 B I L
ANDRE LUIZ(FERA)AMORIM DE ALMADA	6 B I L
PAULO)ENRIQUE GAMA E SILVA	32 B I MTZ
WILLIAMS)PEREIRA DE SOUZA NERES	4 B I B
JOSE RICARDO(FONTES MOITA)	6 B I L
ALEXANDRE)MENDES BARBOSA	5 B I L
LUIZ ANTONIO)SANCHES FERREIRA FILHO	5 B I L
ROBERTO)SOUSA DA SILVA	1 B F ESP
AGNALDO)ARAUJO SILVA JUNIOR	32 B I MTZ
MARCELO MOREIRA(SANTOS)	4 B I B
ALEXANDRE ANDRADE DE(JESUS)FERREIRA	32 B I MTZ
JANSEN)FERREIRA RIBEIRO	1 B I MTZ (ES)
ALEXANDRE(DALTRO)CAMPOS DE ANDRADE	5 B I L
CARLOS(EDUARDO)LUZ GABRIEL	5 B I L

MOYSES)PEREIRA DA SILVA COSTA	57 B I MTZ (ES)
SILVIO(LIMIERI)DE LIMA	47 B I
MARCELO(SCHNEIDER)	47 B I
CAVALARIA	
ALEXANDRE LUCKEMEYER MACHADO(CARRION)	16 R C MEC
GUSTAVO HENRIQUE ARAUJO PEREIRA(MACHADO)	20 R C B
ROCCO FIGUEIRO(ROSITO)	16 R C MEC
LUCIANO(LARRI)CHAMORRO QUEVEDO	7 R C MEC
DIEGO)DE ALMEIDA PAIM	4 R C C
MARCELO(SANCHEZ)	20 R C B
DANIEL ROSAR(FORNAZARI)	7 R C MEC
CELSO RICARDO CAMATARI(GALVAO)	1 ESQD C PQDT
FLAVIO BENZI(BRAGA)	7 R C MEC
FERNANDO AUGUSTO(VALENTINI)DA SILVA A M A N	
JULIANO(NARESSI)NEVES	7 R C MEC
MARCIO SALDANHA(WALKER)	19 R C MEC
ADRIANO GARCIA(VIEIRA)	20 R C B
EVALDO FORTUNATO(CAMPOS)	17 R C MEC
LEANDRO(NOVELI)ESPINDOLA	2 R C C
MARCO)ANDRE LEITE FERREIRA	15 R C MEC
MARCIO GUEDES(TAVEIRA)	1 R C C
LUIS RENATO LONGHI(DANGUI)	10 R C MEC
ANTONIO CESAR ESTEVES(MARIOTTI)	8 R C MEC
JEFERSON(MENEZES)DA SILVA	9 R C B
RICARDO COLPO(GAIER)DA ROSA	9 R C B
EDGAR MARCELO)DE OLIVEIRA PEREIRA	3 R C MEC
ABNER)BERNARDINO DE SOUSA	4 R C B
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA DE(SOUZA JUNIOR)	3 R C C
CARLUS(VINICIUS)DE ALMEIDA GUIMARAES	11 R C MEC
MARCELO FERREIRA(BARBOZA)	5 R C C
MARCELO MOREIRA(BANDA)	3 R C MEC
JULIANO)MARQUES DE OLIVEIRA	5 R C C
LEONARDO(FAULHABER)MARTINS	1 R C C
CARLOS HENRIQUE ANDRADE(KARPIUCK)	8 R C MEC
RODRIGO DE CARVALHO(BERNARDO)	1 R C C
HARRISON)GOMES CABRAL DOS SANTOS	10 R C MEC
DICK)ESTEVAM LUCONI MARQUES	3 R C MEC
MARCELO BATISTA(HOFFMANN)	19 R C MEC
ROGERIO MARTINS(MOURA)	4 R C C
ADILSON(GIULIANO)PERES	2 R C C
MARCUS AURELIO)DE ALBUQUERQUE PINTO	6 R C B
MARCELO BUENO(COLLETES)	5 R C MEC
ANDRE LUIZ)PEREIRA DA SILVA	1 ESQD C PQDT
JAMERSON)DE OLIVEIRA	6 R C B
LUCIANO LORENZINI(ZUCCO)	12 R C MEC
LUIZ CLAUDIO(TALAVERA)DE(AZEREDO)	8 R C MEC
LEONARDO VIEIRA(LONDERO)	17 R C MEC
WELBER SILVEIRA(NORONHA)	12 R C MEC
RODRIGO PEDROSO DE(VARGAS)	11 R C MEC
SERGIO DE SOUZA(VILLARES)	3 R C C
GUILHERME(SCHIFFNER)	5 R C MEC
SANDRO SOARES(BRANDT)	1 ESQD C PQDT
ANDRE MARCELO WAROL(PORTO)RODRIGUES A M A N	
STEFANO MARANHAO(FAGUNDES)	2 R C MEC
ANDRE)VIEIRA(LEITE)	5 R C MEC
LEONARDO DE SOUZA(FRANKLIN)	12 R C MEC
GLAUCO)MOREIRA DA CUNHA	6 R C B
RICARDO GONCALVES(DA ROSA)	4 R C B
RAFAEL(ANGELO)LISBOA MORAES	15 R C MEC
RICARDO)PINHEIRO(DANTAS)	12 R C MEC
EDISON(NUNES)VITAL JUNIOR	4 R C C
RENATO)PEREIRA GOMES	2 R C MEC
ALEXANDRE ALMEIDA(MOLLER)	2 R C MEC

CRISTIANO APOLONIO DE(CAVALCANTE)	4 R C C
MARCO ANTONIO DE(LIMA)	14 R C MEC
MAURICIO)DA CRUZ CARNEIRO DE ALMEIDA	4 R C B
JEFERSON)MARTINS	1 R C MEC
ANGEL(PAULINO)FAGUNDES ALVES	14 R C MEC
MAURICIO DA(COSTA VARGAS)	1 ESQD C PQDT
LEANDRO DA SILVA(BAPTISTA)	1 R C MEC
MARCOS ANTONIO(SILVANO)DOS SANTOS	4 R C B
LEANDRO(MARONES)PECANHA	1 R C MEC
MARCELO(VALLE)MACHADO DA SILVA	14 R C MEC
HUGO MARCELO(FERRAZ)CABRAL	1 R C MEC
ARTILHARIA	
JEAN(LAWAND)JUNIOR	17 G A C
WILLIAMS)BELENTANI LEME	A M A N
FLAVIO FERREIRA PINTO(URURAHY)	7 G A C
DAVIDSON)PAIXAO DE OLIVEIRA ALVES	17 G A C
FABRICIO CARDOSO DE(PAIVA)	4 G A C
MARCELO)DE SOUZA DAEMON GUIMARAES	8 G A C PQDT
LEONARDO)CELSO DE ALMEIDA ALVES	7 G A C
TIARAJU)KANOMATA DE MESQUITA	3 G A C/AP
EMERSON(AFONSO)AZEVEDO COSTA	8 G A C PQDT
CARLOS EDUARDO PEREIRA(PORTO ALEGRE)ROSA	21 G A C
HARYAN)GONCALVES DIAS	3 G A C/AP
CLAUDIO)ADILSON BRITO DE CARVALHO	7 G A C
GIULIANO)RODOLPHO SCHNEIDER SOARES	3 G A C/AP
ADRIANO(MARTINS)	7 G A C
AURELIO(MARCO POLO)DE LARA	16 G A C
FLAVIO)MARCELO LIMA DOS SANTOS	3 G A C/AP
GUILHERME GUIMARAES(FERREIRA)	4 G A C
ALEXANDRE(AUGUSTO)JOSE ROSSA	21 G A C
ALEXSANDER(AQUILES)DA CONCEICAO	10 G A C
ALEXANDRE(ROBERTO)DA SILVA	14 G A C
GERSON)RICARDO PARZIANELLO	27 G A C
LUIZ)CARLOS LOTT GUIMARAES	14 G A C
VELTON)MARCONES PINHEIRO LEITE	10 G A C
DIEGO)SIMOES DOS REIS DA COSTA	2 G A C/AP
RENATO)SOUZA PINTO SOEIRO	21 G A C
GUSTAVO)RIMOLO COSENDEY	2 G A C/AP
MAURO)JOSE DE ALMEIDA JUNIOR	21 G A C
RODRIGO)MARQUES VARELA	1 G A C/AP
JOAO(TRAVASSOS)DE ALBUQUERQUE JUNIOR	18 G A C
RONALDO)DA SILVA PIRES	1 G A C/AP
ALDEMIR)SILVEIRA DE ANDRADE	5 G A C/AP
VALTER)DA SILVA RAMOS JUNIOR	1 G A C/AP
JOSE RICARDO CABRAL(AVELAR)	31 G A C (ES)
ALESSANDRO(MARCIO)DA SILVA	5 G A C/AP
ALEX SANDRO DE OLIVEIRA(JONES)	31 G A C (ES)
MARCOS(CICERO)BARROS DA SILVA	31 G A C (ES)
PEDRO)JUNIOR(ALVES)	8 G A C PQDT
MARCIO LUCIANO DE LIMA(BASSAN)	5 G A C/AP
MARCUS VINICIUS)SANTOS RIBEIRO	16 G A C
CARLOS RENATO(OBERTI)	2 G A C/AP
CARLOS ALBERTO MARTINS DE(BARROS)	16 G A C
CARLOS HENRIQUE MARTINS(ROCHA)	31 G A C (ES)
LUIZ CLAUDIO(VETORACI)DUARTE	28 G A C
DANIEL GUSTAVO(GUIMARAES)	3 G A C/AP
JAICK)DAMASIA CHIPOLINE	27 G A C
JOAO CARLOS) DE LIMA JUNIOR	15 G A C
KAISER)PIMENTEL DE ARAUJO	18 G A C
MARCELO)MOREIRA FONTENELE	32 G A C
MARCUS PAULO NEPOMUCENO(DUTRA)DOS SANTOS	18 G A C
CESAR)DE MEDEIROS GARCIA	13 G A C
CARLOS EDUARDO(ROMAO)	32 G A C

CRISTIANO)DOS SANTOS FERREIRA	28 G A C	
GLAUBER)CHAVES DE MENEZES	11 G A C	
JULIANO SIMOES DE (GODOY)	18 G A C	
MARCELO)EDUARDO DE ALMEIDA MARTINS	29 G A C	
FLAVIO(GARRUTH)FREITAS	11 G A C	
KENSEI (ARASHIRO)	15 G A C	
FABIO ALEXANDRE)DE FREITAS BRITO	A M A N	
MARCIO DE SANT ANNA(ALVAREZ)	12 G A C	
GUALTERBERG)NOGUEIRA DE LIMA SILVA	13 G A C	
ALEXANDRE(BOECHAT)DE SOUZA	15 G A C	
ALEX SANDRO BARBOZA(RIBEIRO)	6 G A C	
ANDRE LUIS DE(SOUZA MATOS)	22 G A C	
LUIZ(MORONI)COELHO SILVA	26 G A C	
LUIS CLAUDIO ANDRADE(MARANHAO)	6 G A C	
EDUARDO(DE PIETRO)DA ROCHA	29 G A C	
ANGELO DE(OLIVEIRA ALVES)	9 G A C	
ERIC)NASCIMENTO DE SOUZA	A M A N	
CLAYTON)CANDIDO DE SOUZA	9 G A C	
ALEXANDRE MAGALHAES DE OLIVEIRA(CENCI)	25 G A C	
RAFAEL ROCHA(PINA)	26 G A C	
WILIAM PINTO DE(ALBUQUERQUE)	22 G A C	
CARLOS HENRIQUE DA COSTA(BOETA)	12 G A C	
JOAO)ANDRE FRANCA DA SILVA	19 G A C	
EDUARDO)COSTA(ALVES)	25 G A C	
PAULO SERGIO)GOMES DE CARVALHO	25 G A C	
EVERTON DELGADO(GIMENES)	A M A N	
EVERTON CONCEICAO(SOARES)	8 G A C PQDT	
NAIRON)ROBSON PIMENTEL	19 G A C	
SAULO)FREITAS DOS ANJOS	19 G A C	
GESSER)GOMES DE MATTOS	19 G A C	
ENGENHARIA		
MARCELO(PRODANOV)	7 B E CMB	
TARCISIO)GOMES DE FREITAS	10 CIA E CMB	
RONALD)ALEXANDRE MARTINS	10 CIA E CMB	
GUSTAVO RUAS)SABINO	7 B E CMB	
MARCELO MUTA(HOTTA)	3 B E CMB	
HELTON)FERNANDES DE(ANDRADE)	9 B E CMB	
JAILSON)DOS SANTOS TEIXEIRA	4 CIA E CMB MEC	
NILBER TEIXEIRA DA(CRUZ)	15 CIA E CMB	
RENATO)ARAUJO DOS SANTOS	1 CIA E CMB PQDT	
CARLOS(ALEXSANDRO)DE ALMEIDA	4 CIA E CMB MEC	
BARTOLOMEU(HERBERT)BEZERRA DE MELLO	9 B E CMB	
JOSE(BRAULIO)DE SOUSA TERCEIRO	11 CIA E CMB BLD	
HERMES)LEONEO MENNA BARRETO LARANJA GONCALVES	3 B E CMB	
JOSE(FREIRE)FURTADO JUNIOR	9 B E CMB	
CONRADO)JOSE SALES MORORO	11 CIA E CMB BLD	
FRAIDE)BARRETO SALES	9 B E CMB	
SILVIO) RICARDO SOARES BEZERRA	2 CIA E CMB MEC	
JOSE(EPAMINONDAS)ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES	9 B E CMB	
VITOR REGO)DE SOUZA	6 CIA E CMB BLD	
ALEX EVANDRO(CIOTTA)	15 CIA E CMB	
RODRIGO)LOPES RODRIGUES	2 B E CMB	
MARCELO(PIRES)	5 B E CMB	
GIOVANE FUCHS(LAGEANO)	2 B E CMB	
SILVIO JOSE MELO DE(BRITO)	1 CIA E CMB PQDT	
JOSE(EDUARDO)RIBEIRO GONCALVES	6 CIA E CMB BLD	
CLEITON)BENICIO DE FARIAS	2 CIA E CMB MEC	
WASHINGTON)GOMES DE MORAIS	12 B E CMB	
PAULO HENRIQUE)RODRIGUES	1 B E CMB	
RONALDO)GONCALVES DE ANDRADE COSTA	12 B E CMB	
MARCIO DE CARVALHO(KAULINO)	1 CIA E CMB MEC	
ROGERIO(FERREIRA)DOS(SANTOS)	12 B E CMB	
CRISTIANO RODRIGUES(GOS)	6 B E CMB	

SHALOM ALBERT(GAZALE)	2 B E CMB
FLAVIO GOMES(LINS)	4 B E CMB
WALFREDO(GALVAO)FILHO	1 CIA E CMB PQDT
KLEBER)DE AQUINO PAZ	1 B E CMB
RODRIGO LOPES DE(ABRANTES)	1 B E CMB
LUIZ(ALEXANDRE)VIEIRA DA(COSTA)	2 B E CMB
MARIO(CABRAL)DA SILVA FILHO	1 CIA E CMB PQDT
ROBERTO)MOREIRA VIANA	1 B E CMB
MARCOS LAIRTON SOUZA(VERAS)	1 CIA E CMB MEC
ANDREOS)SOUZA	1 CIA E CMB MEC
MARCOS)HENRIQUE MENDES DE ARRUDA	3 CIA E CMB MEC
GIULIANO SANTOS(CAVADAS)DE SOUZA	1 B E CMB
LUCIANO)CARDOSO(RODRIGUES)	1 B E CMB
JOSEVALDO(COSTA)DOS SANTOS	5 B E CMB
GLAUCIO(DOUGLAS)LOPES CAVALCANTI JUNIOR	5 B E CMB
PAULO(NORBERTO)CONCEICAO SILVA	6 B E CMB
ALESSANDRO ROBERTO(MONACO)	6 B E CMB
JAIR)ARMINDO GOMES DA SILVA	5 B E CMB
SANDRO MIGUEL FIGUEIREDO(FALCAO)	4 B E CMB
ANTONIO)DE FREITAS PINTO	1 B E CMB
COMUNICAÇÕES	
SANDRO SILVA(CORDEIRO)	7 CIA COM
ARLY)GAUTAMA RODRIGUES E SILVA	4 CIA COM
STEFAN)CAVALCANTE BERNAT JUNIOR	7 CIA COM
ALEXANDRE)SANTANA(MOREIRA)	1 CIA COM SL
MARCELO)SANTOS GONCALVES	5 CIA COM BLD
JOSE(EUDES)MARINHO DA SILVA	B ES COM
ISMAEL)CARDOSO DE CAMPOS	5 CIA COM BLD
PEDRO EDUARDO DE(SOUSA DIAS)	2 CIA COM BLD
LUCIANO DE(OLIVEIRA)	20 CIA COM PQDT
DINALDO ALVES(NOGUEIRA)	1 CIA COM BLD
MARCIO(GOMES)AZEVEDO	1 CIA COM BLD
GERALDO PEREIRA(JUNIOR)	6 CIA COM
MARCOS PAULO CARDOSO(NONATO)	B ES COM
CLAUDIO(CANTO)DOS SANTOS	3 CIA COM BLD
VICTOR)JOSE QUEIROZ CABRAL	B ES COM
SYLVIO ANDRE(DIOGO)SILVA	14 CIA COM MEC
MAURICIO HENRIQUE OLIVEIRA DA(COSTA)	4 CIA COM
HARLEY DE PINHO)	6 CIA COM
CHRISTIANO(ZACCONI)LIMOEIRO	4 B COM EX
SERGIO)ALEXANDRE REZENDE DE(MATTOS)	1 B COM DIV
MARCIO ANDRE FONSECA DE(ARAUJO SILVA)	2 CIA COM BLD
IVANILSON)DE CASTRO SILVA	4 B COM EX
ANTONIO(HANNESCH)JUNIOR	6 B COM DIV
EDEILTON(ALBUQUERQUE)MARTINS	1 CIA COM SL
MARCELO MERON DE(CERQUEIRA)	14 CIA COM MEC
FREDERICO)CARLOS MELO MUNIZ	6 B COM DIV
IGOMAR)AUGUSTO DA SILVA	1 CIA COM SL
MARCOS(PICARDO)DOS SANTOS	3 CIA COM BLD
PAULO ROBERTO)PAIXAO DA SILVA	23 CIA COM SL
PERICLES)FERREIRA DE LIMA	13 CIA COM
LEONARDO(WATSON)DOS SANTOS	11 CIA COM
WALACE(PAYSAN)GOMES	20 CIA COM PQDT
MARCELO DA SILVA(DINIS)	3 B COM EX
OMAR)NASCIMENTO DA APRESENTACAO	1 B COM DIV
LEANDRO(XIMENES)PINTO	3 B COM EX
CARLOS(HENRIQUE)RIBEIRO DE SOUZA	1 B COM DIV
EDUARDO NASCIMENTO(SANTANA)	11 CIA COM
DONALDO LEAL DE(ANDRADE)	13 CIA COM
CASSIUS EDUARDO DE SOUZA(PROCOPIO)	12 CIA COM
ANDERSON ALVES(PEREIRA)	12 CIA COM
LEONARDO COSTA(DIAS)FERNANDES	12 CIA COM
FERNANDO DE OLIVEIRA(SPALDING)	23 CIA COM SL

MATERIAL BÉLICO

THALES)MOTA DE ALENCAR	17 B LOG
FABIANO COSTA(DE ALMEIDA)	17 B LOG
JASON(FERRAR)RISSO	25 B LOG (ES)
MARCIO DE(LIMA RIBEIRO)	14 B LOG
HELTON FABIANO(GARCIA)	27 B LOG
MOACIR(FABIANO)SCHMITT	5 B LOG
GLICIO)IDNEY ALVES FONSECA	23 B LOG SL
GEORGE)JULIANO FLORES	27 B LOG
SERGIO(MURTA)DE ANDRADE	4 B LOG
ANDRE LUIS COSTA(PITANGUEIRA)	14 B LOG
ROSSINALDO)BEZERRA DA SILVA	23 B LOG SL
MARCELO(CANDIDO)FARIAS FERNANDES	8 B LOG
MARCO AURELIO(DUARTE)SILVA	25 B LOG (ES)
CESAR(JACKSON)SILVA SOUSA	16 B LOG
ADALZIRO)ANTONIO DE SOUZA DUARTE JUNIOR	19 B LOG
JULIO RODOLFO DA SILVA(NOVAIS)	25 B LOG (ES)
HERMENEGILDO)FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	5 B LOG
MAURICIO)BRITO MACHADO	19 B LOG
PEDRO ALBERTO PAZ DE(MOURA)	16 B LOG
EDALMO)CEZAR CORREA	1 B LOG
HENRIQUE REIS DE(AGUIAR)	2 B LOG
GUILHERME ARAUJO(BITTENCOURT)	8 B LOG
PAULO HENRIQUE GEDIEL(RIVERO)	4 B LOG
PEDRO LAZARO FERREIRA(REZENDE)	3 B LOG
EDUARDO AUGUSTO(RIBEIRO MACHADO)	1 B LOG
ALEXANDRE SIQUEIRA(LEIRIA)	9 B LOG
ELSON)LEONARDO ARAUJO CABRAL	16 B LOG
NEILSON)EUGENIO CUNHA	20 B LOG PQDT
SERGIO HENRIQUE COSTA(CHAGAS)	2 B LOG
MARIO)ANTONIO PINTO CAVALCANTE	9 B LOG
CRISTIAN)CRISOSELIS GOMES	10 B LOG
TACITO FERREIRA(FIGUEIREDO)	A G S P
CESAR AUGUSTO PEREIRA DE(MATTOS)	3 B LOG
EDSON)DE MAGALHAES	10 B LOG
CARLOS(WELLINGTON)PEREIRA	A M A N

INTENDÊNCIA

ROGERIO LUIS(FERREIRA)	14 B LOG
ANDERSON(HERMANO)DE OLIVEIRA	24 B C
CLAUDIO GOMES DE(MATTOS JUNIOR)	23 B LOG SL
ELDER)DOS PASSOS E SILVA	23 B I
MARCIO)ALEXANDRE DE LIMA(BRAZ)	111 CIA AP M B
FABIO VILLELA(MENDES)	1 B G
MARCIO DE OLIVEIRA(FERREIRA)	MUSEU HISTORICO EX E FC
REINALDO(FIANDRINI)NETO	2 B I MTZ (ES)
FABIO)JOSE DE(ARAUJO)	3 R C GD
ANTONIO)CARLOS DE MELO	19 B LOG
ALAN)DA SILVA(DINIS)	2 B E CNST
CHRISTIE)NASCIMENTO LOBATO	33 B I MTZ
ALDRIN)BASTOS PEREIRA	B P E B
JOSE JOAO DE(AZEVEDO)JUNIOR	26 B I PQDT
ARTHUR)LUIS PINHO DE LIMA	CMDO FRON SOLIMOE/8 BIS
LUCIANO(BADARO)BAPTISTA	1 B LOG
ANDERSON GONCALVES(PEDROLLO)	16 B LOG
ALEX(ARANTES)MOREIRA	15 B LOG
MARCELO)MORAES RODRIGUES	2 B FV
DALTON)PELLINI BONANCEA	11 R C MEC
WELLINGTON(CLEMENTE)FEIJO	2 B C
HELIO DIAS)DE ARAUJO	40 B I
GUSTAVO(GUBERMAN)DE ANDRADE	2 B E CMB
FLAVIO)PEREIRA DA SILVA	12 B I
GUSTAVO ARAUJO(DELGADO)	23 B LOG SL
LUIZ EDUARDO SOARES(THIAGO)	5 G A C/AP

JAMES MAGALHAES(SATO)	5 B SUP
FERNANDO)ANTONIO(SANTOS)FERREIRA	1 D L
VICTOR(HUGO)GONCALVES	51 B I S
MARCO PAULO DOS SANTOS(ASSIS)	4 B E CMB
BENEDITO(GLAUCO)BATISTA DA SILVA	25 B I PQDT
JANIO)MENDES DE ARAUJO	16 B LOG
MARCELO(BIFANO)DA SILVA	27 B LOG
RAFAEL GUSTAVO(ABTIBOL)	5 B LOG
OZIMAR PIRES DA(SILVA FILHO)	1 CIA E CNST/ 1 B E CNST
SERGIO LUIZ DOS SANTOS(NASCIMENTO)	8 B I MTZ
EDUARDO HENRIQUE(COSENDEY)JUNIOR	2 R C C
PAULO(ROLAND)BEHRING JUNIOR	18 B LOG
ANDRE CHRISTIAN REIS(CASTRO)	3 B COM EX
LUIZ(CLAUDIO)ALVES DA SILVA	15 B LOG
MARCELO(SCHVANZ)	17 B FRON
ANDRE(BONATO)	CMDO 3 D E
MARCIO)ALEXANDRO JUNIOR DE SOUZA	2 B P E
MARCELO CRISTIANO(MATTOS TEIXEIRA)	3 B LOG
RICARDO(ALVES SILVA)	18 G A C
ALEX HEINRICK FRANCA(REIM)	5 B E CMB
ALEXANDRE ZACHARIADES(AREIAS)	2 B LOG
ALEX SANDRO(FREITAS)DE LIMA	A G S P
ELILTON)LIMA DE SOUZA	3 B LOG
MARCELLO(CHAGAS)GOMES	3 R C MEC
ALEXANDER DE ASSIS(BARRETO)	9 B E CMB
LUCIANO(VILLELA)MENDES	3 CIA/37 B I MTZ
ADOLFO)AUGUSTO ROVAROTO ANTUNES	1 B COM DIV
HERIC DE AZEVEDO(MONTEIRO)	9 B LOG
JOAO(LUIS ALVES)	9 R C B
JORGE(ANDERSON)FREIXO BIZONI	3 R C MEC
SILVIO)OLIVEIRA DA SILVA	16 B LOG
JORGE)DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	12 B E CMB
WALLACE OLINDA(SODRE)	10 B LOG
ANDRE LUIS ROZAS(PARREIRA)	CMDO 1 BDA C MEC
GUSTAVO DE OLIVEIRA(CASARES)	19 G A C
FELIPE)AUGUSTO MARQUES	12 R C MEC
LUIZ EDUARDO DIONYSIO DA(FONSECA)	54 B I S
SAREX	
CLAUDIO JOSE)KIRST-PADRE	CMDO 3 BDA C MEC
LEONIR)APARECIDO ALBERTO VAZ-PADRE	CMDO 8 R M
ADEMAR)PEDRO DE SOUZA-PADRE	CMDO 16 BDA INF SL

PORTARIA Nº 014-S/3-DGP/DPROM, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998

Promoção

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 341, de 01 de junho de 1992, resolve:

PROMOVER, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, ao posto de Primeiro-Tenente, a contar de 25 de dezembro de 1998, por satisfazerem às condições estabelecidas nos Art 29, 31, e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 outubro de 1997, e item 5) do Art 85 da Portaria Ministerial nº 950, de 14 de novembro de 1997, os Segundos-Tenentes abaixo:

1ª REGIÃO MILITAR

ARMA DE INFANTARIA

BRUNO GIARDINI DE BARROS
VICTOR DANIEL NOGUEIRA MACHADO

2ª REGIÃO MILITAR

ARMA DE INFANTARIA

LEANDRO ANDRÉ FRANCISCO LIMA

ÉRIC MESSIAS PORTO
SANDRO ALAN TÓFOLI DOS SANTOS

ARMA DE ARTILHARIA

EGUIMAR DE OLIVEIRA

QUADRO DE MÉDICOS

ROBERTO SANTAMARCA GALVÃO

3ª REGIÃO MILITAR

QUADRO DE MÉDICOS

MOACIR ALVES DA SILVA FILHO

5ª REGIÃO MILITAR

ARMA DE INFANTARIA

EDEMILSON PINTO VIEIRA

ARMA DE ENGENHARIA

JAIR RIBEIRO JUNIOR

6ª REGIÃO MILITAR

ARMA DE INFANTARIA

BRUNO RENÉ RUDNER NETO

SERVIÇO TÉCNICO TEMPORÁRIO

JORGE ANDRÉ MATTOS DO CARMO

11ª REGIÃO MILITAR

ARMA DE INFANTARIA

ADOLFO WILLI WALDSCHMIDT

MARCOS VINICIUS BOARON

Demissões do serviço ativo do Exército

PORTARIA Nº 078-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o inciso I do Art 115 e § 3º e inciso I do Art 116 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

CONCEDER

demissão do serviço ativo do Exército ao Cap QEM (018451203-6) **LUÍS ARTHUR DURÃO SCHMIDLIN DE CASTRO** e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

PORTARIA Nº 079-DGP/DSM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o § 3º do Art 42 da Constituição Federal, inciso II do Art 115 e Art 117 da Lei nº 6880, de 09 de dezembro de 1980, com o Decreto nº 61464, de 04 de Outubro de 1967, e com a subdelegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 460, de 03 de Julho de 1997, resolve

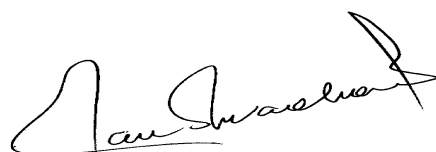
DEMITIR

do serviço ativo do Exército, a contar de 12 de novembro de 1998, o Cap Art (028815443-8) **JOSÉ FERNANDO RIBEIRO MACIEL**, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.



PAULO VIEIRA MACHADO - Cel
Resp p/ Expd SGEEx